LAVE & PEGUE
LAVANDERIA
SELF-SERVICE

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezado Candidato,

Você está recebendo a "Circular de Oferta de Franquia" contendo todas as informações necessárias sobre a sociedade **Lave e Pegue Franchise LTDA** (doravante denominada simplesmente "**FRANQUEADOR(A)**"), empresa franqueadora da rede de franquias Lave & Pegue (doravante denominada "Rede Lave & Pegue"), conforme determina a Lei nº 13.966, de 29 de dezembro de 2019.

Esta lei exige a entrega da "Circular de Oferta de Franquia" ao candidato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de assinatura do Contrato de Franquia ou do pagamento de qualquer remuneração a FRANQUEADORA.

Julgamos conveniente a leitura e análise completa das informações e documentos aqui contidos, a fim de que possamos concluir o processo de seleção do candidato a uma franquia da Rede Lave & Pegue.

A Circular de Oferta de Franquia não cria ainda qualquer vínculo entre a FRANQUEADORA e você. A conclusão do negócio dependerá do atendimento de várias premissas, às quais no momento da entrega desta Circular de Oferta ainda não foram analisadas.

É sua a responsabilidade em estudar cuidadosamente a Circular de Oferta de Franquia, verificando se o sistema de franquias da Rede Lave & Pegue é o que melhor se ajusta às suas expectativas e ao seu perfil, pessoal e profissional. Tenha em mente, ainda, que:

- Uma franquia, como qualquer negócio, está sujeita a riscos, sendo que inexiste neste documento qualquer garantia de retorno do investimento e de lucratividade do negócio;
- O sucesso de uma unidade franqueada da Rede **Lave & Pegue** estará condicionado, não só às diversas variáveis do mercado, como à gestão implementada na unidade pelo franqueado;

Existindo dúvidas sobre a operação, procure os profissionais qualificados da **FRANQUEADORA.**

Desde já nos colocamos ao seu inteiro dispor para esclarecer qualquer ponto da Circular de Oferta de Franquia e demais documentos.

Cordialmente,

LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

A **Circular de Oferta de Franquia** (COF) **Lave & Pegue** éum documento que traz um conjunto de informações reservadas exclusivamente aosinteressados nessa alternativa de negócio e que obedece aos termos da Lei que regula o *Franchising* no Brasil, qual seja, a Lei nº 13.966 de 29 de dezembro de 2019.

O objetivo desta **Circular de Oferta de Franquia** é apresentar ao candidato as principais características do negócio, os requisitos necessários para se tornar um franqueado **Lave & Pegue**, bem como as expectativas de investimentos, entre outras informações, não só acerca da empresa Franqueadora, mas do Sistema **Lave & Pegue** de Franquia (doravante denominado "**Sistema**") e sua operação.

Esta **Circular de Oferta de Franquia** não constitui qualquer compromisso entre a Franqueadora e o candidato, mas tão somente uma fonte objetiva de informações que permite conhecer melhor o negócio e decidir se deseja ou não prosseguir neste processo seletivo. O candidato deve, inclusive, sempre lembrar que:

i. O risco faz parte de qualquer negócio, por melhor que seja estruturado, por mais que seja profissionalizado e operando há muitos anos, **não há qualquer promessa de resultado** em um contrato de Franquia;

ii. A Franqueadora e sua rede de franqueados são interdependentes, sendo fundamental para o sucesso do empreendimento a união, o entrosamento e o bom relacionamento;

iii. A avaliação da proposta e a decisão no investimento não é, necessariamente, o mais difícil, o grande desafio é estar sempre motivado e fazer com que o relacionamento entre as partes seja mantido de forma sadia, profissional e lucrativa;

iv. Independente do estudo da **Circular de Oferta de Franquia**, o candidato deve sempre procurar o maior número de informações possíveis sobre a Franqueadora e seu Sistema antes de assinar um contrato e investir no negócio;

v. O bom desenvolvimento do negócio demanda capital de giro constante, de modo que não basta que o candidato possua apenas o capital necessário para as taxas iniciais, montagem e inauguração da Unidade Franqueada, mas também para mantê-la ao longo de toda a performance contratual;

vi. O bom desempenho do negócio depende da atuação direta e constante do Franqueado, de modo que é um erro muito grave entender que a Franqueadora é quem fará tudo pelo Franqueado no decorrer da operação; e

vii. O Franqueado tem que investir em divulgação dos serviços e produtos em sua região, por mais conhecida que a marca seja.

O conteúdo da presente **Circular de Oferta de Franquia** foi desenvolvido a partir de informações adquiridas pela Franqueadora em função das operações do Sistema **Lave & Pegue** de Franquia já existentes.

AS INFORMAÇÕES COLHIDAS E ORA APRESENTADAS LEVAM EM CONTA UM CENÁRIO EM QUE O MERCADO ESTEJA ECONOMICAMENTE ESTÁVEL E DEVEM SER CONSIDERADAS SOMENTE DENTRO DESSE ÂMBITO. ADEMAIS, TODAS

ESSAS INFORMAÇÕES DEVEM SER CONSIDERADAS APENAS E TÃO SOMENTE COMO MERAS ESTIMATIVAS, JAMAIS COMO PREVISÃO OU PROMESSA DE RESULTADOS OU DE RETORNO DE INVESTIMENTO.

I. SISTEMA DE FRANQUIA:

A Lei define o *Franchising* como sendo o "sistema de franquia empresarial, pelo qual uma franqueadora autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pela franqueadora, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento".

O Sistema é o método pelo qual a Franqueadora cederá a um terceiro independente (o Franqueado), o direito de: (i) usar a sua marca; e (ii) estabelecer seu próprio negócio através da instalação de uma Unidade Franqueada do Sistema em pontos a serem definidos para esse fim, sempre mediante remuneração direta ou indireta e, ainda, observando-se o método operacional e a política mercadológica desenvolvidos pela Franqueadora.

Em um Sistema de franquia, dada a independência das personalidades jurídicas entre a Franqueadora e o Franqueado, não há qualquer tipo de vínculo empregatício entre as partes envolvidas. A relação em questão também não se constitui como relação de consumo ou leva à formação de grupo econômico, associação ou sociedade, restando claro que a Franqueadora não responde e nem poderá responder, seja solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações do Franqueado, quaisquer que sejam a sua natureza (locatícias, comerciais, de consumo, tributárias, trabalhistas e etc.).

Aliás, um dos pontos mais importantes, em um sistema de franquia, é justamente a necessidade de cumprimento, por parte do Franqueado, de todas as suas obrigações não só junto à Franqueadora, mas também perante terceiros.

Como se percebe, para a Franqueadora, o *Franchising* proporciona a expansão de um conceito já testado e comprovado, partindo-se de uma operação com um número limitado de unidades para uma operação muito mais ampla e melhor distribuída, com várias unidades e ofertas de múltiplos produtos ou serviços. O Franqueado, por sua vez, terá a oportunidade de utilizar métodos de operação, marcas registradas e produtos e serviços reconhecidos, assistência gerencial, entre outros benefícios.

Desta forma, buscando ampliar seu mercado de atuação e a abrangência de sua marca, a Lave & Pegue entendeu que a expansão por meio de Franquias seria a melhor estratégia para atingir

esse objetivo.

As Unidades Franqueadas do Sistema podem variar quanto: ao tamanho, equipe necessária, equipamentos utilizados, valor do investimento entre outros fatores. ~~Assim, poderão ocorrer, também, de uma unidade para outra, variações quanto a faturamento, custos, taxas de franquia, formas de pagamento, necessidade de capital de giro, entre outros, conforme definido pelos contratantes e até de prazo contratual, especialmente nas unidades existentes em estabelecimentos que exigem a celebração de contratos de locação por curtos períodos de tempo.~~

II. HISTÓRICO

A Lavanderia Lave & Pegue é uma marca genuinamente carioca que nasceu no ano de 2020, para inovar o mercado de lavanderias automáticas.

Foi assim que os fundadores da marca, Bruno e Alexandre, iniciaram a história de um sonho que se tornou uma realidade de sucesso.

Já em sua primeira unidade idealizaram oferecer aos clientes uma lavanderia de baixo custo, acessível, em locais de grande fluxo de pessoas.

Assim, o sucesso foi imediato, visto que com seus equipamentos modernos, interligados a um atendimento personalizado, a marca proporciona a seus clientes uma experiência inesquecível através da praticidade do negócio.

O grande segredo do negócio está na automação do atendimento, mas o principal é o respeito e o cuidado aliados à experiência adquirida pelos empresários ao longo dos anos com dedicação e aprendizagem no empreendedorismo.

Com o grande sucesso e aceitação do público desde a primeira unidade logo vieram as novas unidades e hoje a Lave & Pegue é referência no ramo de lavanderias *express*. Tal crescimento só foi possível devido a consolidação da marca no mercado e região.

A partir do ano de 2022, a Lave & Pegue iniciou um novo ciclo com a criação do processo de expansão da marca através do modelo de franquia empresarial.

Todo o processo foi elaborado e estruturado visando o crescimento e a sustentação do negócio dentro dos padrões Lave & Pegue, isto é, processos mapeados até o consumidor final, atendimento prático e por último e não menos importante a manutenção das máquinas.

III. INFORMAÇÕES DA FRANQUEADORA E BALANÇOS:

Razão Social: LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA

CNPJ: 48.189.184/0001-06

Sede: RuaSanta Clara, nº 33, Cobertura 3, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-011

Os balanços e demonstrações financeiras existentes encontram-se no ANEXO II deste documento.

IV. A MARCA

A marca **Lave & Pegue Lavanderia** encontra-se registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob o protocolo:

Número Oficial	Data de Vigência	Marca	Status	Titular	Classe / Produtos-Serviços
923246711	12/07/2032	LAVE & PEGUE LAVANDERIA (Mista)	MARCA REGISTRADA	LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA	NCL(11) 37

O Franqueado poderá utilizar-se da marca, desde que o faça sob as condições e na forma estipuladas no Contrato de Franquia e nos Manuais. A autorização de uso da marca será concedida a título não exclusivo, para utilização na própria Unidade Franqueada e em locais previamente autorizados pela Franqueadora, bem como em produtos específicos.

Ressalta-se que se trata de autorização temporária e não exclusiva de direito de uso e não cessão da marca propriamente dita, que é de propriedade exclusiva da Franqueadora. Ademais, a autorização é não exclusiva por conta das demais franquias existentes.

É a Franqueadora quem define os rumos a serem tomados com relação à marca e seu desenvolvimento, aproveitando-se com exclusividade dos benefícios daí advindos.

Assim, a observância das regras inerentes ao uso da marca é essencial para manter a relação de franquia, de modo que qualquer falha na utilização da mesma poderá ser considerada como falta grave e levar à rescisão contratual.

V. PENDÊNCIAS JUDICIAIS

A Franqueadora informa que não há qualquer pendência judicial que envolva a Marca ou o Sistema **Lave & Pegue** que possa afetar a regular exploração da Franquia e operação dos

franqueados.

VI. O NEGÓCIO

A Franqueadora desenvolveu um modelo de Unidade Franqueada analisando o potencial de mercado, a viabilidade do negócio e o investimento por parte do Franqueado. O foco principal da rede **Lave & Pegue** é oferecer aos clientes o serviço de lavanderia através de ambientes personalizados, atendimento *self service*, serviço assistido e produtos de alta excelência.

A Franquia **Lave & Pegue** inclui projeto especial de instalação, métodos e programas de propaganda, promoção, administração do negócio e técnicas de vendas que são divulgados para toda a rede.

Também estão implícitos alguns conceitos básicos como praticidade (visando facilitar o atendimento dos clientes), qualidade, rapidez e cortesia no atendimento. Os equipamentos são desenvolvidos para as características do negócio **Lave & Pegue** para permitir uma operação rápida e segura por parte dos clientes.

A chave para um crescimento de sucesso, além de fatores externos e de um bom ponto comercial, dependerá basicamente da determinação e do gerenciamento do Franqueado. A gestão da Franquia deverá ser bastante flexível e capaz de administrar bem as atividades, com a capacidade para promover um forte *marketing* de vendas – seguindo diretrizes da Franqueadora - assim como acompanhamento e administração operacional.

A franquia **Lave e Pegue** é uma lavanderia automática que se diferencia das demais do mercado por oferecer um **serviço assistido**, unindo praticidade da automação com a comodidade de um atendimento humanizado. Diferente das lavanderias totalmente self-service, a maioria as unidades da Lave e Pegue contam com uma funcionária treinada que recepciona os clientes, realiza todo o processo de lavagem e secagem das roupas, dobra, empacota e armazena os itens higienizados até a retirada em diferentes modalidades.

O modelo como com as melhores e mais modernas maquinas e sistema do mercado, foi desenvolvido para oferecer **conveniência, agilidade e confiança** a seus clientes, sendo ideal tanto para o público que busca garantia de qualidade, preço reduzido e rapidez quanto para aquele que valoriza um cuidado mais próximo com suas roupas.

As unidades podem ser instaladas em **lojas de rua contêineres**, garantindo flexibilidade na escolha do ponto comercial, desde que observados os critérios de viabilidade e padronização da rede.

O Franqueado da Rede de Franquia **Lave & Pegue** obriga-se a:

- Instalar, operar e administrar a sua Unidade Franqueada, ao longo de todo o prazo do Contrato de Franquia, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela Franqueadora.

- Prestar os serviços definidos à Rede de Franquia **Lave & Pegue**, nos padrões especificados. Em hipótese alguma poderá a Unidade Franqueada realizar suas atividades em local fora do próprio território, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Franqueadora.

- Ser o responsável pela administração do negócio como um todo, manter bom relacionamento com a empresa Franqueadora, principalmente no que tange aos processos de seleção e supervisão de seus empregados, cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias em geral, bem como cumprir com todas as obrigações previstas no Contrato de Franquia referentes ao uso da Marca, às normas operacionais de prestação de serviços.

- Realizar durante toda a vigência do Contrato de Franquia, por sua própria conta, todas as manutenções, reformas e alterações que se façam necessárias para a adequação da Unidade Franqueada aos padrões estabelecidos pela Franqueadora.

- Realizar o recrutamento, a seleção e a contratação de funcionários para trabalhar na Unidade Franqueada e fazer com que eles estejam devidamente treinados e atualizados em relação aos procedimentos da Rede de Franquia **Lave & Pegue,** utilizando como base o treinamento presencial inicial de franquia, que é obrigatório para a inauguração da unidade franqueada.

- Observar os horários mínimos de funcionamento da Rede de Franquia **Lave & Pegue**, conforme a orientação da Franqueadora, permitindo-se ajustes de horários em função da localização e das características do ponto comercial, sendo que qualquer alteração ou interrupção das atividades da Unidade Franqueada, por qualquer motivo, dependerá de prévia e expressa autorização da Franqueadora.

- Utilizar os projetos arquitetônicos, interno e externo, bem como utilizar e manter o conjunto-imagem sempre de acordo com aquele estabelecido e aprovado pela Franqueadora para a Rede de Franquia **Lave & Pegue.**

- Permitir e receber a visita periódica dos consultores da Franqueadora na Unidade Franqueada, para verificar os corretos procedimentos do Sistema de Franquia **Lave & Pegue** e providenciar quaisquer correções ou ajustes indicados pela Franqueadora.

- Utilizar única e exclusivamente a Marca e os sinais indicados pela Franqueadora para identificar a Unidade Franqueada, prestar apenas os serviços autorizados pela Franqueadora e utilizar apenas os produtos fornecidos pelos fornecedores homologados.

- Trabalhar ativamente para atingir as metas de crescimento com dedicação diária à operação, envolvendo-se com a franquia, participando de treinamentos, reuniões e outros eventos promovidos pela Franqueadora.

VII. MODELOS DE NEGÓCIO

O sistema Lave e Pegue pode ser implementado obedecendo os seguintes modelos de negócio de operação:

MODELODELOJA

Unidade LOJA é o modelo instalado em ponto comercial de rua ou centro comercial, shopping, etc, com atendimento direto ao público. Possui estrutura completa de lavagem e secagem, seguindo o padrão visual e operacional da franqueadora.

Área média: 35 m² a 60 m²

Perfil: alto fluxo local, operação tradicional.

MODELODECONTAINER

Unidade compacta e modular, instalada em container padronizado, destinada a locais de alto fluxo como estacionamentos, postos e centros comerciais. Oferece operação prática, baixo custo fixo e rápida implantação.

Área média: 12 m² a 18 m²

Perfil: conveniência e retorno acelerado.

MODELOCONDOMÍNIO:

Unidade instalada em condomínios residenciais ou corporativos, com operação interna ou sistema de coleta e entrega local. Voltada à conveniência dos condôminos e garantindo a fidelização de clientes. **Área média:** 8 m² a 15 m² **Perfil:** operação enxuta, foco em recorrência.

VII. MANUAL DO FRANQUEADO

A Franqueadora disponibilizará, no formato digital, dentro do sistema oficial de comunicação ao Franqueado, durante a vigência do Contrato de Franquia, o Manual do Franqueado, relativo à implantação e operação da Unidade Franqueada

A **Lave & Pegue** manterá os procedimentos do Manual do Franqueado atualizados, mediante revisão dos procedimentos, visando transmitir ao Franqueado as inovações introduzidas na Franquia.

O FRANQUEADO LAVE & PEGUE

O Contrato de Franquia é celebrado em caráter *intuito personae*, ou seja, para a escolha do Franqueado, a Franqueadora leva em consideração aspectos como as características pessoais, profissionais e financeiras do candidato, descritas abaixo. Caso o candidato a Franqueado seja aprovado pela Franqueadora e opte pela instalação e administração de uma Unidade Franqueada do Sistema, o mesmo deverá constituir Pessoa Jurídica apta a assumir o contrato em questão, figurando como seu administrador.

Toda e qualquer alteração societária deverá ser submetida à Franqueadora para aprovação prévia.

Ademais, para que o candidato seja selecionado para ser um Franqueado **Lave & Pegue** é preciso que preencha uma série de requisitos e possua um perfil característico, conforme abaixo:

✓ Identificar-se com a proposta da **Lave & Pegue** de oferecer o melhor serviço, atendimento e praticidade aos clientes.
✓ Possuir espírito empreendedor, que foque no crescimento do próprio negócio e da rede como um todo.
✓ Aptidões Específicas: Líder, empreendedor, criativo; ter facilidade na comunicação oral e no desenvolvimento de raciocínio lógico, possuindo, ainda, senso de organização; facilidade de assimilação de novos conceitos e novo ramo de atividade; respeitoso com relação a prazos e compromissos; humildade; disciplina; idoneidade; ética profissional; facilidade em relacionar-se com terceiros, clientes, empregados, além da própria Franqueadora e seus funcionários.
✓ Disponibilidade financeira: é necessário que o Franqueado possua capacidade própria de investimento, com ficha cadastral "limpa" nos órgãos de proteção ao crédito.
✓ Ser atento e aceitar as orientações e recomendações da Franqueadora sem que, contudo, deixe de opinar e apresentar ideias que sejam positivas e construtivas para o progresso da marca.
✓ Deve ser alfabetizado, sabendo ler e escrever, tendo conhecimentos mínimos de comunicação digital, como e-mails e aplicativos de mensagem e envio de comunicação.
✓ A Franqueadora não exigirá nenhuma experiência prévia ou anterior do franqueado, entendendo que a educação e experiência formal poderá ser apenas um complemento, mas não dirá quem será o melhor franqueado.

Por fim, lista-se abaixo os principais desafios que o Franqueado terá ao longo de toda a performance contratual:

✓ Atender aos clientes de forma profissional e satisfatória;
✓ Buscar o máximo de qualidade e excelência na prestação de serviços aos clientes, zelando pela boa imagem e a marca **Lave & Pegue**;
✓ Atuar em total harmonia com a Franqueadora e com os demais franqueados da rede;
✓ Manter e atualizar permanentemente os padrões da rede sempre que a Franqueadora os alterar;
✓ Buscar, de forma constante, resultados financeiros positivos;

✓ Possuir um bom relacionamento com seus funcionários, mantendo-os motivados e focados em seu trabalho; e

✓ Analisar constantemente os concorrentes locais com o consequente investimento em *marketing* local.

✓ Estar comprometido com o crescimento de sua unidade, cuidando da gestão, marketing edemais processos, mesmo que de forma indireta.

VIII. OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA E DO FRANQUEADO:

Além das premissas constantes na minuta do Contrato de Franquia, que podem ser analisadas pelo candidato no Anexo IV, destacam-se:

a. OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA:

(i) prestar ao Franqueado apoio na seleção do ponto a ser instalado a sua Unidade Franqueada. Em hipótese alguma deverá o Franqueado interpretar este apoio como garantia de sucesso ou de viabilidade econômica, uma vez que tal apoio é meramente indicativo de viabilidade operacional e não aprovação ou garantia de sucesso;

(ii) acompanhar remotamente o cronograma de implantação da Unidade Franqueada;

(iii) supervisionar remotamente a implantação e a abertura da Unidade Franqueada;

(iv) homologar arquiteto para realização do projeto arquitetônico e *layout* padrão da Unidade Franqueada;

(v) promover o treinamento do sócio operador do Franqueado e de sua equipe inicial, de acordo com o programa e local a serem definidos pela própria Franqueadora, sendo todos os valores de deslocamento, alimentação, estadia, dentre outros, suportados pelo Franqueado;

(vi) fornecer ao Franqueado os manuais quando da conclusão por esta e de sua equipe do programa de treinamento;

(vii) sugerir os preços dos serviços a serem oferecidos ao mercado consumidor, preços estes que também poderão variar em função de características regionais ou da própria operação, podendo inclusive fornecer uma tabela de preço mínimo de cada serviço que compõe o *mix* de serviços;

(viii) indicar a lista de serviços que serão oferecidos ao mercado consumidor, atualizando-se, assim, periodicamente, o *mix* de serviços que serão fornecidos pelas Unidades Franqueadas;

(ix) oferecer ao Franqueado, uma vez provocada a tanto, supervisão periódica, após a abertura da unidade, com relação aos aspectos operacionais, administrativos, comerciais e de propaganda relativos à Unidade Franqueada, podendo haver cobrança do Franqueado se forem solicitadas supervisões de campo *in loco* excepcionais e não programadas quando solicitadas por esta, ou mesmo quando identificado alguma irregularidade ou desvio grave de conduta/operação do Franqueado;

(x) promover encontros periódicos, entrevistas com seus Franqueados, sempre que julgar necessário, para a exposição de ideias, críticas e sugestões sobre o sistema;

(xi) promover a atualização do sócio operador e funcionários da Unidade Franqueada

sempre que julgar necessário, mediante treinamentos de reciclagem. Estes treinamentos serão custeados integralmente pelo Franqueado;

(xii) supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais da Unidade Franqueada, durante o horário comercial ou não, verificando se tudo está conforme os manuais, o contrato ou as suas instruções, redigindo relatórios contendo dados de sua verificação;

(xiii) coordenar as ações mercadológicas para a rede de franquia, desenvolvendo instrumentos de *marketing* e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes da rede;

(xiv) gerir o Fundo de Propaganda e prestar contas de suas ações anualmente;

(xv) promover constante avaliação de mercado, análise das expectativas de seu público consumidor e de concorrência para desenvolver novas técnicas;

b. OBRIGAÇÕES DOFRANQUEADO:

i. possuir não só o capital necessário para a abertura da Unidade Franqueada, mas também o capital de giro necessário à manutenção do negócio e novos investimentos que se fizerem necessários, ficando que ciente que esta valor de capital de giro poderá variar conforme as necessidades do negócio;

ii. manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela Franqueadora nos Manuais e que serão constantemente revistos através de comunicados periódicos;

iii. manter seu estoque de insumos em quantidade suficiente para sua reposição e em perfeitas condições a fim de possibilitar o bom atendimento a terceiros;

iv. atender aos clientes nos termos do padrão determinado pela Franqueadora; seguindo rigorosamente o quanto disposto nos Manuais e instruções da Franqueadora;

v. difundir, promover e proteger a Marca;

vi. obter e manter todas as licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo à Franqueada e não à Franqueadora informar-se e obter ditas autorizações e licenças), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da Franqueadora relativas ao funcionamento da unidade, e ainda regulamentos e convenção de condomínio e outros onde a Unidade Franqueada estiver situada;

vii. adimplir de forma regular e tempestiva, todas as taxas, continuadas ou não, previstas neste instrumento e continuamente assumir e cumprir todas e quaisquer responsabilidades relativas aos seus negócios, não comprometendo ou envolvendo a Franqueadora em suas próprias operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações, sejam elas acessórias e/ou principais, e nem mesmo em obrigações colaterais e/ou de responsabilidade material e moral, notadamente no que diz respeito a eventuais prejuízos que vier a causar a terceiro no exercício de sua atividade;

viii. contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade, sendo que a Franqueada será a única responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão como ainda pelo controle e demissão desses funcionários;

ix. fornecer à Franqueadora os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos Manuais e/ou comunicados da Franqueadora;

x. pontualmente quitar todas as dívidas contraídas para a operação da Unidade Franqueada

xi. manter a equipe sempre completa, treinada e adequadamente uniformizada, bem como, obedecer a todas as normas de segurança estipuladas pela legislação em vigor;

xii. envidar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia, bem como no sentido de manter relacionamento cortês com a Franqueadora;

xiii. dedicar-se à operação de franquia;

xiv. adquirir todos os equipamentos, ferramentas, insumos, serviços e produtos, bem como materiais de publicidade e *marketing* para as campanhas do cronograma anual que serão indicados pela Franqueadora de acordo com a necessidade e desenvolvimento da Unidade Franqueada na medida em que isso for sendo necessário;

xv. aceitar que a Franqueadora pratique pesquisas junto aos clientes da Unidade Franqueada, restando esta prática inerente ao seu poder de fiscalização;

xvi. comercializar na Unidade Franqueada apenas os Serviços autorizados pela Franqueadora, implementando ou retirando Serviços constantes do *Mix* de Serviços conforme orientação da Franqueadora, como ainda quaisquer materiais, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da Unidade Franqueada;

xvii. providenciar a contratação de um seguro para a Unidade Franqueada, enviando uma cópia da apólice de seguro para a Franqueadora em até 30 (dias) da contratação deste;

xviii. informar, imediatamente, à Franqueadora qualquer fato que possa pôr em risco o negócio em sua Unidade Franqueada ou abalar a Marca e/ou o prestígio do Sistema junto ao mercado consumidor; xix. não atuar fora do seu Território ou no Território de outra Unidade Franqueada

realizando
publicidade ou comercializando serviços.

xx. permitir que a Franqueadora realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, uma auditoria sobre todos os aspectos técnicos, comerciais e financeiros envolvidos na operação da Unidade Franqueada e obtenha informações de vendas;

xxi. submeter prévia e expressamente à Franqueadora qualquer tipo de publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, obtendo incondicionalmente sua aprovação prévia.

xxii. participar diretamente (ou enviar seus funcionários quando for o caso) dos treinamentos, reuniões periódicas, encontros regionais de franqueados e demais eventos indicados e/ou promovidos pela Franqueadora, pelo tempo considerado adequado e necessário para a conclusão satisfatória do treinamento, na data informada pela Franqueadora;

xxiii. comunicar imediatamente a Franqueadora o recebimento de cartas, comunicados, *e-mails,* notificações judiciais e extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente que possam afetar a Marca e/ou as atividades realizadas pela Unidade Franqueada;

xxiv. é vedado a Franqueada dar entrevistas ou falar com jornalistas sobre qualquer informação da operação e marca objetos desse instrumento para qualquer mídia, seja ela escrita, digital, televisionada ou pelo rádio, bem como deixar que a Unidade Franqueada seja fotografada e filmada sem prévia autorização escrita da Franqueadora;

xxv. sem a prévia e expressa autorização escrita da Franqueadora, não se engajará nem adquirirá qualquer interesse financeiro ou participação societária, seja em companhia, sociedades, "*joint ventures*", sociedades em conta de participação ou qualquer outra espécie de associação, nem se tornará locador ou locatário, convênio ou parceria, com relação a qualquer outro negócio similar ou de atividade afim;

xxvi. não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela Franqueadora;

xxvii. não se apropriará da Marca e/ou do uso das técnicas relativas ao Sistema, abstendo-se de duplicá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;

xxviii. respeitar toda a legislação vigente;

xxix. residir, preferencialmente, em área próxima ao Território;

xxx. admitir que candidatos a Franqueados do Sistema possam visitar a Unidade Franqueada, desde que previamente autorizado pela Franqueadora;

xxxi. respeitar as políticas de preço expressa nos Manuais e demais instruções da Franqueadora nesse sentido, conforme sua região de atuação;

xxxii. não se apropriar do uso do Sistema, nem o duplicar, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio afim ou para instruir ou orientar terceiros na operação de negócios afins aos do objeto do contrato;

xxxiii. permitir que a Franqueadora divulgue o Sistema na Unidade Franqueada;

xxxiv. tutelar por seu *marketing* local, visando preservar a boa reputação da marca;

xxxv. garantir que todo e qualquer produto será retirado da Unidade Franqueada não podendo mais ser comercializado junto ao consumidor caso esteja muito próximo da data fixada para seu

vencimento, verificando sempre as orientações da Franqueadora para tal; xxxvi. remeter à Franqueadora quaisquer documentos que esta solicitar de tempos em tempos, com o propósito de assegurar a residência do sócio operador, sua participação societária, a liquidez da Franqueada e sua operação, bem como a manutenção do presente instrumento;

xxxvii. submeter o ponto comercial à aprovação da Franqueadora e inaugurar a unidade no prazo máximo definido neste instrumento e somente após o envio e aprovação do *checklist* de pré-inauguração e, concomitantemente, após autorização prévia expressa da Franqueadora;

xxxviii. não alterar o *layout* da unidade determinado pela Franqueadora, bem como acatar e implementar as determinações da mesma no que diz respeito à substituição destes equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual e *layout* da Unidade Franqueada sempre que notificada a tanto pela Franqueadora e nem tampouco realizar qualquer tipo de investimento sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora; xxxix. não realizar nenhuma alteração, diminuição ou acréscimo no estabelecimento comercial, nos equipamentos ou na área da Unidade Franqueada sem a prévia e *express*a autorização da Franqueadora;

xl. manter Unidade Franqueada em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

xli. conservar e manter a Unidade em perfeito estado de manutenção, asseio, limpeza e higiene, continuamente, dentro dos padrões e normas estabelecidos nos Manuais;

xlii. apresentar periodicamente e sempre que requisitado pela FRANQUEADORA, comprovante de manutenção e reformas tanto habituais como visando a adequação e modernização dos *layout*s;

xliii. Submeter-se ao treinamento inicial da Franqueadora, a ser realizado em uma unidade por ela determinada, de forma presencial, sem o qual não será autorizada a inauguração da Unidade Franqueada; Se após a finalização do treinamento, o Franqueado não inaugurar sua unidade franqueada em até 60 (sessenta) dias corridos, deverá se submeter a novo treinamento;

xliv. Disponibilizar os acessos à todas as câmeras do sistema de CFT da Unidade Franqueada, permitindo a fiscalização e, ainda, nomeando cada câmera, conforme as instruções passadas pela Franqueadora;

xlv. Até a inauguração da unidade franqueada é obrigação da Franqueada manter os aplicativos e sistemas indicados pela Franqueadora devidamente preenchidos, nos termos das orientações trazidas pelo time de projetos e qualidade;

xlvi. Após a inauguração da unidade franqueada, comunicar-se com a Franqueadora, exclusivamente, por meio do aplicativo estabelecido pela Franqueadora ou qualquer outro meio oficial de comunicação disponibilizado pela Franqueadora;

xlvii. Preencher, mensalmente, o Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) Mensal, cujo modelo será ofertado pela Franqueadora.

xlviii. Cumprir com exatidão e zelo todas as regras e manuais estabelecidos pela Franqueadora, devendo, inclusive, acatar de imediato qualquer nova diretriz ou normativo estabelecido pela Franqueadora. xlvix. O Franqueada autorizará de forma irrevogável, irretratável, gratuita e pelo

prazo de
vigência do contrato, o uso de sua imagem, voz, nome e demais elementos de personalidade eventualmente captados ou registrados em vídeos, fotografias, gravações de áudio ou quaisquer outros meios de comunicação, produzidos pela Franqueadora.

xlvx. É vedado ao franqueado criar ou participar de grupos de franqueados em aplicativos de comunicação ou redes sociais.

A não observância pelo Franqueado do disposto nos itens acima permitirá que a Franqueadora opte, antes de impor a rescisão contratual, pela notificação do mesmo a fim de que este regularize a situação, concedendo-lhe um prazo para tanto. Não sendo cumprida a irregularidade no prazo, a Franqueadora poderá, ainda, antes de aplicar a pena de rescisão contratual, a seu exclusivo critério, impor o pagamento de uma multa, tal como definida no Contrato de Franquia e/ou nos Manuais e que será periodicamente revista, por cada ponto descumprido, quantas vezes for necessário para a regularização da questão pendente.

IX. TERRITÓRIOELIMITES DEATUAÇÃODOFRANQUEADO

As unidades Franqueadas do Sistema atuarão apenas e tão somente nos locais que forem prévia e expressamente autorizados, onde será instalada a unidade.

O Franqueado, além deste local, terá uma área de atuação determinada em contrato. O Franqueado terá, entretanto, apenas o direito de preferência para adquirir outra Unidade Franqueada, dentro desta área, quando detectada e fundamentada pela Franqueadora a existência de um potencial de mercado a ser explorado e que não esteja sendo explorado em sua plenitude pelo Franqueado.

Nesta hipótese, o Franqueado será notificado pela Franqueadora para exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela Franqueadora, mencionando as condições para a referida aquisição. Caso o Franqueado não exerça o direito de preferência, poderá a Franqueadora implantar novas unidades franqueadas com novos franqueados ou por ela mesma.

A notificação não será necessariamente enviada por via postal com AR (aviso de recebimento), será considerado notificado o Franqueado informado pelo *e-mail* oficial de sua unidade ou outro indicado para a Franqueadora.

Havendo a aceitação por parte do Franqueado, a inauguração da outra Unidade deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias.

Serão considerados também para o exercício do direito de preferência os seguintes pré-requisitos pelo Franqueado, cabendo, entretanto, à Franqueadora, por seus livres critérios a decisão pela concessão ou não:

i) O Franqueado deverá estar totalmente adimplente com as suas obrigações perante a Franqueadora, os fornecedores e o Locador do imóvel onde se localiza a Unidade Franqueada, inclusive com relação às obrigações financeiras;
ii) O Franqueado deverá possuir a unidade Franqueada em operação, dentro dos padrões visuais vigente à época no Sistema de Franquia **Lave & Pegue**;
iii) O Franqueado deverá possuir a unidade Franqueada em operação, dentro do nível de aproveitamento satisfatório, conforme regras vigentes à época, e estabelecidas pela Franqueadora, inclusive quanto às recomendações da consultoria de campo e outras instruções e regras dispostas nos manuais;
iv) O Franqueado deverá comprovar os recursos financeiros necessários e suficientes para instalação da segunda unidade, conforme os valores vigentes à época para toda a Rede de Franquia.

Na hipótese de inadimplemento do Franqueado com relação a qualquer um dos termos do contrato de franquia firmado, a Franqueadora estará dispensada de notificá-lo acerca da existência de oportunidades em seu Território. Nesse caso poderá a Franqueadora explorar o ponto por si ou indicar terceiros para tanto, sem que caiba qualquer tipo de preferência ou ainda indenização de qualquer natureza em favor do Franqueado. Ademais, o Território do Franqueado será recalculado, sendo firmado aditamento para refletir essa mudança, contudo, conforme já disposto o ajuste territorial não será dependente da assinatura deste aditamento.

No caso de exercício da preferência pelo Franqueado, o mesmo deverá firmar um novo Contrato de Franquia na sua íntegra, pagando a respectiva taxa de franquia, ambos vigentes à época da opção.

Não é permitido ao Franqueado, sem a expressa e formal autorização da Franqueadora realizar as seguintes ações: (i) prospecção de clientes fora do território, sem o prévio e expresso consentimento da Franqueadora; (ii) atendimento remoto a clientes através da *internet*, meio de comunicação e comercialização, sem prévia e expressa autorização por escrito da Franqueadora e (iii) permitir a participação da Unidade Franqueada em sites de compras coletivas, shopping centers *on-line*, sites de classificados e/ou ainda qualquer outro *Market-place* digital e *web* que permita a exposição ou comercialização de serviços, realizando promoções sem o prévio e expresso consentimento da Franqueadora.

Desde já se esclarece que, embora a Franqueadora auxilie o Franqueado na aprovação do ponto

comercial e possa até eventualmente assessorá-lo na negociação do valor do ponto comercial e do aluguel, não há qualquer garantia de que sua franquia será lucrativa ou que o nível de vendas chegará ao patamar desejado. A autorização da Franqueadora indica apenas que o local está de acordo com os requisitos mínimos exigidos. Essa é uma medida preventiva e responsável por parte da Franqueadora, evitando que o Franqueado comece seu negócio em locais inadequados operacionalmente. Ademais, como esclarecido acima, espera-se e se exige do Franqueado que apure em função de seus conhecimentos locais os melhores locais para a instalação da unidade prospectando e obtendo os pontos que possuam maior potencial indicando-os, então, à Franqueadora para a análise nos termos aqui estabelecidos.

O ponto comercial para este tipo de Franquia é um fator crítico de sucesso e deverá estar localizado preferencialmente em locais estratégicos nas cidades e bairros, localizado em ruas de boa circulação de pessoas e veículos.

Importante destacar que além da viabilidade comercial, o Franqueado deverá avaliar a legalidade e possibilidade jurídica da exploração da atividade da franquia no ponto comercial de acordo com a legislação aplicável, que varia de cidade para cidade. Esta avaliação deverá ser conduzida exclusivamente pelo Franqueado.

As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação da Franqueadora ou de qualquer representante seu para suporte local, correrão por conta do Franqueado.

A Franqueadora reserva-se o direito de explorar apenas por si ou por terceiros por ela indicados o sistema de comércio eletrônico *"e-commerce"* (vendas através da rede mundial de computadores), devendo o Franqueado obter em qualquer caso relacionado prévia e formal aprovação para adoção da modalidade.

Na hipótese de criação de novo modelo de negócio ou formato criado pela Franqueadora, poderão cobrar uma nova taxa inicial de franquia, bem como deverá assinar novo contrato. Ainda, insta mencionar que pode a Franqueadora instalar novas franquias de outros seguimentos sem a obrigação da oferta do direito de preferência, caso seja o caso de a franqueadora pretender abrir novos tipos de negócio.

As unidades próprias, geridas pela Franqueadora, obedecerão aos mesmos critérios destinados aos demais franqueados, portanto deverá obedecer ao espaço territorial delimitado, sendo que qualquer construção de nova unidade dentro deste espaço territorial deverá ser precedido do direito de preferência ao franqueado do local. Somente na recusa pelo franqueado é que a franqueadora poderá instalar uma unidade própria naquele local, e tão somente se entender que tal unidade não causará impacto negativo ao franqueado existente.

X. INVESTIMENTO INICIAL ESTIMADO

O investimento para a montagem de uma unidade do Sistema de Franquia **Lave & Pegue** pode variar em função de diversos aspectos como tamanho, localização, estado do imóvel, tempo de montagem, entre outras variáveis.

Os investimentos mínimos podem ser resumidos nos termos das tabelas abaixo. Os valores são baseados na experiência e nas estimativas da Franqueadora, e poderão sofrer variação para mais ou para menos a depender das condições mencionadas acima.

Investimento Inicial – Lave & Pegue – LOJA

Loja física

Detalhamento do investimento inicial

Faturamento médio anual	R$ 420.000,00
Lucro médio anual	Até 50%
Prazo estimado de retorno	18 meses
Investimento total	R$ 128.400,00*
Taxa de Franquia	R$ 29.900,00
Royalties fixos	R$ 900,00/mês
Publicidade	R$ 500,00/mês

Descrição	Valor unitário	Qntd	Total
Investimento			
Conjunto aut. Lava e seca + Placas + Dosadores	R$ 39.800	2	R$ 79.600
Projeto arquitetônico	R$ 2.000	1	R$ 2.000
Abertura empresa	R$ 1.000	1	R$ 1.000
Identidade visual	R$ 3.000	1	R$ 3.000
Adequação de imóvel	R$ 22.500	1	R$ 22.500
Software, Equipamentos e utensílios, treinamento, frete	R$ 17.500	1	R$ 17.500
Estoque inicial	R$ 1.800	1	R$ 1.800
Material de divulgação	R$ 1.000	1	R$ 1.000
TOTAL GERAL			R$ 128.400

Investimento Inicial – Lave & Pegue – CONTAINER

Contêiner

Detalhamento do investimento inicial

Faturamento médio anual	R$ 420.000,00
Lucro médio anual	Até 50%
Prazo estimado de retorno	18 meses
Investimento total	R$ 151.900,00*
Taxa de Franquia	R$ 29.900,00
Royalties fixos	R$ 900,00/mês
Publicidade	R$ 500,00/mês

Descrição	Valor unitário	Qntd	Total
Investimento			
Conjunto aut. Lava e seca + Placas + Dosadores	R$ 39.800	2	R$ 79.600
Projeto arquitetônico	R$ 2.000	1	R$ 2.000
Abertura empresa	R$ 1.000	1	R$ 1.000
Identidade visual	R$ 3.000	1	R$ 3.000
Adequação de imóvel	R$ 46.000	1	R$ 46.000
Software, Equipamentos e utensílios, treinamento, frete	R$ 17.500	1	R$ 17.500
Estoque inicial	R$ 1.800	1	R$ 1.800
Material de divulgação	R$ 1.000	1	R$ 1.000
TOTAL GERAL			R$ 151.900

Investimento Inicial – Lave & Pegue - CONDOMÍNIO

Condomínio

Detalhamento do investimento inicial

Descrição	Valor unitário	Qntd	Total
Investimento			
Conjunto aut. Lava e seca + Placas + Dosadores	R$ 39.800	1	R$ 39.800
Projeto arquitetônico	R$ 1.000	1	R$ 1.000
Abertura empresa	R$ 1.000	1	R$ 1.000
Identidade visual	R$ 1.500	1	R$ 1.500
Adequação de imóvel	R$ 4.000	1	R$ 4.000
Software, Equipamentos e utensílios, treinamento, frete	R$ 9.000	1	R$ 9.000
Estoque inicial	R$ 1.800	1	R$ 1.800
Material de divulgação	R$ 300	1	R$ 300
TOTAL GERAL			R$ 58.400

As informações contidas nos planos de negócio acima apresentados podem variar de acordo com a cidade, ponto comercial e atuação do franqueado. Por este motivo categorizamos como sendo apenas uma estimativa. É bom lembrar que o valor das máquinas de lava e seca constante na planilha acima são referentes à linha branca.

Observações:

a) Taxa de Franquia: é a remuneração referente à obtenção, pelo Franqueado, do direito de uso da marca **Lave & Pegue** em seu território e a transferência do *know-how* inicial do negócio, conforme mais bem detalhada no item XII – "REMUNERAÇÃO DO SISTEMA" deste documento.

b) Conjunto Aut. Lava e Seca + Placas + Dosadores: Aquisição de máquina automatica lave e seca, bem como as placas do sistema de automação das máquinas e dos dosadores que alimentam o sabão lava roupa e o amaciante de roupas.

c) Projeto Arquitetônico: Honorários pagos ao escritório de arquitetura indicado pela Franqueadora no desenvolvimento do conjunto de projetos da Unidade Franqueada, conforme detalhado no item (XIX) "*LAYOUT* E PROJETO ARQUITETÔNICO".

d) Obras e Instalações: O investimento estimado refere-se aos itens de construção da unidade, de acordo com o projeto de arquitetura, e seguindo os padrões de construção **Lave & Pegue**. O Franqueado contrata e paga diretamente estas despesas, nas condições que conseguir no mercado local, ao fornecedor homologado, que deverá seguir o Projeto de Arquitetura na íntegra. O investimento estimado não incluí a demolição de construção pré-existente, construção de muros, pista, terraplenagem e demais aspectos não compreendidos na construção do edifício da Unidade Franqueada Padrão propriamente dito.

e) *Software*, Equipamentos & Utensílios: O valor dos equipamentos refere-se a um conjunto básico recomendado pela Franqueadora para a operação da Unidade Franqueada. O Franqueado contrata e paga diretamente estas despesas, junto aos fornecedores homologados pela Lave & Pegue, nas condições estipuladas pelos mesmos, normalmente com pagamentos à vista ou a curto prazo. Ainda, há o valor referente à aquisição do *Software* para a gestão da

unidade. É obrigatória a aquisição do *Software* de gerenciamento homologado pela Franqueadora, a preço de mercado. O Franqueado contrata e paga diretamente estas despesas, nas condições que conseguir no mercado local.

f) Estoque inicial: Incluirá uma lista de produtos, e a respectiva quantidade necessária, para se inaugurar a Unidade Franqueada e que são suficientes para abastecer aproximadamente os primeiros dias de funcionamento da unidade. O Franqueado contrata e paga diretamente estes custos, junto aos fornecedores homologados pela Lave & Pegue, nas condições estipuladas pelos mesmos, normalmente com pagamentos à vista ou a curto prazo.

g) Capital de Giro: É uma reserva de caixa, que tem a função de cobrir as despesas da Unidade Franqueada, até esta atingir o ponto de equilíbrio, isto é, tornar-se autossuficiente. O Franqueado deverá manter esta reserva disponível para uso imediato. Estima-se a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

<u>O valor calculado não inclui:</u>

1. Viagens: Serão necessárias outras despesas, tais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação para os treinamentos do profissional que implantará o sistema e do profissional que fará o treinamento pré-inauguração. Esta despesa varia dependendo da localização da Unidade Franqueada;
2. Custos de aquisição do ponto comercial (luvas) para operação, o que poderá ocorrer em casos excepcionais;
3. Os valores acima são estimados, podendo variar em função da infraestrutura existente, variação cambial e das características do local da sua instalação.
4. Capital de Giro, que pode variar dependedo do tamanho da unidade, localidade, custo de profissional e outros demandas.

Não há qualquer garantia dada pela FRANQUEADORA de retorno do investimento ora especificado e/ou rentabilidade do negócio. O candidato a FRANQUEADO deverá analisar e tomar a sua decisão individual e conscientemente, ciente dos riscos inerentes ao negócio.

XI. REMUNERAÇÃO DO SISTEMA:

a. TAXA INICIALDEFRANQUIA

A Taxa Inicial de Franquia, para a unidade franqueada será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), quando relacionado ao modelo Loja e ao modelo Container. A Taxa inicial de Franquia para o modelo Condomínio será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Essa é a remuneração referente à obtenção, pelo Franqueado, do direito de uso da marca **Lave & Pegue** em seu território, e a transferência inicial do *know-how* do negócio que podem ser assim descritos:

(i) Disponibilização dos Manuais e de todas as informações inerentes ao Sistema;
(ii) Formação e treinamento operacional presencial do Franqueado e de sua primeira equipe,

a ser realizada na sede da FRANQUEADORA ou em local por ela indicado;

(iii) Assessoria com relação à abertura da unidade; e

(iv) Indicações de equipamentos e insumos.

A contratação de funcionários não está inclusa na Taxa Inicial de Franquia e, inclusive, é de responsabilidade exclusiva do Franqueado e não da Franqueadora.

Não estão incluídos na Taxa Inicial de franquia os custos pré e pós inauguração como: transporte, hospedagem, alimentação e outros gerados pela Franqueadora ou seus prepostos.

A Taxa Inicial de Franquia será paga à vista no momento da assinatura do Contrato de Franquia, e outorgará ao Candidato a Franquia o direito de abrir a Unidade Franqueada em determinada região ou local previamente acordado entre as partes.

No valor da Taxa de Franquia está incluso o custo do(s) profissional(is) da Franqueadora envolvido(s) no treinamento inicial, excetuando os valores de seu transporte, alimentação e hospedagem, o acompanhamento na implantação da operação do Franqueado, assim como o suporte, necessários para que o Franqueado seja habilitado a gerenciar adequadamente sua Unidade Franqueada.

A Franqueadora não oferece, direta ou indiretamente, crédito ou financiamento de qualquer natureza aos Franqueados e nem recomenda o endividamento para instalação da Unidade Franqueada.

b. TAXA DE TRANSFERÊNCIA

O Franqueado não poderá ceder a terceiros os direitos e deveres oriundos do contrato de franquia. No entanto, poderá transferir sua posição ou adicionar novos Sócios Operadores, indicando novo franqueado, desde que haja prévia e *expressa* anuência da Franqueadora, anuência essa que será concedida a seu exclusivo critério.

Na hipótese de transferência total ou parcial da franquia, deverão os novos sócios pagar uma Taxa de Transferência equivalente de uma Taxa Inicial de Franquia ao **SISTEMA DE FRANQUIA LAVE&PEGUE** , vigente no momento da transferência.

c. TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL – *ROYALTIES*

A Franquia **Lave &Pegue** cobrará uma Taxa de Remuneração Mensal, mais comumente chamada de *Royalties* fixa no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), quando se tratar do modelo Loja e Container, que serão atualizados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, devendo ser pago no tempo e modo indicados pela Franqueadora.

Para o modelo Condomínio a Franquia **Lave & Pegue** cobrará uma Taxa de *Royalties* fixa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), que serão atualizados anualmente pelo índice IPCA/IBGE, devendo ser pago no tempo e modo indicados pela Franqueadora.

O atraso no pagamento da remuneração periódica ensejará a aplicação de (i) juros moratórios de 1% (um ponto percentual) ao mês *pro rata die*; (ii) multa convencional de 10% (dez pontos percentuais) sobre o montante devido; (iii) correção monetária, calculada com base na média da variação positiva do IGP-M-FGV, no período, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-los; e (vi) honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se for necessário contratar advogado para cobrá-lo, tudo sem prejuízo de dar motivo à imediata rescisão deste instrumento.

Este valor mensal é cobrado em função dos seguintes aspectos: (i) uso do sistema; (ii) supervisão remota; e (iii) uso continuado da marca e das inovações desenvolvidas pela Franqueadora.

Importante destacar que não estão incluídos na remuneração da Franqueadora coberta pelos *Royalties* e fundo de propaganda os valores pagos pelo Franqueado a esta pela eventual (não obrigatória) necessidade de suporte a trafego pago, suporte a marketing local e/ou por treinamentos após a inauguração, nem tampouco os valores envolvidos nas vendas ou revendas de produtos pelas empresas que componham o grupo econômico da Franqueadora e que sejam fornecedores homologados do Sistema, caso isto venha a acontecer e/ou ainda pela Franqueadora de forma direta.

XII. VERBAS DE PUBLICIDADE

a. Fundo de Publicidade

O Franqueado pagará mensalmente à Franqueadora uma Taxa de Propaganda que será fixa, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), quando se tratar do modelo Loja e Container, corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE, sendo que objetivo principal desta arrecadação é a divulgação da marca, dos produtos e serviços comercializados pelo Sistema.

Ao Franqueado **Lave & Pegue** do modelo Condomínio será garantida a isenção da Taxa de Propaganda, tendo em vista que as limitações territoriais impedem o proveito destas unidades às estratégias e medidas de publicidade.

Este valor poderá subsidiar, a critério da Franqueadora, custos como a preparação e condução das campanhas publicitárias em veículos de comunicação de abrangência nacional ou regional, contratação de assessoria de imprensa, preparo de vídeos e áudios, contratação de agências ou profissionais de publicidade, pesquisas de *marketing*, manutenção e atualização do site da

empresa, o desenvolvimento e manutenção dos manuais ligados ao *marketing*, à participação de feiras e eventos que promovam a divulgação da marca e do negócio, contratação e manutenção de sistemas de comunicação entre Franqueado e Franqueadora, entre outras ações e despesas de divulgação.

A Franqueadora não assegura que qualquer Franqueado em particular se beneficiará, direta ou indiretamente, da propaganda ou promoção realizada mediante utilização dos recursos do Fundo. As contribuições ao Fundo de Publicidade poderão ser alocadas em conta específica. A Franqueadora deverá manter a contabilidade em separado para o referido Fundo.

b. Verba de Propaganda Local

O Franqueado deverá investir com ações de propaganda/publicidade local, com o objetivo de divulgar sua Unidade Franqueada.

A propaganda local realizada no decorrer da operação do negócio pelo Franqueado deve ser administrada e custeada pelo próprio Franqueado, mas realizada de acordo com as orientações da Franqueadora, e mediante a prévia e expressa aprovação de todo e qualquer material/recurso de comunicação a ser utilizado.

Qualquer material não autorizado pela Franqueadora deverá ser imediatamente removido da Unidade Franqueada, ou ter sua veiculação cancelada. Caso o Franqueado não o faça, após ser notificado, a própria Franqueadora poderá fazê-lo, a expensas do Franqueado, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das multas daí oriundas.

Com relação aos contratos de patrocínio, parceria e outros que venham a ser firmados com quaisquer empresas e que tenham por fim, exclusivamente ou não, a divulgação das marcas, produtos e serviços destas empresas ao público e sejam dispostos nas unidades Franqueadas do Sistema, deverá ser formalizado apenas e tão somente pela própria Franqueadora, restando terminantemente proibida a celebração destes acordos diretamente por qualquer Unidade Franqueada do Sistema sem prévia e expressa manifestação por escrito da Franqueadora.

c. Aspectos gerais da Publicidade

O Franqueado jamais e sob hipótese alguma poderá:
Realizar qualquer pronunciamento público em nome da Franqueadora, do Sistema, da Marca e/ou de sua Unidade Franqueada, sem a prévia e expressa autorização da Franqueadora;

ii. Realizar qualquer tipo de publicidade sem expressa e prévia autorização por escrito da Franqueadora;
iii. Participar ou criar espaços em redes sociais de qualquer natureza e/ou publicar

conteúdos em redes sociais sem o prévio e expresso consentimento da Franqueadora.

No entanto, o Franqueado poderá propor e em sendo autorizado, divulgar sua Unidade Franqueada pela internet nas redes sociais, em particular através do Facebook, Instagram, Twitter, dentre outros. Para tanto, deverá seguir as diretrizes da Franqueadora e retirar esse meio de comunicação assim que a Franqueadora determinar ou adequá-lo imediatamente ao que esta estabelecer.

d. Conselho ou Associação de Franqueados

A FRANQUEADORA informa que, até a presente data, não possui Conselho ou Associação de Franqueados instituídos em sua rede. No entanto, poderá instituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sendo que, uma vez instituídos, os franqueados deverão obrigatoriamente aderir e observar as decisões deliberadas por tais órgãos.

XIII. SEGURO

Deverá o Franqueado contratar seguro de seguradora de primeira linha para sua Unidade Franqueada ao longo do período da relação de franquia, devendo a cobertura abranger:

a) Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e fumaça;
b) Despesas fixas;
c) Danos elétricos e eletrônicos;
d) Derrame de *Sprinklers*;
e) Roubo e/ou, furto qualificado de valores ao portador;
f) Responsabilidade civil geral, tendo por objetivo o reembolso do Franqueado das despesas que seja responsabilizado, em ação judicial ou por acordo extrajudicial, com prévia anuência da Seguradora, por danos causados a terceiros decorrentes de:

- Operações, uso e conservação da Unidade;
- Danos pessoais causados por funcionários, no desempenho de suas funções;
- Tumulto.

g) Lucros cessantes (período indenizatório de 03 (três) meses, respeitando-se o limite segurado).

O Franqueado deverá contratar as apólices de seguro da Seguradora. Ademais, deverá enviar a cópia das apólices para ciência da Franqueadora antes da inauguração da Unidade Franqueada.

O Franqueado poderá contratar coberturas adicionais, se assim o desejar. Todavia, deverá considerar a necessidade e o custo de tal seguro, sendo que os custos de contratação poderá variar conforme a escolha da Seguradora pelo franqueado.

XIV. FORNECEDORES HOMOLOGADOS

O Franqueado tem a obrigação de adquirir os insumos, produtos e demais itens essenciais para realizar os procedimentos operacionais da Franquia, diretamente da Franqueadora ou de Fornecedor(es) aprovados(s) pela mesma.

A Franqueadora irá fornecer, por si ou por terceiros (os chamados fornecedores homologados) os produtos e serviços que serão utilizados pelos Franqueados para a operação de sua unidade.

O pagamento do preço será feito pelo Franqueado junto ao fornecedor homologado ou perante a própria Franqueadora, conforme o caso. Se a Franqueadora assim entender ou vir-se impossibilitada de fazer, por si, o fornecimento de insumos e produtos, o fará por meio de fornecedores homologados.

Em caso de inadimplemento, seja junto aos fornecedores homologados ou perante a Franqueadora, poderá esta determinar que seja interrompido o fornecimento até que o Franqueado normalize sua situação.
No fornecimento serão cobrados não só o preço dos insumos e equipamentos fornecidos, mas também o frete para entrega dos mesmos. A Franqueadora poderá autorizar a compra de produtos e serviços para adaptação da unidade ao mercado local.

Em nenhuma hipótese: (i) o Franqueado poderá adquirir produtos ou serviços de fornecedores não homologados sem autorizaçãoexpressada Franqueadora,tudo sob penade multaerescisão contratual; e (ii) **a Franqueadora não se responsabilizará pelos produtos e serviços fornecidos por terceiros ainda que por ela homologados.**

A Franqueadora poderá, a qualquer tempo, alterar a lista dosfornecedores homologados e/ou dos serviços prestados, incluindo outros, substituindo-os ouexcluindo-os; devendo informar o Franqueado, o qual, obrigatoriamente, acatará tal alteração,imediatamente após o informe da Franqueadora.

Os fornecedores são exclusivamente responsáveis por suas atividades, não podendo recair sobre aFranqeuadora por quaisquer falhas, contudo, poderá a Franqueadora auxiliar em eventuais conflitos entre fornecedores e franqueados.

XV. UNIDADES DO SISTEMA

No **ANEXO III** deste documento, apresentamos a relação das unidades Franqueadas ativas e que encerraram suasatividadesnos últimos 24 meses, com local da franquia, nome e telefone dos franqueados.

XVI. SUPORTE OFERECIDO PELA FRANQUEADORA

a. AUXÍLIO PRÉ-INAUGURAL

Antes deo Franqueado iniciarsuas operações, a Franqueadora fornecerá a ele um treinamento inicial, em local e data previamente estabelecidos, podendo ser realizado na Unidade Escola, de titularidade da Franqueadora, na unidade do próprio franqueado ou na operação de qualquer outro franqueado da região, a escolha da Franqueadora.

O Franqueado deverá completar o treinamento de forma satisfatória e poderá ser avaliado por um teste no final do treinamento. Durante o treinamento, o Franqueado receberá por meio eletrônico os Manuais do Sistema de Franquia **Lave & Pegue**.

Os Manuais contêm informações confidenciais relacionadas à operação da Unidade Franqueada.

Como parte do treinamento inicial, a Franqueadora designará uma pessoa especializada em Implantação para assessorar na inauguração da Unidade, exceto se acordado de modo diverso.

Todos os custos envolvidos neste treinamento na Unidade Franqueada correrão por conta do Franqueado, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, estadia e outras despesas.

A Franqueadora poderá, ainda, realizar treinamentos de reciclagem em que será obrigatória a participação do Franqueado, sendo-lhe facultada a opção de cobrança ou não destes eventos.

b. AUXÍLIO OPERACIONAL

Para assistir o Franqueado, a Franqueadora poderá:

(i) Supervisionar os Franqueados através das informações do *Software* de gestão, de ligações telefônicas e/ou por *e-mail* ou outro meio eletrônico (CFTV), verificando os aspectos quer de natureza operacional, gerencial ou comercial da operação da franquia, de forma a avaliar se os procedimentos adotados pelo Franqueado estão de acordo com as normas estabelecidas, podendo, a seu critério realizar visitas *in loco* por si ou por empresas contratadas;

(ii) Acompanhar os pedidos do Franqueado, através do sistema de informática implantado na Unidade Franqueada, referentes às mercadorias necessárias à operação do Sistema, analisando os volumes comprados e preços/prazos junto a seus fornecedores homologados;

(iii) Dar o suporte à distância aos Franqueados para dirimir as principais dúvidas relativas à operação da Franquia, que atuará por meio da Internet, por telefone, por *Skype* ou outro meio eletrônico de sua escolha ou em reuniões solicitadas pelo Franqueado, sempre realizadas na sede da Franqueadora;

(iv) Promover treinamentos de reciclagem em que seja obrigatória a participação do Franqueado.

(v) Manterá o Manual do Franqueado atualizado, tendo em vista transmitir ao Franqueado asinovações introduzidas na Franquia;
(vi) Desenvolver novos produtos e serviços a serem oferecidos pela rede aos seus clientes; e
(vii) Buscará maior divulgação possível da rede e o fortalecimento da marca.

XVII. SUPERVISÃO PELA FRANQUEADORA

O Franqueado deverá permitir que a Franqueadora e seus agentes ou consultores de campo e/ou auditores externos promovam visitas de inspeção e orientação, assegurando-lhes acesso amplo e irrestrito.

O Franqueado deverá apresentar na forma como for requerida pela Franqueadora, informações e relatórios periódicos de resultados da sua operação. O Franqueado deverá estar apto, inclusive, para fornecer as informações e relatórios via internet. Em qualquer das hipóteses acima, deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Franqueadora.

O Franqueado deverá manter, durante a vigência do Contrato de Franquia, registros contábeis e gerais, completos e acurados, prestando toda e qualquer informação solicitada pela Franqueadora, para inspeção e controles dos livros fiscais e demais registros, permitindo, inclusive, amplo acesso da Franqueadora para a realização de auditorias, quando for solicitada.

Caberá também ao Franqueado, ao longo da performance contratual, alimentar adequada e corretamente qualquer sistema de gestão informatizada que vier a ser instalado pela Franqueadora, bem como acessar diariamente os canais de comunicação da rede **Lave & Pegue**.

XVIII. *LAYOUT* E PROJETO ARQUITETÔNICO

A execução do projeto arquitetônico completo para as instalações da unidade pelo Franqueado deverá ser realizada por empresa especializada homologada, não estando este valor incluso na Taxa Inicial de Franquia.

Concluída a elaboração do projeto arquitetônico, a realização das obras e a instalação, a Unidade deve ser submetida à aprovação da Franqueadora, antes da inauguração. A aprovação depende em grande medida da fiel execução do projeto arquitetônico e da observância de todas as orientações da Franqueadora quanto às especificações da obra, mobiliário, elétrica, hidráulica, comunicação visual e demais aspectos relacionados nos manuais fornecidos pela Franqueadora.

XIX. MANUTENÇÃO DO PADRÃO DE OPERAÇÃO

Para que o conceito e a reputação da **Lave & Pegue** se mantenham elevados, o Franqueado deverá preservar o padrão de operação e de administração exigidos pela Franqueadora, efetuando regularmente a manutenção e reparos em suas instalações ao longo da duração do Contrato de Franquia e, nas suas renovações, comprometendo-se a realizar reformas na loja e sempre que houver um novo Projeto Arquitetônico sugerido pela Franqueadora. Isso poderá incluir a:

(i) Reposição de equipamentos desgastados ou obsoletos, acessórios, mobília e materiais de comunicação visual;
(ii) Substituição ou adição de novos e melhores equipamentos, acessórios, mobília e materiais de comunicação visual;
(iii) Substituição, adição ou remoção de itens de comunicação e/ou de produtos conforme as instruções da Franqueadora;
(iv) Redecoração total ou parcial com a introdução de novas linhas de serviços ou de novo Projeto Arquitetônico, conforme determinado pela Franqueadora;
(v) Reparo do interior e parte externa da Unidade;
(vi) Modificações estruturais e remodelação da Unidade;
(vii) Adaptações aos novos padrões que vierem a serem impostos pela Franqueadora.

XX. VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 5 (cinco) anos.

Eventual renovação somente se concretizará caso o Franqueado cumpra todos os requisitos previstos contratualmente para tanto, quais sejam: plena adimplência do franqueado com a franqueadora e seus fornecedores e a comprovação da disponibilidade do ponto comercial pelo período da renovação, além de aceitar o Contrato de Franquia que esteja em vigor no momento da renovação, e, ainda, a Franqueadora concorde e deseje, expressamente, renovar a relação contratual e formalize novo contrato de franquia.

Em ambos os casos, o Franqueado deverá expressar seu desejo de renovação, ou não, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do termo final do contrato, enviando notificação nesse sentido à Franqueadora.

XXI. SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

a. *Know how* ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia

O Franqueado, em função da franquia, terá acesso a segredos industriais e de negócio, consistentes em técnicas relativas à prestação de serviços, preço, sistema de controle e

operacionais, de políticas, de procedimentos, de sistemas, de informações, especificações, de Manuais e de toda a sorte de dados usados na operação de franquia e que são de propriedade da Franqueadora.

Após o término ou a rescisão do Contrato de Franquia, o Franqueado deverá, imediatamente, devolver os documentos recebidos que lhe foram entregues por qualquer forma e, que estejam em seu poder, deixando de utilizá-los imediatamente. O Franqueado deverá, ainda, abster-se de fazer uso, de revelar ou de copiar, a qualquer tempo, todo e qualquer *know how* e informações confidenciais transmitidas pela Franqueadora, durante o período em que com ela manteve a relação de franquia.

b. Implantação de atividade concorrente da atividade da Franqueadora

O Franqueado obriga-se, por si e seu cônjuge, pelos sócios e acionistas, e respectivos ascendentes e descendentes, da empresa franqueada a ser constituída, bem como pelos operadores e/ou por interposta pessoa, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, física ou jurídica, durante a vigência do Contrato de Franquia e, no prazo de 05 (cinco) anos contados do seu término, rescisão ou do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que determinar a rescisão do Contrato, direta ou indiretamente, a:

i) Não participar como sócio, operador, acionista, cotista, agente, funcionário, consultor, diretor, gerente, administrador, colaborador ou prestador de serviços de qualquer outra empresa concorrente e que atue no mesmo segmento de mercado.
ii) Não operar ou atuar como consultor de franquia ou franqueadora de qualquer empresa do mesmo segmento de mercado, com a utilização de qualquer conhecimento técnico, *know-how*, política de preços e tecnologia exclusivas da Franqueadora, *trade dress*, identificação visual, tecnologia de planejamento, sistema, formato de operação de unidades, entre outras práticas e experiências utilizadas pela Marca, que possam de alguma forma com ela se confundir, copiá-la, simulá-la ou modificá-la para uso em atividades concorrentes.
iii) Não possuir, exercer, manter ou participar de qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, com as atividades desempenhadas ou desenvolvidas pela Franqueadora.
iv) Não propor qualquer tipo de sociedade, ofertar, aliciar ou utilizar qualquer meio de incitação a qualquer funcionário e/ou Franqueado que comprovadamente tenham participado da Rede de Franquia, para administrar, participar ou operar qualquer negócio concorrente.
v) Não utilizar, divulgar, reproduzir, traduzir, distribuir, modificar, publicar e/ou adaptar qualquer material entregue pela Franqueadora (incluindo, mas não se limitando, a qualquer versão dos Manuais e/ou das minutas contratuais) para exercer qualquer atividade concorrente.
Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos itens acima, o Franqueado ficará sujeito ao pagamento da multa prevista no Contrato de Franquia, sem prejuízo de haver indenização em

sede própria.

Considera-se o mesmo segmento de mercado ao Sistema de Franquia **Lave & Pegue**, aquele que, de maneira geral, atuem no ramo de lavanderia.

XXII. DIREITOS DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

Ocorrendo o término ou a rescisão do Contrato de Franquia, seja qual for o motivo, fica assegurado à Franqueadora o direito de preferência na aquisição das instalações, mobiliário, equipamentos e do estoque, utilizados na unidade para a exploração da Franquia **Lave & Pegue**, bem como do ponto em que está instalada e eventual locação.

O preço do mobiliário, dos equipamentos e demais bens que integram as instalações e estoque serão aqueles de aquisição pelo Franqueado, devidamente depreciado em proporção ao estado de conservação em que se encontrarem na ocasião da negociação, na base de 20% (vinte por cento) ao ano.

A Franqueadora tem o prazo de 30 (trinta), a contar da entrega dos documentos necessários, dias para exercer o direito de preferência e, caso o exerça, o pagamento será efetuado ao Franqueado em, no mínimo, doze parcelas mensais iguais e sucessivas, sem reajuste.

ANEXO I
BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FRANQUEADORA

ıpresa: **LAVE E PEGUE FRANCHI** Folha: 0001
I.P.J.: 48.189.184/0001-06
anço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	588.925,24D	PASSIVO	588.925,24C
ATIVO CIRCULANTE	583.925,24D	PASSIVO CIRCULANTE	27.778,38C
DISPONÍVEL	532.999,28D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.425,59C
CAIXA	532.999,28D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.425,59C
CLIENTES	50.925,96D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	18.352,83C
DUPLICATAS A RECEBER	50.925,96D	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	16.129,22C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	5.000,00D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.223,61C
OUTROS CRÉDITOS	5.000,00D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.014,06C
TÍTULOS A RECEBER	5.000,00D	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.014,06C
		EMPRÉSTIMOS	1.014,06C
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	560.132,80C
		CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
		CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	550.132,80C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	550.132,80C

ANDRE FERREIRA ALVES:27367990896
Assinado de forma digital por ANDRE FERREIRA ALVES:27367990896 Dados: 2024.05.23 11:42:23 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CPF: 057.004.747-19

ANDRÉ FERREIRA ALVES
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP251164/O-5
CPF: 273.679.908-96

mpresa: **LAVE E PEGUE FRANCHI** Folha: 0001
.N.P.J.: 48.189.184/0001-06
alanço encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	845.737,70D	PASSIVO	845.737,70C
ATIVO CIRCULANTE	837.737,70D	PASSIVO CIRCULANTE	26.750,45C
DISPONÍVEL	730.210,22D	FORNECEDORES	8.845,81C
CAIXA	730.210,22D	FORNECEDORES	8.845,81C
CLIENTES	107.527,48D	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	7.750,86C
DUPLICATAS A RECEBER	107.527,48D	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	7.750,86C
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	8.000,00D	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	10.153,78C
OUTROS CRÉDITOS	8.000,00D	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.714,57C
TÍTULOS A RECEBER	8.000,00D	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.439,21C
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	818.987,25C
		CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
		CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	808.987,25C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	808.987,25C

ANDRE FERREIRA ALVES:27367990896
Assinado de forma digital por ANDRE FERREIRA ALVES:27367990896 Dados: 2025.03.27 20:04:58 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CPF: 057.004.747-19

ANDRÉ FERREIRA ALVES
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP251164/O-5
CPF: 273.679.908-96

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE FRANQUIA

Contrato de Franquia

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FRANQUIA

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

I – LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA, empresa com sede na Rua Santa Clara nº 33 – Cob 3, Bairro: Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.041-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.189.184/0001-06. neste ato representada na forma de seu contrato social, e doravante designada simplesmente "FRANQUEADORA".

II- Nome : {{Nome}}, Estado Civil: {{estado civil}}, Profissão: {{profissão}}, Reside na Rua {{endereço da residência}} , N° {{número da residência}}, Bairro: {{bairro}}, na Cidade de {{cidade}} estado de {{UF}}, CEP: {{CEP}}, inscrita no CPF sob o nº: {{número CPF}}, telefone: {{telefone}}, e-mail: {{e-mail}}, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e doravante designada simplesmente "FRANQUEADA".

III- Nome : {{Nome2}}, Estado Civil: {{estado civil2}}, Profissão: {{profissão2}}, Reside na Rua {{endereço da residência2}} , N° {{número da residência2}}, Bairro: {{bairro2}}, na Cidade de {{cidade2}} estado de {{UF2}}, CEP: {{CEP2}}, inscrita no CPF sob o nº: {{número CPF2}}, telefone: {{telefone2}}, e-mail: {{e-mail2}}, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e doravante designada simplesmente " FRANQUEADA ".

Ambas, em conjunto, doravante denominadas " PARTES ", têm entre si, justo e acordado, o quanto segue.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

I. A FRANQUEADORA é empresa que atua com serviço especializado no ramo de lavanderia, atuando no mercado com ambientes aconchegantes e inovadores;

II. A FRANQUEADORA possui o direito de uso da marca Lave & Pegue, em função do registro de marca sob o protocolo nº 923246711 - NCL (11) 37, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (MARCA);

III. A FRANQUEADORA é empresa detentora do *know how* necessário para a abertura e operação de franquias através do denominado Sistema de Franquia Lave & Pegue .

IV. A FRANQUEADA tem interesse em utilizar o *know-how* de montagem e operação de uma Unidade , bem como utilizar a MarcaLave&Pegue , de acordo com os padrões e sob a supervisão da FRANQUEADORA .

V. A FRANQUEADA representada pelo seus sócios operadores declara que recebeu, há mais de 10 dias , uma cópia da Circular de Oferta de Franquia Lave & Pegue , elaborada e fornecida pela FRANQUEADORA , nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.966/2019, que reflete as informações e particularidades do Sistema de Franquia Lave & Pegue , concordando com todos os termose informações ali contidas, e tendo concluído pelo seu ingresso ao mencionado sistema e, consequentemente, pela implantação e operação de uma Unidade sob a MarcaLave& Pegue ;

VI.A FRANQUEADA representada pelos seus sócios operadores reconhece que, no decorrer do prazo deste instrumento, terá acesso às informações operacionais e técnicas, quanto à instalação, funcionamento e operação de uma UNIDADE FRANQUEADA do Sistema, informações essas consideradas absolutamente sigilosas, já que constituem a base de todo o negócio da FRANQUEADORA ;

VIII.A FRANQUEADA está ciente de que a FRANQUEADORA , qualquer de seus sócios, funcionários ou prepostos não fez qualquer promessa ou compromisso quanto ao retorno de investimento, rentabilidade, lucratividade ou faturamento, sendo certo que a atividade da franquia é de risco e envolve um negócio próprio e independente do FRANQUEADA .

IX.A FRANQUEADA está ciente de que a sua permanência na RedeFranquia depende da sua observância aos padrões, regras e normas do SistemadeFranquiaLave&Pegue.

X.Opresente ContratodeFranquia é firmado em caráter *Intuitu Personae*, tendo por base a figura do SÓCIOOPERADOR , o qual deverá exercer a gerência e administração da empresa FRANQUEADA .

RESOLVEM AS PARTES, DE MÚTUO E COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO DE FRANQUIA, SOB AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para uma interpretação corretadopresente Contrato de Franquia ,ostermosaseguirelencadosdeverãoserentendidosconformeasdefiniçõesabaixoestabelecidas:

i) "MARCA ": significa a Marca Lave & Pegue quepossuíregistroperanteoInstitutoNacionaldePropriedadeIndustrial(INPI).

ii) "*KNOW-HOW*": significa todooconhecimentotécnico,apráticaeaexperiênciaadquiridaseaprimoradaspela FRANQUEADORA quesãoaplicadasao Sistema de Franquia Lave & Pegue e que serão transmitidas à FRANQUEADA .

iii) "SISTEMA DE FRANQUIA LAVE & PEGUE ":significaoSistema de Franquia Lave & Pegue,padronizado,únicoehomogêneo,através*do KNOW-HOW* da FRANQUEADORA , métodos e sistemas operacionais,utilizaçãodepadrõesdearquitetura,ambientação*e layout*paraaprestaçãodosserviços.

iv) "REDE DE FRANQUIA ","REDE":éoconjuntodeUnidades FRANQUEADAS eUnidadesPróprias da FRANQUEADORA sob a MARCA .

v) "MANUAIS": trata-se dos MANUAIS do SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue ,disponibilizados à REDE DE FRANQUIA ,bemcomotodosos documentoseinstruçõesqueserão fornecidos pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA ,contendoinformações,detalhes,regras,instruçõeseprocedimentosoperacionaisetécnicos.

vi) "UNIDADEFRANQUEADA ":significa a Unidade denegócioqueseráinstaladaemendereço adefinir.Aliserãorealizadasasatividadesfranqueadaseabrigaráasededaempresa FRANQUEADA, mediante aditivoaopresenteinstrumento,comasinalização doendereço,restaráautorizadaaoperação,sendoqueamodificação paraoouutrolocal,dependerá de autorização expressa e formal da FRANQUEADORA .

vii) "SÓCIOOPERADOR ":éapessoaqueapresentouascaracterísticas tidas como preferenciais para figurar na qualidade de operador da UNIDADEFRANQUEADA ,queéessencial ao negócio, e que deverá dedicar-se prioritariamente à administração geral do negócio.

viii) "SERVIÇOS ":sãoosserviços autorizados pela FRANQUEADORA e comercializados na UNIDADE FRANQUEADA .

ix) MODELOS": Sãoosváriostipos deestabelecimetnos possíveis de serem implementados com a Lave e Pegue. Atualmente é possível implementar a Lave&Pegue nos seguintes modelos: Loja, Container e Condomínio.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. A FRANQUEADORA concederá à FRANQUEADA ,durante a vigência contratual o direito de:

2.1.1. Comercialização dos SERVIÇOS devidamente selecionados e autorizados pela FRANQUEADORA e que poderão ser periodicamente e constantemente atualizados mediante simples comunicados;

2.1.2. Utilizar-se da MARCA nos estritos termos do CapítuloIII e seus itens, bem como dos MANUAIS e de mais regras impostas de tempo em tempo pela FRANQUEADORA para o funcionamento do SISTEMA ;

2.1.3. Instalar e operar a UNIDADE FRANQUEADA pelo prazo e nomodelo previsto nesteinstrumento, utilizando-se do SISTEMA, comprometendo-se, por fim, a implantar na UNIDADE FRANQUEADA os padrões definidos nãosó por este instrumento como a indanos MANUAIS, comunicados e quaisquer outros instrumentos e aditamentos que venham a ser emitidos pela FRANQUEADORA ;

2.1.4. Utilizar-se apenas e exclusivamente da rede de fornecedores de produto/ou serviços homologados do SISTEMA.

2.2. O presente Contrato de Franquia refere-se ú nica e exclusivamente à comercialização de serviços relacionados a rede de FRANQUIAS LAVE & PEGUE.

2.3. A FRANQUEADA entende e reconhece que todos os métodos, manuais e layouts que serão apresentados e seguindo o modelo escolhido de implementação, qualseja:(loja, conteiner ou condomínio)

2.4. A FRANQUEADA, pelo presente instrumento, se obriga a exercer os direitos que ora lhes são conferidos nos exatos termos aqui pactuados e tão somente com vistas à instalação, administração e operação da UNIDADE FRANQUEADA, assumindo expressamente a obrigação de abster-se a usodetais direitos para quais quer outras finalidades estranhas ao presente Contrato, ou em aproveitamento de quais quer outras operações, quenão a aqui FRANQUEADA.

2.5. presente instrumento não se presumido ou interpretado como associação, parceria ou relação de vínculos societário entre as partes contratantes, nem tampouco como de representação comercial, joint venture, contrato de fornecimento ou distribuição, ficando expressamente vedada qualquer forma de venda ou operação não autorizada por este instrumento, inclusive, mas não somente, a venda por qualquer meio virtual, venda corporativa, ou qualquer outro tipo de venda fora da UNIDADE FRANQUEADA ou em qualquer outro meio não autorizado previamente pela FRANQUEADORA. O presente instrumento também não poderá ser caracterizado, dada a independência de personalidades jurídicas, como a existência de vínculo empregatício entre as partes envolvidas, a constituição de uma relação de consumo ou a formação de grupo econômico, restando clara que a FRANQUEADORA não se responde e nem pode ser responder, se jas solidária, se jas subsidiariamente, pelas obrigações da FRANQUEADA, qualquer que se jaa sua natureza (locatícias, comerciais, trabalhistas, perante consumidores, órgãos públicos, autarquias, vigilância sanitária, fornecedores etc.).

2.6. A base do SISTEMA reside no layout da UNIDADE, no padrão dos SERVIÇOS e no atendimento aos clientes das unidades que compõem todaa rede.

2.7. A FRANQUEADA reconhece expressamente que necessária se fazas uaadaptação aos padrões e diretrizes do SISTEMA e que tais padrões e diretrizes devem ser seguidos de maneira uniforme por todas as unidades da rede. Diante disso, a FRANQUEADA compromete-se a observar e perseguir, no tocante à operação da UNIDADE FRANQUEADA, todas as especificações indicadas pela FRANQUEADORA, qualquer que se jam eio para tanto. A FRANQUEADA também reconhece que, por se tratar de contrato de trato continuado no tempo, a FRANQUEADORA poderá, de tempo em tempos, promover alterações no padrão e/ou nas diretrizes que compõem o SISTEMA e que podem implicar, inclusive, em custos adicionais e/ou novos investimentos para os franqueados, como que de se já expressamente concorda.

2.8. Ademais, pelos motivos expostos no sitensanteriores, as cláusulas de se contrato deverão ser sempre interpretadas de modo a permitir a correta implantação e manutenção do SISTEMA na UNIDADE FRANQUEADA, permitindo que a unidade instalada pela FRANQUEADA se ja operada na mais estrita conformidade com os padrões e diretrizes estabelecidos, até o momento, para o SISTEMA, cláusulas e regras essas que poderão ser modificadas, no futuro, sempre objetivando o seu aprimoramento.

2.9. A FRANQUEADORA reserva-se o direito de explorar apenas por sio u por terceiros por e la indicados, não sendo, portanto, objeto de se instrumento, o sistema de comércio eletrônico "e-commerce" (vendas através da rede mundial de computadores).

DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

2.10. O presente contrato é firmado em caráter "*Intuitu Personae*",tendo por base a figura do SÓCIO OPERADOR,qualificado no item II–DAS PARTES.

2.11 Fica, desde já, certo e ajustado que a comunicação, presença em reuniões, eventos, treinamentos e encontros promovidos pela FRANQUEADORA são ú nicos e exclusivamente limitados ao SÓCIO OPERADOR, sendo vedada a substituição por qualquer outra pessoa.

2.12. A FRANQUEADA durante o prazo de duração de se instrumento obriga-se a comunicar previamente a FRANQUEADORA qualquer pretensão e mal teraraca composição de se u quadro

de sócios, ou atual controle societário. Neste caso, a FRANQUEADORA terá direito de preferência, a ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, para adquirir as quotas sociais da FRANQUEADA, bem como seu estabelecimento comercial neste caso, bem como no de rescisão deste instrumento qualquer que seja o motivo.

2.12.1. A admissão de novo sócio na quadro societário acarretará a necessidade de aditivo ao contrato de franquia para a inclusão de novo SÓCIO OPERADOR, o qual deverá realizar o pagamento da TAXA INICIAL DE FRANQUIA e realizar o treinamento de franquia, nos termos estabelecido por este contrato.

2.13. Na hipótese de falecimento, impedimento, interdição ou ausência por mais de 90 (noventa) dias, ou em caso de insolvência do SÓCIO OPERADOR, os seus herdeiros e sucessores poderão manter a atuação na UNIDADE FRANQUEADA por um prazo nunca superior a 6 (seis) meses, período em que serão avaliados pela FRANQUEADORA para o fim de serem admitidos ou não no SISTEMA, e serem aprovados em seu processo de seleção.

2.13.1. Em caso de aprovação, o novo SÓCIO OPERADOR deverá rigorosamente observar todos os termos e condições do presente Contrato, submetendo-se ao treinamento ofertado pela FRANQUEADORA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULATERCEIRA – DAINDEPENDÊNCIAENTREASPARTESEPROCEDIMENTOSJUDICIAISOUADMINISTRATIVOS

3.1. Não há qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a FRANQUEADA, seus sócios, funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviços e a FRANQUEADORA, e seus sócios, já que a FRANQUEADA e a FRANQUEADORA são pessoas jurídicas independentes, plenamente responsáveis por todas as obrigações e encargos advindos da administração de seu negócio, com responsabilidade total pelos seus respectivos atos e omissões, bem como de seus sócios, funcionários, prepostos e terceiros a qualquer título contratados, bem como por todas as ações que lhe sejam eventualmente propostas em decorrência de falhas ou omissão de administração.

3.2. Fica certo e ajustado que cada PARTE será a única responsável pela seleção, admissão, registro, controle, demissão e pagamento de todos os encargos, salários que recaírem sobre os seus funcionários e prestadores de serviço.

3.2.1. A FRANQUEADA deve, obrigatoriamente, observar os pisos de sua categoria, atendo-se à respectiva convenção coletiva aplicável.

3.2.2. A FRANQUEADA não poderá contratar funcionários que trabalham ou já trabalharam em outras unidades da FRANQUEADORA e/ou da REDE, a não ser que obtenha a expressa autorização escrita da UNIDADE que emprega ou empregava o funcionário em questão, sob pena de rescisão deste instrumento.

3.2.3. A FRANQUEADA garantirá que seus funcionários prestarão os serviços dentro dos mais avançados padrões técnicos e de qualidade, seguindo não só todas as diretrizes fornecidas pela FRANQUEADORA para sua consecução, como também, atuando de forma diligente, proativa e cortês, almejando oferecer com excelência os serviços.

3.2.4. A FRANQUEADA, através de seu SÓCIO OPERADOR, se responsabiliza de forma direta não só pelo treinamento como pela permanente supervisão, controle, direção e fiscalização de seus funcionários, emitindo advertências, providenciando substituições e/ou reposição do quadro de pessoas quando necessário, garantindo uma operação primorosa.

3.3. Fica certo e ajustado que todos e quaisquer processos administrativos ou ações judiciais referentes à atividade comercial da FRANQUEADA junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto ao PROCON e clientes, são de sua única e exclusiva responsabilidade, devendo, para tanto, estar devidamente atualizado e regularizado perante tais órgãos, a fim de não prejudicar o bom funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA, bem como a imagem da MARCA perante o mercado.

3.3.1. A FRANQUEADA compromete-se a trazer ao conhecimento da FRANQUEADORA todas e quaisquer reclamações, intimações, notificações e citações, tais como, mas não apenas, reclamações perante o Procon, reclamações de atendimento, notificações de órgãos públicos, notificações extrajudiciais que envolvam a UNIDADE FRANQUEADA, o SISTEMA, a REDE ou a FRANQUEADORA, quer tenham sido formuladas por consumidores, entes públicos ou terceiros.

3.3.2. A FRANQUEADA deverá dar conhecimento à FRANQUEADORA das mencionadas reclamações/intimações em até 03 (três) dias corridos do recebimento ou imediatamente caso os prazos constantes nas reclamações/intimações sejam menores.

3.4. Não há e nunca haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre a FRANQUEADORA e os empregados da FRANQUEADA e/ou os prestadores de serviços que a FRANQUEADA utilizar na operação da UNIDADE FRANQUEADA.

3.5. Caso a FRANQUEADORA venha a ser acionada judicialmente por qualquer pessoa ligada à FRANQUEADA, sejam seus sócios, empregados ou terceiros, a FRANQUEADA deverá ingressar no processo requerendo a exclusão da FRANQUEADORA ou de qualquer empresa controlada ou controladora por ela, arcando ainda a FRANQUEADA com todos os custos despendidos pela FRANQUEADORA, inclusive honorários advocatícios e eventual condenação.

3.6. Na hipótese da FRANQUEADORA vier a ser acionada judicialmente, nos casos previstos na Cláusula 3.5 acima, esta poderá denunciar da lide a FRANQUEADA, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro.

3.7. A FRANQUEADA será sempre a única e total responsável pelo pagamento de todos os valores devidos a terceiros decorrentes de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os fornecedores e outros assumidos em razão da operação da UNIDADE FRANQUEADA, seja durante, rescisão ou depois do término de vigência deste instrumento.

3.8. A FRANQUEADA, quando solicitada, deverá exibir à FRANQUEADORA a comprovação de pagamento de tributos e encargos sociais sob sua responsabilidade.

3.8.1. Caso a FRANQUEADA não esteja em dia com o pagamento dos tributos e encargos sociais sob sua responsabilidade, bem como com o cumprimento das demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o presente Contrato de Franquia poderá ser rescindido por justa causa a favor da FRANQUEADORA, nada sendo devido à FRANQUEADA.

CLÁUSULAQUARTA – DO TERRITÓRIO

4.1. A FRANQUEADORA concede à FRANQUEADA, pelo presente instrumento, em caráter preferencial e não exclusivo, o TERRITÓRIO delimitado pelo Anexo I ao presente Contrato, como o local para exploração da MARCA e para a comercialização dos SERVIÇOS, nos termos do presente instrumento.

4.2. A FRANQUEADA comprometer-se-á a comercializar os SERVIÇOS apenas e tão-somente na UNIDADE FRANQUEADA no endereço autorizado pela FRANQUEADORA disposto na clausula 1.1. "vi" supra. A FRANQUEADA somente poderá atuar neste endereço, previamente autorizado pela FRANQUEADORA, restando absolutamente vedada a atuação fora de sua UNIDADE FRANQUEADA.

4.3. Fica o FRANQUEADO ciente que Se, dentro do território do Franqueado existirem: Hotéis, Condomínios, Centros Comerciais, Galerias, Supermercados, Hipermercados, Centro de Conveniência e Shoppings Centers, os mesmos serão, desde já, considerados pelas partes como não pertencentes ao território, podendo ser explorados diretamente pela franqueadora ou por terceiros por ela constituídos para esse fim.

4.4. A FRANQUEADA possui o direito de preferência na aquisição de uma segunda franquia no TERRITÓRIO, dentro desta área, quando detectada e fundamentada pela Franqueadora a existência de um potencial de mercado a ser explorado e que não esteja sendo explorado em sua plenitude pela FRANQUEADA e desde que, cumpridos os seguintes pré-requisitos pela FRANQUEADA, cabendo, entretanto, à FRANQUEADORA, por seus livres critérios a decisão pela concessão ou não:

4.4.1. A FRANQUEADA deverá estar totalmente adimplente com as suas obrigações perante a Franqueadora, os fornecedores homologados e o Locador do imóvel onde se localiza a unidade FRANQUEADA, inclusive com relação às obrigações financeiras;

4.4.2. A FRANQUEADA deverá possuir a UNIDADE FRANQUEADA em operação, dentro dos padrões visuais vigente à época no Sistema de Franquia Lave & Pegue;

4.4.3. A FRANQUEADA deverá possuir a UNIDADE FRANQUEADA em operação, dentro do nível de aproveitamento satisfatório, conforme regras vigentes à época, e estabelecidas pela FRANQUEADORA, inclusive quanto às recomendações da consultoria de campo e outras instruções e regras dispostas nos Manuais;

4.4.4. A FRANQUEADA deverá comprovar os recursos financeiros necessários e suficientes para instalação da segunda unidade, conforme os valores vigentes à época para toda a REDE de Franquia.

4.5. O direito de preferência deverá ser exercido pela FRANQUEADA no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da FRANQUEADORA, na qual deverão constar as condições gerais do negócio, sendo certo que a Taxa Inicial de Franquia para a abertura desta outra unidade será sempre o valor praticado na ocasião pela FRANQUEADORA na sua REDE DE FRANQUIA.

4.5.1. Exercido o direito de preferência o FRANQUEADO deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar da entrega da COF.

4.6. A notificação não será necessariamente enviada por via postal com AR (aviso de recebimento), será considerado notificado a FRANQUEADA informado pelo e-mail oficial de sua unidade ou outro indicado para a FRANQUEADORA.

4.7. Caso a FRANQUEADA não atenda às condições estabelecidas na Cláusula 4.3. acima, perderá automaticamente o direito de preferência acima citado, sem que isso configure qualquer espécie de descumprimento contratual.

4.8. O silêncio ou a opção pela não-implantação de outra unidade sob a MARCA pela FRANQUEADA, legitimará, *incontinenti*, a implantação pela FRANQUEADORA, através de si ou de terceiros, sem gerar quaisquer direitos da FRANQUEADA reclamar ou exigir indenização ou multa.

4.9. Na hipótese de a FRANQUEADA exercer seu direito de preferência, tendo assinado o contrato e realizado o pagamento da Taxa Inicial de Franquia, a nova unidade deverá ser inaugurada nos 180 (cento e oitenta dias) dias subsequentes à assinatura do Contrato de Franquia Padrão vigente na ocasião para toda a REDE DE FRANQUIA.

4.10. Caso haja necessidade de mudança de endereço da UNIDADE FRANQUEADA, por motivo justo e superveniente, a FRANQUEADA obriga-se a comunicar este fato a FRANQUEADORA tempestivamente. A FRANQUEADORA poderá concordar ou não com a mudança, a seu exclusivo critério, exceto quando tratar-se de pedido do imóvel, devidamente justificado pelo locador, ocasião em que a FRANQUEADORA concordará com a mudança. 4.11. A FRANQUEADA, nas hipóteses de concordância da FRANQUEADORA ou pedido do imóvel pelo locador, terá um prazo de 90 (noventa) dias para localizar um novo ponto comercial e aprová-lo junto à FRANQUEADORA. Caso o ponto seja aprovado e a mudança realizada, restarão mantidas as disposições deste instrumento, inclusive com relação ao prazo contratual que não será prorrogado. Caso contrário, se a FRANQUEADORA não concordar com a mudança ou se a mudança não for realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação pela FRANQUEADORA do novo ponto comercial, poderá, a critério da FRANQUEADORA, restar rescindindo o presente instrumento, considerando-se este fato como justa causa.

4.12. A FRANQUEADA concorda em desenvolver o TERRITÓRIO para alcançar e manter a máxima exploração possível daquele mercado e de divulgação da MARCA e do Sistema.

4.13. Caso a FRANQUEADA tenha um desempenho abaixo do que é considerado ideal e adequado pela FRANQUEADORA, esta irá notificar a UNIDADE apontando os pontos deficitários e indicando os níveis desejáveis de desempenho para cada um dos itens problemáticos, concedendo prazo para correção dos mesmos e adequação da UNIDADE aos padrões adotados para as demais unidades do Sistema.

4.14. Não sendo cumpridas as determinações da FRANQUEADORA no prazo que lhe for concedido, a FRANQUEADA poderá ter sua área territorial reduzida ou, conforme a gravidade da situação, o presente instrumento será imediatamente rescindido por justo motivo.

Visto da FRANQUEADA: _____

CLÁUSULAQUINTA – AUTORIZAÇÃOPARAOUSODAMARCA

5.1. A FRANQUEADORA, por este ato, autoriza a FRANQUEADA a utilizar o nome e a MARCA a título não exclusivo, somente na UNIDADE FRANQUEADA e em locais, materiais e produtos que sejam previamente autorizados expressamente e por escrito pela FRANQUEADORA.

5.2. É terminantemente proibida a utilização da MARCA, pela FRANQUEADA, associada a quaisquer outras marcas seja na UNIDADE FRANQUEADA, em PRODUTOS/SERVIÇOS ou em ações de publicidade e marketing, bem como a utilização de outras marcas detidas pela FRANQUEADORA que não tenham sido objeto de concessão temporária de uso por meio deste instrumento.

5.2.1. Fica, desde já, certo e ajustado que a FRANQUEADORA poderá introduzir modificações gráficas e/ou outras expressões na MARCA, visando atualizá-la ou simplesmente reciclá-la; devendo a FRANQUEADA utilizar o novo logotipo, logo após o recebimento de notificação da FRANQUEADORA, informando-a neste sentido.

5.2.2. A FRANQUEADA deverá, sob as penas da lei, deixar, imediatamente, de usar a referida MARCA e logotipo, quando da rescisão ou término do presente Contrato.

5.3. A autorização ora concedida abrange ainda a utilização de todo e qualquer material de comunicação visual desenvolvidos com fins exclusivos de divulgação da MARCA.

5.3.1. Contudo é vedada à FRANQUEADA a utilização da MARCA em notas e impressos fiscais de qualquer natureza, devendo neles constar a razão social completa da FRANQUEADA, seu CNPJ e Inscrição Estadual.

5.3.2. A FRANQUEADA não poderá possuir na sua razão social ou nome fantasia qualquer nome que se assemelhe com a MARCA ou confunda o público consumidor.

5.4. A FRANQUEADA admite e reconhece o exclusivo direito da FRANQUEADORA com relação à MARCA, estando ciente que os benefícios de sua utilização reverter-se-ão exclusivamente

em prol da mesma. Ademais, a FRANQUEADA está ciente que não poderá modificar, nem permitir que terceiros façam mudanças que importem na alteração, depreciação ou descaracterização da MARCA, da UNIDADE FRANQUEADA, dos insumos ou PRODUTOS e SERVIÇOS, objetos deste instrumento.

5.4.1. A FRANQUEADA reconhece, expressamente que, por este instrumento, adquire somente o direito de uso não exclusivo da MARCA, sem adquirir, no entanto, o direito de propriedade desta.

5.5. Ao longo da vigência do contrato e até mesmo após sua conclusão, a FRANQUEADA compromete-se a: (i) não adotar ou utilizar a MARCA de modo diferente do previsto neste instrumento e seus anexos, qualquer que seja o meio de comunicação; (ii) não adotar ou utilizar marca, termo ou símbolo semelhante à MARCA que possa confundir o consumidor final; (iii) não utilizar a MARCA como parte de sua razão social; (iv) não registrar ou tentar registrar a MARCA, quer direta quer indiretamente, por si ou por terceiros, seja no Brasil ou em qualquer outro País ou território, como um direito seu; (v) informar qualquer uso desautorizado ou qualquer tentativa de turbação da MARCA; e (vi) não utilizar a MARCA ou similar, associada a qualquer tipo de domínio na internet ou tentar registrar nome igual ou semelhante ao da MARCA como seu domínio na internet.

5.6. Uma vez rescindido ou terminado este Contrato, por qualquer motivo, a FRANQUEADA deixará, de imediato, de utilizar a MARCA e retirará, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, os letreiros, luminosos, sinais, placas, mobiliário da UNIDADE FRANQUEADA, de forma a descaracterizar a sua arquitetura interna e externa.

5.6.1. A FRANQUEADA deverá, ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, restituir à FRANQUEADORA todos e quaisquer documentos, publicações e MANUAIS que lhe tiverem sido entregues em decorrência do presente instrumento, bem como de todo o material recebido, deixando de imediato de fazer uso das instruções e da MARCA, e de usar quaisquer meios que relacionem a FRANQUEADA à FRANQUEADORA, providenciando ainda a entrega imediata do cadastro de clientes da UNIDADE FRANQUEADA.

5.6.2. A utilização da MARCA pela FRANQUEADA, após o término do prazo contratual ou sua rescisão, ou a falta de descaracterização da UNIDADE FRANQUEADA, tudo isso na forma estabelecida no *caput*, sujeitará a FRANQUEADA ao pagamento de multa exclusivamente punitiva correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de utilização indevida da MARCA ou do atraso na descaracterização, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SISTEMA E MANUAIS

6.1. A FRANQUEADORA concede à FRANQUEADA o direito de utilizar-se de suas técnicas e conhecimentos para operação da UNIDADE FRANQUEADA. As questões técnicas operacionais mais corriqueiras serão descritas em MANUAIS que serão entregues à FRANQUEADA ao longo da realização do treinamento de seu sócio operador e de sua primeira equipe.

6.2. A FRANQUEADA reconhece que os sistemas e manuais que serão disponibilizado serão relacionados ao modelo escolhido e regulamentado por este contrato, sabendo que poderá haver diferenças e distinções em relação aos outros modelos, principalmente no formato de operação, bem como layouts e designers.

6.3. Os MANUAIS contêm INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS relacionadas à operação da UNIDADE FRANQUEADA, tais como, mas não se limitando: (i) instruções para apresentação e conservação dos produtos; (ii) métodos de controle de estoque e funcionamento; (iii) procedimentos de contabilidade e escrituração; (iv) práticas e diretrizes de negócios; (v) outras diretrizes de gerência, publicidade e pessoal; e (vi) métodos e procedimentos para treinamento em geral.

6.4. Os MANUAIS devem ser considerados como parte integrante deste instrumento, de modo que todas as determinações ali constantes deverão ser consideradas como obrigações da FRANQUEADA, passíveis de rescisão em caso de descumprimento. Ademais, a FRANQUEADORA através de comunicados que serão emitidos irá atualizar e complementar tais MANUAIS. Ditos complementos, atualizações e comunicações serão considerados como parte dos MANUAIS e, portanto, como fonte objetiva para definir as obrigações das partes.

6.5. Os MANUAIS poderão ser entregues por meio eletrônico à FRANQUEADA, ao longo do treinamento inicial, de modo que seu conteúdo físico e intelectual são e continuam sendo de propriedade da FRANQUEADORA que os desenvolveu, devendo ser mantidos em local seguro e longe do alcance de terceiros, bem como ser devolvidos uma vez concluído o presente instrumento, restando, inclusive vedada a sua reprodução.

6.6. A FRANQUEADA declara ter recebido os MANUAIS, obrigando-se expressamente a cumprir e a fazer cumprir as normas por eles estabelecidas. Ademais, a FRANQUEADA reconhece que o conteúdo dos MANUAIS é estritamente confidencial.

6.7. O SISTEMA e a MARCA são os objetos imateriais que diferenciam a UNIDADE FRANQUEADA das demais empresas de seu segmento, sendo certo que a FRANQUEADORA é a única e exclusiva responsável pela identidade, reputação e clientela adquiridas, bem como o seu reconhecimento junto ao público consumidor. Desta forma, a FRANQUEADA reconhece que a atividade comercial exercida na UNIDADE FRANQUEADA, no contexto do SISTEMA, impede que ele venha a pretender titular quaisquer direitos imateriais à ela relacionados, uma vez que todos esses direitos estarão sempre irremediavelmente vinculados à reputação e aos métodos do SISTEMA, sendo dele decorrentes, razão pela qual é incabível à FRANQUEADA pretender qualquer participação em tais direitos, limitando suas expectativas ao retorno que resultar de seu próprio trabalho.

6.8. A FRANQUEADORA poderá alterar sem qualquer necessidade de anuência da FRANQUEADA, os MANUAIS, bem como quaisquer outros materiais disponibilizados pela FRANQUEADORA, além da emissão de regramentos isolados, como no caso de alteração dos MANUAIS, restando a FRANQUEADORA, a seu exclusivo critério, estipular o prazo para a implementação de suas alterações as quais deverão ser rigorosamente adotadas e observadas pela FRANQUEADA. Tanto no caso de emissão de regramentos isolados como no caso de alteração dos MANUAIS, a FRANQUEADORA estipulará o prazo para implementação de suas alterações, prazo e alterações estas que deverão ser rigorosamente observados e adotados pela FRANQUEADA.

6.9. Em caso de dúvida ou eventual omissão dos MANUAIS, a FRANQUEADA compromete-se a consultar a FRANQUEADORA por escrito para sanar a dúvida que porventura tenha surgido. Desta forma, em caso de dúvida ou omissão dos MANUAIS a FRANQUEADA não estará autorizada a proceder qualquer tipo de conduta sem antes consultar a FRANQUEADORA.

6.10. A FRANQUEADORA estará à disposição da FRANQUEADA para auxiliá-la remotamente em todos os aspectos no que se refere ao funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA, incluindo técnicas e orientação na montagem e comercialização dos SERVIÇOS, técnicas de publicidade e marketing específicas a esse ramo de atividade, instalações, acessórios externos e internos, esquemas de cores características, fornecimento de produtos, sistema de controle e assessoramento gerencial e de estoques, observando-se, no entanto, o disposto nos MANUAIS para a realização das consultas. 6.11. Será obrigatório o acesso diário e constante ao SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO pela FRANQUEADA atualizando-se sobre as informações divulgadas ao SISTEMA e mantendo sua equipe informada acerca de seu conteúdo. 6.12. Ao longo da performance contratual, obriga-se a FRANQUEADA a acatar e implementar as determinações da FRANQUEADORA no que diz respeito à indicação, a qualquer momento, de substituição de equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual da UNIDADE FRANQUEADA (tais como adesivos, placas, banners, merchandising, exposição de produtos e etc.) e, notadamente quando houver alteração de layout de identidade visual da MARCA. Para tanto, a FRANQUEADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, se a substituição dar-se-á em função de alteração no layout ou na identidade visual da MARCA. Quando, porém, a substituição for determinada em função do estado de conservação ou qualquer outro item, a implementação deve ser imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOFTWARES

7.1. A FRANQUEADA compromete-se a utilizar única e exclusivamente os Softwares que venham a ser indicados pela FRANQUEADORA não só para a gestão da UNIDADE FRANQUEADA como, ainda, para a formulação de pedidos e aquisição dos produtos específicos Lave & Pegue junto a FRANQUEADORA e/ou seus fornecedores homologados conforme descritos de tempos em tempos nos MANUAIS.

7.1.1. Assim, a FRANQUEADA terá o dever de adquirir a licença de uso destes softwares e arcar com todos os custos inerentes para a aquisição de sua licença, instalação e manutenção, providenciando, ainda, todos os equipamentos de hardware necessários para tanto, conforme especificados pela FRANQUEADORA através de seus fornecedores homologados.

7.1.2. O treinamento inicial do Franqueado e de sua primeira equipe de funcionários com relação ao uso software não está incluso na Taxa Inicial de Franquia a ser paga. Todo e qualquer treinamento adicional que se necessite com relação ao software em questão deverão ser contratados junto ao fornecedor homologado, arcando o Franqueado com os custos daí oriundos.

7.1.3. A FRANQUEADA receberá um *login* e senha para administração de seu Software, seu acesso deverá ser pessoal e intransferível, podendo inclusive ser responsabilizada pela má utilização ou utilização por terceiros.

7.2. Caso a FRANQUEADORA venha a adotar sistema de EXTRANET, compromete-se desde já a FRANQUEADA a adotar integralmente tal sistema, nos mesmos moldes definidos no item 7.1.1 supra. 7.4. A FRANQUEADA terá que adquirir equipamentos de hardware, bem como conexão com a internet do tipo banda larga. 7.5. Independente de notificação ou comunicação por parte da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA desde já reconhece e aceita que todas as atividades comerciais e financeiras existentes no Software poderão ser acessadas e monitoradas remotamente pela FRANQUEADORA que utilizará tais informações para gestão do SISTEMA, monitoramento da performance e cobrança da UNIDADE e que desta informação fará uso livremente, podendo inclusive publicar em seus canais de comunicação rankings de performance, notícias, planos de trabalho e qualquer outra forma de utilização da informação. 7.6. Na hipótese de não ser utilizado o software de gestão de vendas INDICADO pela FRANQUEADORA poderá, esta, presumir um total de vendas de R$ 2.000,00 (dois mil reais) diários, enquanto o sistema não estiver sendo utilizado.

CLÁUSULAOITAVA – OPERAÇÃO

8.1. Ao longo da performance contratual, todas as instalações, equipamentos e materiais constantes da UNIDADE FRANQUEADA deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e manutenção pela FRANQUEADA

8.2. A FRANQUEADA manterá a UNIDADEFRANQUEADA sempre limpa e organizada, e em bom estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a promover regularmente os reparos e providências para a sua constante manutenção, conforme as recomendações e instruções da FRANQUEADORA.

8.3. A FRANQUEADA compromete-se a adotar todos os padrões de layout uniformes padrões do SISTEMA, bem como a impor e observar o uso, por seus funcionários, dos uniformes definidos pela FRANQUEADORA e demais características de vestimenta necessárias, arcando com seus custos.

8.4. Ao longo de toda a vigência contratual a FRANQUEADA compromete-se a limitar sua atividade apenas à comercialização dos SERVIÇOS autorizados pela FRANQUEADORA, bem como, a manter a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos nos MANUAIS, podendo, a qualquer momento, suprimir ou acrescer, conforme determinação da FRANQUEADORA, serviços que deixem ou venham a fazer parte do MIX DE SERVIÇOS .

8.4.1. É vedado ao FRANQUEADO que promova vendas dos serviços em valores inferiores ao estabelecido pelo piso anual da FRANQUEADORA. Não sendo, ainda, permitida a utilização de cupons de descontos ou campanhas promocionais que não tenham sido estabelecidas pela FRANQUEADORA.

8.4.2. Deverá o FRANQUEADO aplicar em sua unidade toda e qualquer campanha promocional estabelecida pela FRANQUEADORA, estando ciente que os custos da realização da campanha ficarão sob sua responsabilidade, devendo quitá-las dentro do vencimento, sob pena de juros e multas aplicado sobre o boleto gerado.

8.5. Após a inauguração, a FRANQUEADORA, através de preposto por ela indicado, através de profissionais ou empresas especializadas e contratadas por ela para este fim, bem como por meio do sistema de CFTV cujo acesso deve ser, obrigatoriamente, disponibilizado à FRANQUEADORA, poderá fiscalizar a UNIDADE FRANQUEADA, em horário comercial, sem necessidade de agendamento ou aviso prévio, para verificar se suas instruções foram seguidas com relação a todas as condições e padrões impostos através deste instrumento, manuais e comunicados, o respeito aos padrões de uso da MARCA, as práticas comerciais e financeiras adotadas pela FRANQUEADA, o atendimento às normas e diretrizes da FRANQUEADORA, bem como se os padrões de qualidade dos serviços e atendimento estão sendo mantidos, por serem essenciais à preservação da imagem e reputação da FRANQUEADORA, da MARCA, do SISTEMA e de sua aceitação pelo consumidor final. 8.6. A FRANQUEADA que não autorizar ou não oferecer condições para que as Vistorias e Auditorias sejam realizadas da melhor maneira ou que de qualquer forma tente obstaculizar a realização das mesmas, estará sujeita à rescisão imediata deste instrumento. 8.7. A FRANQUEADA declara-se desde já ciente que investimentos adicionais poderão ser necessários e/ou obrigatórios para adequar sua UNIDADE às atividades que venham a ser desenvolvidas pela FRANQUEADORA para a consecução dos fins que são objeto deste instrumento, obrigando-se desde já a tanto. 8.8. Os PRODUTOS adquiridos pela FRANQUEADA não poderão ser trocados entre lojas do SISTEMA, salvo expressa autorização da FRANQUEADORA formulada por escrito. 8.9. A FRANQUEADA deverá manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela FRANQUEADORA nos MANUAIS e que serão constantemente revistos através de comunicados periódicos. Ademais, para estabelecer os índices de performance, indicadores de desempenho e padrões a serem seguidos, a FRANQUEADORA terá acesso a todos os dados e lançamentos da unidade, que poderão ser usados também para um programa de excelência criado pela FRANQUEADORA. 8.10. Os prepostos ou terceiros indicados pela FRANQUEADORA poderão durante as visitas:

i) Acessar, gravar e tirar fotos de todas as dependências da UNIDADE FRANQUEADA;
ii) Retirar e/ou inutilizar PRODUTOS ou insumos inadequados e/ou impróprios, ou produtos ou insumos de marcas não autorizadas, produtos ou insumos com prazos de validade vencidos ou com montagem fora dos padrões de qualidade definidos para o SISTEMA, com ou sem a presença do SÓCIO OPERADOR na UNIDADE FRANQUEADA;
iii) Colher amostras de PRODUTOS, insumos e outros itens utilizados na UNIDADE FRANQUEADA;
iv) Acessar irrestritamente todas as dependências da UNIDADE FRANQUEADA, para vistoria de equipamentos, armários, vestiários, sanitários, estoque, etc.; e para fazer entrevistas com funcionários;
v) Tirar fotos de PRODUTOS ou insumos ou de qualquer outro item segundo critério de necessidade do preposto da FRANQUEADORA.

8.11. A FRANQUEADA deverá permitir e facilitar que funcionários, prepostos ou terceiros enviados pela FRANQUEADORA façam inspeções periódicas no seu estabelecimento, de forma a verificar se as recomendações, os PRODUTOS, SISTEMA e os padrões de qualidade da FRANQUEADORA estão sendo rigorosamente observados pela FRANQUEADA no desempenho das atividades.

8.12. Após a conclusão da visita poderá ser lavrado um relatório, o qual conterá a assinatura do SÓCIO OPERADOR ou do funcionário responsável pela operação no momento da realização da inspeção. 8.13. Todas as constatações expressamente dispostas no relatório ou mera constatação da FRANQUEADORA que de qualquer forma violem as regras dos MANUAIS ou quaisquer disposições deste instrumento, bem como o SISTEMA da FRANQUEADORA, deverão ser sanadas pela FRANQUEADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aumentado para R$5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência, quando não sanado no prazo determinado.

8.13.1. Na hipótese de a correção exigida pela FRANQUEADORA possuir tamanha complexidade que não permita a finalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser estabelecido, em comum acordo, prazo superior.

8.14. Não sendo paga a multa e/ou permanecendo sem correção a falta por um período de 48 horas contados do vencimento do prazo anteriormente concedido para regularização, poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, o presente instrumento, caso em que será imputada multa de rescisão contratual, conforme estabelecido na cláusula 15.3.

8.15. Os preços definidos não serão comparados com os preços de mercado, já que os serviços utilizados serão exclusivos da rede franqueada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da FRANQUEADORA, dentre outras previstas no presente Contrato:

i. prestar à FRANQUEADA apoio na seleção do imóvel/condomínio a ser instalada a sua UNIDADE FRANQUEADA. Em hipótese alguma deverá a FRANQUEADA interpretar a indicação do imóvel/condomínio e sua localização como garantia de sucesso ou a viabilidade do mesmo;
ii. acompanhar remotamente o cronograma de implantação da UNIDADE FRANQUEADA;
iii. supervisionar remotamente a implantação e a abertura da UNIDADE FRANQUEADA;
iv. aprovar projeto arquitetônico e layout padrão da UNIDADE FRANQUEADA;
v. promover o treinamento do SÓCIO OPERADOR da FRANQUEADA e, opcionalmente, em conjunto com a sua equipe inicial, de acordo com o programa a ser definido pela própria FRANQUEADORA em local especificado pela FRANQUEADORA, sem o qual não será permitida a abertura da UNIDADE FRANQUEADA;
vi. fornecer à FRANQUEADA os MANUAIS quando da conclusão por esta e de sua equipe do programa de treinamento;
vii. poderá sugerir os preços dos SERVIÇOS a serem oferecidos ao mercado consumidor, preços estes que também poderão variar em função de características regionais ou da própria operação, podendo fornecer uma tabela de preço mínimo de cada SERVIÇO que compõe o mix de serviços;
viii. indicará lista de SERVIÇOS que serão oferecidos ao mercado consumidor, atualizando-se, assim, periodicamente, o MIX DE SERVIÇOS que serão fornecidos pelas UNIDADES FRANQUEADAS;
ix. oferecer à FRANQUEADA, uma vez provocada a tanto, supervisão periódica, após a abertura da unidade, com relação aos aspectos operacionais, administrativos, comerciais e de propaganda relativos à UNIDADE FRANQUEADA, podendo cobrar da FRANQUEADA caso solicitadas supervisões de campo *in loco* excepcionais e não programadas quando solicitadas por esta;
x. promover encontros periódicos, entrevistas com seus FRANQUEADOS, sempre que julgar necessário, para a exposição de ideias, críticas e sugestões sobre o SISTEMA;
xi. promover a atualização do SÓCIO OPERADOR e funcionários da UNIDADE FRANQUEADA sempre que julgar necessário, mediante treinamentos de reciclagem. Estes treinamentos adicionais serão custeados integralmente pela FRANQUEADA;
xii. supervisionar, periodicamente, os aspectos operacionais da UNIDADE FRANQUEADA, durante o horário comercial ou não, verificando se tudo está conforme os MANUAIS, o contrato ou as suas instruções, redigindo relatórios contendo dados de sua verificação;
xiii. coordenar as ações mercadológicas para a rede de franquia, desenvolvendo instrumentos de marketing e propaganda institucional, de modo a estimular as atividades de todos os integrantes da rede;
xiv. Fornecer sistema de suporte de comunicação à FRANQUEADA através de telefonemas, *e-mails*, *intranet*, circulares ou comunicados por escrito; e
xv. promover constante avaliação de mercado, análise das expectativas de seu público consumidor e de concorrência para desenvolver novas técnicas.

9.2. Constituem obrigações da FRANQUEADA, dentre outras previstas no presente Contrato:

i. possuir não só o capital necessário para a abertura da UNIDADE FRANQUEADA, mas também o capital de giro necessário à manutenção do negócio e novos investimentos que se fizerem necessários, ficando que ciente que esta valor de capital de giro poderá variar conforme as necessidades do negócio;
ii. manter os padrões de qualidade e as metas de desempenho nos termos estabelecidos pela FRANQUEADORA nos MANUAIS e que serão constantemente revistos através de comunicados periódicos;
iii. manter seu estoque de insumos em quantidade suficiente para sua reposição e em perfeitas condições a fim de possibilitar o bom atendimento a terceiros;
iv. atender aos clientes nos termos do padrão determinado pela FRANQUEADORA; seguindo rigorosamente o quanto disposto nos Manuais e instruções da FRANQUEADORA;
v. difundir, promover e proteger a MARCA;
vi. obter e manter todas as licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias para o exercício de sua atividade (cabendo à FRANQUEADA e não à FRANQUEADORA informar-se e obter ditas autorizações e licenças), bem como observar todas as leis ou determinações de autoridades públicas e todas as instruções da FRANQUEADORA relativas ao funcionamento da unidade, e ainda regulamentos e convenção de condomínio e outros onde a UNIDADE FRANQUEADA estiver situada;
vii. adimplir de forma regular e tempestiva, todas as taxas, continuadas ou não, previstas neste instrumento e continuamente assumir e cumprir todas e quaisquer responsabilidades relativas aos seus negócios, não comprometendo ou envolvendo a FRANQUEADORA em suas próprias operações de crédito, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em quaisquer outras obrigações, sejam elas acessórias e/ou principais, e nem mesmo em obrigações colaterais e/ou de responsabilidade material e moral, notadamente no que diz respeito a eventuais prejuízos que vier a causar a terceiro no exercício de sua atividade;
viii. contratar diretamente a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a empregar somente profissionais idôneos e de comprovada capacidade, sendo que a FRANQUEADA será a única responsável, em todos os seus aspectos, não só pela admissão como ainda pelo controle e demissão desses funcionários;
ix. fornecer à FRANQUEADORA os relatórios e informações solicitadas, na forma e nos prazos fixados nos MANUAIS e/ou comunicados da FRANQUEADORA;
x. pontualmente quitar todas as dívidas contraídas para a operação da UNIDADE FRANQUEADA
xi. manter a equipe sempre completa, treinada e adequadamente uniformizada, bem como, obedecer a todas as normas de segurança estipuladas pela legislação em vigor;
xii. envidar os seus melhores esforços para um bom desempenho e sucesso da franquia, bem como no sentido de manter relacionamento cortês com a FRANQUEADORA;
xiii. dedicar-se à operação de franquia;
xiv. adquirir todos os equipamentos, ferramentas, insumos, serviços e produtos que serão indicados pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade e desenvolvimento da UNIDADE FRANQUEADA na medida em que isso for sendo necessário;
xv. aceitar que a FRANQUEADORA pratique pesquisas junto aos clientes da UNIDADE FRANQUEADA, restando esta prática inerente ao seu poder de fiscalização;
xvi. comercializar na UNIDADE FRANQUEADA apenas os SERVIÇOS autorizados pela FRANQUEADORA, implementando ou retirando SERVIÇOS constantes do MIX DE SERVIÇOS conforme orientação da FRANQUEADORA, como ainda quaisquer materiais, insumos ou serviços necessários ao funcionamento da UNIDADE FRANQUEADA;
xvii. providenciar a contratação de um seguro para a UNIDADE FRANQUEADA, enviando uma cópia da apólice de seguro para a FRANQUEADORA em até 30 (dias) da contratação xviii. informar, imediatamente, à FRANQUEADORA qualquer fato que possa pôr em risco o negócio em sua UNIDADE FRANQUEADA ou abalar a MARCA e/ou o prestígio do deste; SISTEMA junto ao mercado consumidor;
xix. não atuar fora do seu TERRITÓRIO ou no TERRITÓRIO de outra UNIDADE FRANQUEADA realizando publicidade ou comercializando serviços.
xx. permitir que a FRANQUEADORA realize, periodicamente ou sempre que entender necessário, uma auditoria sobre todos os aspectos técnicos, comerciais e financeiros envolvidos na operação da UNIDADE FRANQUEADA e obtenha informações de vendas;
xxi. submeter prévia e expressamente à FRANQUEADORA qualquer tipo de publicidade e/ou comunicados de que queira se utilizar, obtendo incondicionalmente sua aprovação prévia.
xxii. participar diretamente (ou enviar seus funcionários quando for o caso) dos treinamentos, reuniões periódicas, encontros regionais de franqueados e demais eventos indicados e/ou promovidos pela FRANQUEADORA, pelo tempo considerado adequado e necessário para a conclusão satisfatória do treinamento, na data informada pela FRANQUEADORA;
xxiii. comunicar imediatamente a FRANQUEADORA o recebimento de cartas, comunicados, e-mails, notificações judiciais e extrajudiciais, procedimentos judiciais e administrativos que venha a receber em função de suas atividades, notadamente que possam afetar a MARCA e/ou as atividades realizadas pela UNIDADE FRANQUEADA;
xxiv. é vedado a FRANQUEADA dar entrevistas ou falar com jornalistas sobre qualquer informação da operação e marca objetos desse instrumento para qualquer mídia, seja ela escrita, digital, televisionada ou pelo rádio, bem como deixar que a UNIDADE FRANQUEADA seja fotografada e filmada sem prévia autorização escrita da FRANQUEADORA;
xxv. sem a prévia e expressa autorização escrita da FRANQUEADORA, não se engajará nem adquirirá qualquer interesse financeiro ou participação societária, seja em companhia, sociedades, "joint ventures", sociedades em conta de participação ou qualquer outra espécie de associação, nem se tornará locador ou locatário, convênio ou parceria, com relação a qualquer outro negócio similar ou de atividade afim;
xxvi. não exibir ou utilizar qualquer material de divulgação, promoção, merchandising entre outros, que não sejam aqueles expressa e previamente autorizados pela FRANQUEADORA;
xxvii. não se apropriará da MARCA e/ou do uso das técnicas relativas ao SISTEMA, abstendo-se de duplicá-las, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio correlato;
xxviii. respeitar toda a legislação vigente;
xxix. residir, preferencialmente, em área próxima ao TERRITÓRIO;
xxx. admitir que candidatos a FRANQUEADOS do SISTEMA possam visitar a UNIDADE FRANQUEADA, desde que previamente autorizado pela FRANQUEADORA;
xxxi. respeitar as políticas de preço expressa nos MANUAIS e demais instruções da FRANQUEADORA nesse sentido, conforme sua região de atuação;
xxxii. não se apropriar do uso do SISTEMA, nem o duplicar, no todo ou em parte, para o uso em qualquer outro negócio afim ou para instruir ou orientar terceiros na operação de negócios afins aos do objeto do contrato;
xxxiii. permitir que a FRANQUEADORA divulgue o SISTEMA na UNIDADE FRANQUEADA;
xxxiv. tutelar por seu marketing local, visando preservar a boa reputação da marca;
xxxv. garantir que todo e qualquer produto será retirado da Unidade FRANQUEADA não podendo mais ser comercializado junto ao consumidor caso esteja muito próximo da data fixada para seu vencimento, verificando sempre as orientações da FRANQUEADORA para tal;
xxxvi. remeter à FRANQUEADORA quaisquer documentos que esta solicitar de tempos em tempos, com o propósito de assegurar a residência do sócio operador, sua participação societária, a liquidez da FRANQUEADA e sua operação, bem como a manutenção do presente instrumento;

xxxvii. submeter o ponto comercial à aprovação da FRANQUEADORA e inaugurar a unidade no prazo máximo definido neste instrumento e somente após o envio e aprovação do check list de pré-inauguração e, concomitantemente, após autorização prévia expressa da FRANQUEADORA;

xxxviii. não alterar o layout da unidade determinado pela FRANQUEADORA, bem como acatar e implementar as determinações da mesma no que diz respeito à substituição destes equipamentos, bem como de itens constantes da comunicação visual e layout da UNIDADE FRANQUEADA sempre que notificada a tanto pela FRANQUEADORA e nem tampouco realizar qualquer tipo de investimento sem a prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA;

xxxix. não realizar nenhuma alteração, diminuição ou acréscimo no estabelecimento comercial, nos equipamentos ou na área da UNIDADE FRANQUEADA sem a prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA;

xl. manter UNIDADE FRANQUEADA em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;

xli. conservar e manter a UNIDADE em perfeito estado de manutenção, asseio, limpeza e higiene, continuamente, dentro dos padrões e normas estabelecidos nos MANUAIS;

xlii. apresentar periodicamente e sempre que requisitado pela FRANQUEADORA, comprovante de manutenção e reformas tanto habituais como visando a adequação e modernização dos layouts.

xliii. Submeter-se ao treinamento inicial da FRANQUEADORA, a ser realizado em uma unidade por ela determinada, de forma presencial, sem o qual não será autorizada a inauguração da UNIDADE FRANQUEADA.

a. Se após a finalização do treinamento, o FRANQUEADO não inaugurar sua unidade franqueada em até 60 (sessenta) dias corridos, deverá se submeter a novo treinamento.

xliv. Disponibilizar os acessos à todas as câmeras do sistema de CFT da UNIDADE FRANQUEADA, permitindo a fiscalização e, ainda, nomeando cada câmera, conforme as instruções passadas pela FRANQUEADORA.

xlv. Até a inauguração da unidade franqueada é obrigação da FRANQUEADA manter os aplicativos e sistemas indicados pela FRANQUEADORA devidamente preenchidos, nos termos das orientações trazidas pelo time de projetos e qualidade.

xlvi. Após a inauguração da unidade franqueada, comunicar-se com a FRANQUEADORA, exclusivamente, por meio do aplicativo estabelecido pela FRANQUEADORA ou qualquer outro meio oficial de comunicação disponibilizado pela FRANQUEADORA.

xlvii. Preencher, mensalmente, o DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO (DRE) MENSAL, cujo modelo será ofertado pela FRANQUEADORA.

9.2.1. Ao FRANQUEADO, que mesmo após ter sido notificado do descumprimento de sua obrigação, reincidir no descumprimento, incorrerá multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por descumprimento, dobrando-se em caso de nova reincidência.

9.2.2. A FRANQUEADA, por si e seus sócios, neste ato declara e garante que não fez, não fará e não tem ciência de que terceiros pretendam fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor da FRANQUEADORA, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável especial mas não limitadamente a Lei 12.846/2013 e, no que forem aplicáveis, as leis promulgadas para a implementação dos seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico –OCDE.

9.2.3. A FRANQUEADA, por si e seus sócios, deverá arcar com todos os tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na legislação aplicável sejam eles de natureza federal, estadual e/ou municipal, responsabilizando-se, inclusive, pelas infrações a que der causa em virtude da não observância do disposto nesta Cláusula e/ou da adoção de qualquer prática que seja considerada ilícita ou ilegal pelas autoridades fiscais. 9.2.4. A FRANQUEADA, por si e seus sócios, deverá: (a)Respeitar e cumprir todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis à proteção do meio ambiente e destinação de resíduos contidas na legislação em vigor relacionada à matéria; e (b)Possuir todas as licenças e condições sanitárias e ambientais, exigidas pelos Órgãos Públicos competentes, para o exercício de suas atividades, bem como atender às disposições específicas da legislação sobre proteção do meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento deste contrato, sendo aúnica responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS

10.1. De forma a permitir que a FRANQUEADA atinja o padrão de qualidade da FRANQUEADORA estabelecido por este instrumento, seus anexos e nos MANUAIS e de modo a garantir a padronização e controle da qualidade de sua rede de UNIDADES FRANQUEADAS, a FRANQUEADORA fornecerá diretamente ou indicará os fornecedores homologados para o fornecimento dos equipamentos, produtos, serviços, insumos, mobiliário, uniformes, comunicação visual, embalagens e quaisquer outros necessários para o desenvolvimento da UNIDADE FRANQUEADA (v. lista de fornecedores homologados no Anexo II, que será constantemente atualizada através de comunicados emitidos pela FRANQUEADORA). 10.2. A FRANQUEADA, deverá somente comercializar e oferecer na UNIDADE FRANQUEADA os SERVIÇOS homologados ou autorizados pela FRANQUEADORA, tudo sob pena de que o desrespeito a esta obrigação ensejará a imposição da multa estabelecida na cláusula 8.13.

10.2.1. Novos SERVIÇOS ou linhas de SERVIÇOS desenvolvidos pela FRANQUEADORA se e quando isto for por ela estabelecido, terão que ser obrigatoriamente incorporados na UNIDADE FRANQUEADA no prazo determinado pela FRANQUEADORA, que também poderá vetar, a qualquer tempo a comercialização de outros SERVIÇOS o que deverá ser obedecido pela FRANQUEADA, sob pena de rescisão deste instrumento.

10.3. A FRANQUEADORA, seus fornecedores homologados e empresas que componham seu grupo econômico, não estão obrigadas a direcionar à rede de FRANQUEADOS que compõem o SISTEMA toda e qualquer linha de serviços que venha a desenvolver. Produtos/serviços com outras marcas, desenvolvidos pela FRANQUEADORA e/ou terceiros, dos quais a FRANQUEADORA, seus fornecedores homologados e empresas que componham seu grupo econômico, sejam proprietários e/ou licenciados e/ou distribuidores poderão ser comercializados paraoutros estabelecimentos, inclusive concorrentes, nãohavendoqualquer direito dos franqueados e/ou exclusividadeno quedizrespeito a estes outrosserviçosou linhas de serviços.

10.4. A FRANQUEADA desde já autoriza a FRANQUEADORA a fornecer a sua ficha cadastral aos fornecedores homologados do SISTEMA para aprovação de crédito.

10.5. Se, por qualquer motivo, não puder a FRANQUEADA adquirir produtos dos fornecedores homologados, de modo a manter sua UNIDADE FRANQUEADA abastecida, a FRANQUEADA terá um período de 90 dias para adequação, desde que cientificado expressamente à FRANQUEADORA, devendo manter sempre o produto de marca e qualidade estabelecido pela FRANQUEADORA..

10.6. Com relação aos serviços de arquitetura para projeto de layout das UNIDADES FRANQUEADAS, a FRANQUEADA deverá obrigatoriamente utilizar-se da empresa de arquitetura homologada pela FRANQUEADORA. FRANQUEADA

10.7. Todas as compras de produtos que compõem o MIXDESERVIÇOS das UNIDADESFRANQUEADA S do SISTEMA serão feitas diretamente pela aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS descritos no Anexo II deste instrumento. Os produtos serão faturados e entregues diretamente pelos FORNECEDORES HOMOLOGADOS à FRANQUEADA. O processo de compra dos PRODUTOS será definido pela FRANQUEADORA em MANUAIS ou comunicados que venham a ser expedidos.

10.7.1.ÉTERMINANTEMENTE PROIBIDAAAQUISIÇÃODE PRODUTOS E/OUINSUMOSDIRETAMENTEDE TERCEIROSOUFORNECEDORESNÃOHOMOLOGADOS,SEM AUTORIZAÇAOEXPRESSADA FRANQUEADORA,SOBPENA DEIMEDIATA RESCISAODESTEINSTRUMENTO.

10.7.2. A FRANQUEADORA poderá autorizar a compra direta junto a fornecedores não homologados.

10.8. A FRANQUEADORA não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos produtos adquiridos perante os FORNECEDORESHOMOLOGADOS – cada produto é de responsabilidade de seu próprio fornecedor. A FRANQUEADORA tampouco se responsabilizará pelo prazo e condições de entrega dos produtos na UNIDADE FRANQUEADA, com o que, desde já, concorda a FRANQUEADA

10.9. A FRANQUEADORA e os FORNECEDORES HOMOLOGADOS realizarão os fornecimentos para a UNIDADE FRANQUEADA, nas quantidades e condições solicitadas pela mesma, na forma descrita nos MANUAIS, estando esses fornecimentos sujeitos à disponibilidade dos produtos solicitados pela FRANQUEADA e à observação da forma de solicitação dos mesmos descrita nos MANUAIS, inclusive no que diz respeito à quantidade.

10.9.1. A FRANQUEADA terá o dever de verificar sua qualidade e quantidade dos PRODUTOS no momento de seu recebimento, vedando-se assim reclamações posteriores.

10.10. A FRANQUEADA deverá pagar à FRANQUEADORA e/ou ao FORNECEDORHOMOLOGADO, conforme o caso, pelo fornecimento, o preço estabelecido pela FRANQUEADORA e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, por ocasião do pedido.

10.10.1. Ademais, correrão por conta exclusiva da FRANQUEADA todas e quaisquer despesas relativas à aquisição, transporte, seguro e tributos incidentes sobre os PRODUTOS, devendo a FRANQUEADA honrá-los rigorosamente, de acordo com os preços, prazos e condições estabelecidas na ocasião do pedido.

10.11. Os pagamentos devidos pela FRANQUEADA em virtude dos fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o preço e as condições estabelecidas pela FRANQUEADORA por ocasião do pedido, conforme o caso. A FRANQUEADORA se compromete a encaminhar à FRANQUEADA atualização de preços. A FRANQUEADORA não pode interferir ou se comprometer pela manutenção dos preços dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS praticada, com o que, desde já concorda a FRANQUEADA.

10.12. Eventual atraso em qualquer pagamento devido pelo fornecimento pela FRANQUEADA poderá acarretar a alteração na forma de pagamento de futuros pedidos, e até a suspensão temporária ou definitiva de futuros fornecimentos, até efetiva regularização dos pagamentos atrasados, tudo sem prejuízo das medidas cabíveis pelo descumprimento de suas obrigações aqui previstas, inclusive a rescisão contratual por justa causa.

10.13. A FRANQUEADORA atua apenas como facilitadora e os pedidos de compra deverão ser feitos diretamente aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, jamais atuará na qualidade de garantidora, avalista, fiadora, principal compradora e pagadora, ou qualquer outra figura assemelhada em prol das unidades componentes de seu SISTEMA. Cada FRANQUEADA tem personalidade jurídica própria e responderá diretamente pelos pedidos que tiver formulado aos fornecedores homologados.

10.14. A lista de fornecedores homologados do SISTEMA poderá ser periodicamente atualizada e alterada pela FRANQUEADORA.

10.15. A FRANQUEADA declara por este ato que tem ciência, e que isto foi-lhe suficientemente esclarecido, de que os produtos Lave & Pegue são homologados pela SISTEMA DE FRANQUIAS Lave & Pegue. Desta forma, a FRANQUEADORA e/ou seus fornecedores estão sujeitos não só a caso fortuito ou de força maior como greves nos setores responsáveis pela importação por exemplo, como ainda quaisquer outros, na hipótese de pura indisponibilidade de produtos junto ao fabricante estrangeiro ou nacional ou, falta de matéria-prima para a sua produção, dentre outros casos.

10.15.1. Se e quando isso acontecer eventualmente a UNIDADE FRANQUEADA sofrerá com a indisponibilidade, ainda que temporária de um ou mais produtos, o que sob hipótese alguma poderá ser alegado ou utilizado para fins de rescisão deste instrumento, nem estar a FRANQUEADORA passível de quaisquer multas ou notificações. A FRANQUEADA não poderá obter qualquer tipo de indenização por lucros cessantes ou danos emergentes e/ou de ordem moral, uma vez que são intercorrências do próprio negócio que as partes neste ato aceitam de forma integral.

10.15.2. A FRANQUEADORA, porém, envidará seus melhores esforços para resolver a questão quando isso for possível e buscar alternativas dentre os produtos que existem no MIX DE SERVIÇOS e que estejam à disposição. Ainda nessa hipótese, a FRANQUEADA não poderá, de maneira alguma, se utilizar de produtos não homologados de terceiros, podendo somente substituir quaisquer produtos mediante prévia solicitação expressa feita à FRANQUEADORA e essa, a seu exclusivo critério poderá ou não autorizar expressamente tal substituição dos produtos em falta.

CLÁUSULADÉCIMAPRIMEIRA – DAREMUNERAÇÃO DA FRANQUEADORA

11.1. A FRANQUEADORA dá plena, geral e irrestrita quitação à FRANQUEADA em relação à Taxa Inicial de Franquia no modelo {{modelo}}, no valor de R$ {{taxa de franquia número}} ({{taxadefranquiaextenso}}), Para a compra de {{número de unidadecompradas}} unidade(s) comprada(s), com prazo de abertura de até 180 dias para a inauguração de ambas as unidades. Após a confirmação do pagamento da mesma que será feita no ato de assinatura do Contrato de Franquia.

11.2. A FRANQUEADA está ciente que a Taxa Inicial de Franquia para o modelo Loja ou modelo Container está fixada no valor de R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais) cada

unidade e o modelo Condomínio está fixada no valor de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais) cada unidade, sendo certo que lhe foi concedido desconto, por mera liberalidade da FRANQUEADORA, perfazendo o valor estabelecido no item 11.1.

11.3. Não serão devolvidos quaisquer valores pagos a título de taxa inicial de franquia, fato este que a FRANQUEADA desde já aceita e concorda. NÃO será permitida a venda ou repasse da taxa de franquia que foi concedida em qualquer campanha vigente.

11.4. O valor dos royalties será fixo, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), quando se tratar dos modelos Loja ou Container e R$ 500,00 (quinhentos reais), quando se tratar do modelo Condomínio, sendo todos atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, podendo ser concedidos descontos a determinadas unidades por mera liberalidade da FRANQUEADORA, não podendo ser considerados eventuais descontos como novação ou aditamento a este instrumento.

(POR MERA LIBERALIDADE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES COMERCIAIS, FOI CONCEDIDO PELA FRANQUEADORA A CARÊNCIA DE {{carência número}} DIAS PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DOS ROYALTIES, A CONTAR APÓS A INAUGURAÇÃO).

11.5. O pagamento relativo à taxa de franquia deverá dar-se mediante a emissão de boleto pela FRANQUEADORA ou qualquer outra forma por ela indicada oportunamente.

11.6. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer das importâncias previstas neste instrumento, a FRANQUEADA estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e atualização monetária pelo índice do IGPM/FGV ou, na ausência deste, qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei, ocorrida entre em que o pagamento deveria ter ocorrido e a do efetivo pagamento. Assumirá a FRANQUEADA as despesas judiciais, assim como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se a cobrança efetivar-se judicialmente ou com a intervenção de advogado. 11.7. Ainda, caso a Unidade Franqueada justificadamente deixe de operar, a FRANQUEADA somente ficará isenta do pagamento da taxa mensal de franquia (royalties) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso após esse prazo ainda não tenha iniciado suas operações deverá voltar a pagar normalmente.

11.7.1. Constando a paralisação da Unidade Franqueada, caberá a FRANQUEADORA se deslocar até a unidade para apurar a situação e buscar a solução da paralisação, sendo que todo o custo com alimentação, hospedagem e transporte do representante da FRANQUEADORA correrão por conta da FRANQUEADA.

11.8. A FRANQUEADA deverá manter e preservar, durante a vigência do presente instrumento e 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, registros contábeis completos e acurados. Obriga-se, ainda, a prestar toda e qualquer informação solicitada pelos supervisores da FRANQUEADORA, a autorizar a inspeção destes documentos e a retirar cópias para verificação do cumprimento dos termos deste Contrato, bem como para inspeção dos Livros e demais registros contábeis da FRANQUEADA. 11.9. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já pactuado entre as partes que o atraso de pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato poderá implicar em sua rescisão contratual. 11.10. A FRANQUEADA declara estar plenamente consciente de que não há qualquer garantia de faturamento ou lucratividade por parte da FRANQUEADORA, estando o sucesso do negócio fortemente ligado a fatores como o empenho e dedicação pessoal do SÓCIO OPERADOR na operação da UNIDADE FRANQUEADA.

11.11. Não estão incluídos na remuneração da FRANQUEADORA coberta pela taxa de franquia os valores pagos pela FRANQUEADA a esta pelo desenvolvimento de mídia e/ou por treinamentos após a inauguração, nem tampouco os valores envolvidos nas vendas ou revendas de serviços pelas empresas que componham o grupo econômico da FRANQUEADORA e que sejam fornecedores homologados do SISTEMA, caso isto venha a acontecer e/ou ainda pela FRANQUEADORA de forma direta.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Caberá apenas e tão somente à FRANQUEADORA, a seu exclusivo critério, definir e prestar informações relativas às políticas de marketing, promoções e vendas, planejamento e criação de estratégias para a divulgação da MARCA e dos SERVIÇOS, o chamado Marketing Institucional ou Nacional.

12.2. Entende-se por Marketing Institucional ou Nacional, todas as ações de marketing que beneficiem a imagem da rede e as vendas como um todo, geralmente em nível nacional, bem como o marketing institucional da rede, ações de mídia gerais, promoções e eventos (como feiras de franquia, eventos para divulgação da marca e do sistema, contratação de agência de publicidade, fotógrafos, modelos, assessoria de imprensa, divulgação de revistas e jornais internos – newsletter, dentre outros.), a serem realizadas a exclusivo critério da FRANQUEADORA.

12.3. A FRANQUEADA está obrigada e só estará autorizada a utilizar o material de propaganda fornecido pela FRANQUEADORA. No caso de utilização de material de propaganda não autorizado pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA deverá cancelar sua veiculação, sob pena da FRANQUEADORA fazê-lo sem que lhe caiba qualquer indenização, o não cumprimento dos procedimentos e recorrência irá causar advertência e multas previstas neste Contrato. 12.4. Qualquer pronunciamento público da FRANQUEADA dependerá de prévia e expressa aprovação por parte da FRANQUEADORA. 12.5. A FRANQUEADA arcará com os custos de produção de banners, cartazes, displays e outros materiais promocionais indicados pela FRANQUEADORA. Materiais e meios de comunicação estes que serão obrigatoriamente utilizadas em cada unidade e obrigatoriamente adquiridos por cada UNIDADE FRANQUEADA da rede às suas próprias expensas. 12.6. Todos os custos decorrentes das ações de Marketing cujo objetivo seja a promoção da imagem ou vendas em nível local, ou seja, em seu TERRITÓRIO, serão suportados pela FRANQUEADA.

12.7. A FRANQUEADA pagará, mensalmente, à FRANQUEADORA, a Taxa de Propaganda, a qual constituirá o Fundo de Publicidade Institucional, no montante fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) por unidade dos modelos Loja e Container, corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, nos mesmos termos do pagamento mensal de Royalties, sendo inclusive utilizado os mesmos fatores de juros e multas.

12.7.1. Ao Franqueado Lave & Pegue do modelo Condomínio será garantida a isenção da Taxa de Propaganda, tendo em vista que as limitações territoriais impedem o proveito destas unidades às estratégias e medidas de publicidade.

12.8. Esses valores não serão utilizados para custear ações de marketing local ou para custear os meios de comunicação, custos estes que serão arcados e administrados diretamente por cada UNIDADE, independentemente do montante pago mensalmente ao fundo. 12.9. Este valor poderá subsidiar, a critério da FRANQUEADORA, custos como a preparação e condução das campanhas publicitárias em veículos de comunicação de abrangência nacional ou regional, contratação de assessoria de imprensa, preparo de vídeos e áudios, contratação de agências ou profissionais de publicidade, pesquisas de marketing, manutenção e atualização do site da empresa, o desenvolvimento e manutenção dos manuais ligados ao marketing, à participação de feiras e eventos que promovam a divulgação da marca e do negócio, manutenção do sistema de comunicação entre FRANQUEADO e FRANQUEADORA, entre outras ações e despesas de divulgação. 12.10. A FRANQUEADA concede à FRANQUEADORA, neste ato, o direito de administrar os valores efetivamente arrecadados pelo Fundo de Marketing da Rede. A atuação da FRANQUEADORA na gestão do fundo será discricionária, mas deverá obedecer às diretrizes estabelecidas neste instrumento. Ademais, a FRANQUEADORA deverá prestar contas anualmente dos valores arrecadados e gastos pelo Fundo de Marketing. 12.11. A FRANQUEADA deverá investir em ações de propaganda/publicidade local, com o objetivo de divulgar sua Unidade Franqueada. 12.12. Somente a FRANQUEADORA poderá firmar contratos de patrocínio, parcerias institucionais e outros com quaisquer empresas e que tenham por fim, exclusivamente ou não, a divulgação das marcas e serviços destas empresas ao público consumidor através das unidades FRANQUEADAS do SISTEMA. Assim, resta terminantemente proibida a celebração destes instrumentos diretamente por qualquer UNIDADE FRANQUEADA do SISTEMA, sem prévia manifestação da FRANQUEADORA.

12.13. Poderá a FRANQUEADA, porém, estabelecer contratos de parcerias locais, desde que obtenha a prévia e expressa autorização por escrito da FRANQUEADORA para tanto.

12.14. Ademais, a FRANQUEADA somente poderá participar em redes sociais (Twitter, Facebook Instagram, dentre outros.) após a aprovação expressa da FRANQUEADORA e desde que forneça à mesma o login e senha da respectiva página e utilizando-se apenas de matérias fornecidos exclusivamente pelo Marketing da FRANQUEADORA, caso contrário, o ato será considerado como infração ao presente instrumento

CLÁUSULADÉCIMATERCEIRA – DOPRAZO

13.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, desde que haja uma comunicação expressa e por escrito da FRANQUEADA à FRANQUEADORA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o término deste Contrato, e o respectivo aceite da FRANQUEADORA no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

13.1.1. Fica facultado a FRANQUEADORA o direito de aceitar ou não a respectiva solicitação, devendo analisar, dentre outros, os aspectos elencados na Cláusula 13.1.2. abaixo, mas reservando-se no direito de decidir pela não renovação, sem a necessidade de qualquer justificativa.

13.1.2. É condição básica para a renovação do Contrato de Franquia, a FRANQUEADA:

i) Estar totalmente adimplente com as suas obrigações perante a FRANQUEADORA, os Fornecedores Homologados e Locador do ponto comercial, inclusive com relação às obrigações financeiras;

ii) Estar com a UNIDADEFRANQUEADA em operação, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA, inclusive quanto às recomendações da consultoria de campo, da própria FRANQUEADORA e outras instruções e regras dispostas nos MANUAIS;

iii) Continuar como Locatária ou proprietária do imóvel em que está localizada a UNIDADE FRANQUEADA;

13.2. Se as PARTES decidirem pela renovação, a FRANQUEADA deverá:

i) Assinar o novo Contrato de Franquia nas condições vigentes à época relativas ao SISTEMADEFRANQUIALave&Pegue;

ii) Adaptar a UNIDADEFRANQUEADA ao novo padrão visual vigente para o SISTEMADEFRANQUIALave&Pegue, no prazo definido pela FRANQUEADORA.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DACESSÃO

14.1. A cessão total ou parcial do presente Contrato de Franquia pela FRANQUEADORA, bem como qualquer modificação no seu controle societário ou na sua administração e gerência, não está condicionada à aprovação da FRANQUEADA que, contudo, será oportuna e previamente informada das mudanças e do prazo para as devidas adaptações.

14.2. A FRANQUEADA sem expressa autorização da FRANQUEADORA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações que lhe resultam do presente Contrato de Franquia.

14.3. A cessão total ou parcial do presente Contrato de Franquia pela FRANQUEADA, bem como qualquer modificação no seu controle societário ou na sua administração e gerência, está condicionada à prévia e expressa aprovação por escrito da FRANQUEADORA, sob pena de implicar na rescisão contratual unilateral e com justa causa.

14.3.1. Sendo autorizada, pela FRANQUEADORA, a cessão parcial ou total, deverá o Cessionário arcar com a Taxa Inicial de Franquia, nos termos da cláusula 11.1.

14.4. Na hipótese de haver, por parte da FRANQUEADA, interesse na venda total ou parcial de sua empresa ou de seus ativos, terá a FRANQUEADORA o direito de preferência em adquiri-la, devendo a FRANQUEADA manifestar o seu interesse de venda por escrito à FRANQUEADORA, sendo certo que nesta Notificação deverá constar o valor e as condições de pagamento pretendidas, disponibilizando, ainda, todos os documentos relacionados no ANEXO III. Esta, por sua vez, deverá manifestar seu interesse de compra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação enviada pela FRANQUEADA.

14.4.1. O prazo também será prorrogado por um novo período de 30 (trinta) dias, caso a FRANQUEADA não disponibilize os documentos relacionados no ANEXO III.

14.5. Não havendo interesse, pela FRANQUEADORA, no exercício do direito de preferência, deverá o FRANQUEADO buscar interessados na cessão total de sua unidade, podendo a FRANQUEADORA auxiliar neste processo. Fica o FRANQUEADO ciente e de acordo que deverá manter a Unidade Franqueada em pleno funcionamento até que se efetive a cessão total da Unidade, sendo vedada seu fechamento, sob pena da multa estabelecida no item 15.3.

14.5.1. Poderá, havendo interesse da FRANQUEADA, a FRANQUEADORA empenhar toda a sua estrutura comercial para auxiliar na busca de um Cessionário. Nesta hipótese, sobre o valor da transação incorrerá o percentual da 5% (cinco porcento) que será devido à FRANQUEADORA pela Cessionário, o qual deverá ser pago em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do valor da cessão realizada. 14.5.2. Optanto pelo suporte da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA reconhece que o percentual será deduzido do valor da venda, mesmo quando o Cessionário for de sua indicação. 14.5.3. A atuação da FRANQUEADORA no processo de busca de um Cessionário se caracteriza como obrigação de meio, sendo que todos os processos e ferramentas comerciais

serão aplicados, porém a FRANQUEADORA não se responsabiliza pelo êxito na busca por um Cessionário.

14.6. A cada nova oferta, seja em valores ou forma de pagamento, oferecida por/para terceiros, deverá a FRANQUEADA renovar sua proposta perante a FRANQUEADORA, nas mesmas condições ofertadas pelo ou para o terceiro.

14.7. Na hipótese da FRANQUEADORA não exercer o direito de preferência, através de si ou de terceiros, poderá a FRANQUEADA realizar a venda total ou parcial de sua empresa ou de seus ativos a terceiros interessados, desde que os futuros compradores tenham sido aprovados, prévia e expressamente pela FRANQUEADORA, inclusive no treinamento, e de acordo com os critérios estabelecidos para a seleção de Franqueados, ficando eles sujeitos a todas as determinações de renovação deste Contrato. Todavia, a venda total ou parcial da empresa e seu fundo de comércio não poderá ser realizada para continuidade das mesmas atividades sem a utilização da bandeira (marca) da FRANQUEADORA.

14.8. Na hipótese de transferência total da franquia, deverão os novos sócios pagar uma Taxa de Transferência equivalente ao valor de uma taxa de franquia praticado na época pela FRANQUEADORA no SISTEMA DE FRANQUIA Lave&Pegue.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA – DA RESCISÃO DOCONTRATO

15.1. Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das Cláusulas deste Contrato, a PARTE inocente deverá notificar a outra, para que, no prazo estipulado na Notificação, cesse a prática violadora, sob pena de rescisão do presente instrumento.

15.2. Constituem justa causa para rescisão automática do presente Contrato, independentemente do envio de Notificação, e dentre outras já previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses:

i) Qualquer das PARTES solicitar recuperação judicial ou ter pedido de falência solicitado, ou insolvência civil dos sócios, mesmo que presumida, bem como a condenação de qualquer um dos seus sócios em processos criminais;
ii) A FRANQUEADA modificar o quadro societário da empresa FRANQUEADA, sem a prévia aprovação da FRANQUEADORA;
iii) A FRANQUEADA deixar de sanar as falhas cometidas depois de 03 (três) vezes advertida ou 03 (três) vezes notificada pela FRANQUEADORA;
iv) A FRANQUEADA não renovar ou não mantiver em vigor o Contrato de Locação da UNIDADE FRANQUEADA e/ou não obter, em até 90 (noventa) dias do término ou da rescisão do referido Contrato, a locação de outro Ponto Comercial que não tenha sido vetado pela FRANQUEADORA;
v) O SÓCIO OPERADOR transfira a sua participação societária ou deixar de exercer a gerência e administração da operação da UNIDADE FRANQUEADA;
vi) A FRANQUEADA ficar inadimplente com relação aos Fornecedores Homologados e/ou aos valores devidos ao Locador do ponto comercial por mais de 90 (noventa) dias;
vii) A FRANQUEADA, por si ou por seus sócios, praticar condutas ilícitas ou prejudiciais ao bom nome da MARCA no mercado;
viii) A FRANQUEADA comercializar outros serviços, que não os SERVIÇOS ou exercer outras atividades não autorizadas pela FRANQUEADORA;
ix) A FRANQUEADA sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações do negócio à FRANQUEADORA;
x) Se for proposta ação de despejo por falta de pagamento do aluguel, por parte do Locador do ponto comercial onde se encontra a UNIDADE FRANQUEADA;
xi) Adquirir equipamentos, mobiliários e/ou produtos de fornecedores não-homologados;
xii) A FRANQUEADA cessar a comunicação com a FRANQUEADORA e/ou não retornar às tentativas de contato desta, por qualquer meio (pessoalmente, telefone, *e-mail*, telegrama, fax, carta, etc.), por mais de 20 (vinte) dias corridos e consecutivos;
xiii) A FRANQUEADA ou quem estiver na UNIDADE FRANQUEADA impeça, desacate ou dificulte as visitas realizadas pela FRANQUEADORA ou por quem esta vier a indicar, ou ainda, se recuse a assinar o Relatório de Supervisão de Campo ou impeça ou dificulte ou se negue a fornecer o acesso ao sistema de CFTV;
xiv) A FRANQUEADA apresentar problemas de divergência societária, e não sanar tal controvérsia no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da FRANQUEADORA.
xv) A FRANQUEADA cometer crime ou ameaça de crime contra qualquer membro, preposto ou profissional indicado pela FRANQUEADORA.
xvi) Deixar de operar a UNIDADE FRANQUEADA por qualquer motivo ou encerrar as suas atividades, sem prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA.

15.3. A rescisão automática do presente Contrato, por qualquer motivo elencado no item 15.2. e outros indicado neste instrumento, independentemente de notificação prévia, acarretará a incidência de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de indenização devida.

15.4. O CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido sem justa causa, mediante a solicitação da FRANQUEADA, a qual deverá ser feito por escrito e direcionado à FRANQUEADORA.

15.5. a rescisão sem justo motivo acarretará a imposição de multa de rescisão no valor equivalente a 2 (duas) vezes a Taxa Inicial de Franquia estabelecida na cláusula 11.2., caso a UNIDADE FRANQUEADA não tenha, ainda, sido inaugurada.

CLÁUSULADÉCIMASEXTA – DOSEFEITOSDOTÉRMINOOURESCISÃO

16.1. Uma vez rescindido ou terminado este Contrato, por qualquer motivo, a FRANQUEADA deixará, de imediato, de utilizar a MARCA e retirará, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, os letreiros, luminosos, sinais, placas, mobiliário da UNIDADE FRANQUEADA, de forma a descaracterizar a sua arquitetura interna e externa, sob pena do pagamento da multa prevista na Cláusula 15.1.2. abaixo.

16.1.1. A FRANQUEADA deverá publicar em MANUAIS que lhe forem cedidos e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término ou da rescisão deste Contrato, o seu fim à quaisquer ações de propaganda e/ou divulgação da MARCA, como de todo o material recebido, deixando de imediato de fazer uso das instruções e da MARCA, e de usar quaisquer meios que relacionem a FRANQUEADA à FRANQUEADORA, providenciando ainda a entrega imediata do cadastro de clientes da UNIDADE FRANQUEADA, devendo ainda entregar todos os acessos (logins e senhas) das redes sociais vinculadas à MARCA..

16.1.2. A utilização da MARCA pela FRANQUEADA, após o término do prazo contratual ou sua rescisão, ou a falta de descaracterização da UNIDADE FRANQUEADA, tudo isso na forma estabelecida no *caput*, sujeitará a FRANQUEADA ao pagamento de multa exclusivamente punitiva correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de utilização indevida da MARCA ou do atraso na descaracterização, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

16.2. A FRANQUEADORA ou quem ela indicar como nova FRANQUEADA terá assegurado o direito de preferência para aquisição do fundo de comércio onde está situada a UNIDADE FRANQUEADA, bem como na aquisição das instalações, estoque, equipamentos e mobiliários, nas mesmas condições oferecidas a terceiros interessados.

16.2.1. Para o fim do disposto no *caput*, a FRANQUEADA deverá notificar a FRANQUEADORA por escrito, indicando o valor e as condições de pagamento pretendidas, bem como o nome, endereço e telefone dos eventuais pretendentes, sendo assegurado à FRANQUEADORA o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação, para exercer o direito de preferência.

16.3. Na hipótese da FRANQUEADORA não exercer o direito de preferência, através de si ou de terceiros, ficará a FRANQUEADA livre para negociar o Ponto Comercial da UNIDADE FRANQUEADA, desde que não o faça para marcas ou para o exercício de atividades no mesmo segmento de mercado da FRANQUEDORA, nos moldes do descrito na Cláusula 17.3.3. abaixo.

16.4. A FRANQUEADORA ficará totalmente liberada para conceder novas franquias no TERRITÓRIO, bem como para ali instalar outras Unidades em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isto constitua infração à Cláusula 6ª acima, uma vez que a licença aqui concedida à FRANQUEADA estará automaticamente cancelada.

16.5. Todos os débitos da FRANQUEADA para com a FRANQUEADORA vencer-se-ão antecipadamente.

CLÁUSULADÉCIMASÉTIMA – DOSIGILO E DANÃO-CONCORRÊNCIA

17.1. A FRANQUEADA, por si e por seus sócios, compromete-se a manter sigilo das instruções, produtos, técnicas de venda, sistema de gestão e negócio ou quaisquer outras informações que vier a receber da FRANQUEADORA ou que vier a tomar conhecimento em decorrência do presente Contrato, possuindo todas elas o caráter confidencial. A obrigação de sigilo perdura mesmo após o término ou rescisão contratual, devendo a FRANQUEADA, nestes casos, devolver imediatamente à FRANQUEADORA, todo material dela recebido para a consecução da presente contratação.

17.1.1. A FRANQUEADA também exigirá que seus empregados, gerentes, administradores, prepostos, representantes ou prestadores de serviços mantenham tal sigilo, e ainda, impedirá o seu uso indevido.

17.2. A FRANQUEADA não poderá fazer ou permitir que se façam cópias dos MANUAIS, material promocional ou qualquer outra informação confidencial fornecida pela FRANQUEADORA. Qualquer comprovada violação ao sigilo ora pactuado, a qualquer tempo, por parte da FRANQUEADA e/ou de seus sócios, acarretará o pagamento de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de demais disposições legais ou contratuais cabíveis e/ou perdas e danos.

17.3. A FRANQUEADA obriga-se, por si, seus sócios, operadores, acionistas e respectivos ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou por interposta pessoa, isoladamente ou em conjunto com qualquer outra pessoa, física ou jurídica, durante a vigência deste Contrato e no prazo de 05 (cinco) anos do seu término, rescisão, ou do trânsito em julgado da decisão judicial ou arbitral que determinar a rescisão do presente contrato, direta ou indiretamente, a:

i) Não participar como sócio, operador, acionista, cotista, agente, funcionário, consultor, diretor, gerente, administrador, colaborador ou prestador de serviços de qualquer outra empresa concorrente e que atue no mesmo segmento de mercado, definido na Cláusula 17.3.3 abaixo;
ii) Não operar ou atuar como consultor de franquia ou franqueador de qualquer empresa do mesmo segmento de mercado, definido na Cláusula 17.3.3. abaixo, com a utilização de qualquer conhecimento técnico, *know-how*, política de preços, tecnologia, identificação visual, tecnologia de planejamento, sistema franqueado, entre outras práticas e experiências utilizadas pela MARCA, que possam de alguma forma com elas se confundir, copiá-las, simulá-las ou modificá-las para uso em atividades concorrentes;
iii) Não possuir, exercer, manter ou participar de qualquer atividade relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto do presente instrumento e/ou com as atividades desempenhadas ou desenvolvidas pela FRANQUEADORA durante a vigência deste Contrato;
iv) Não propor qualquer tipo de sociedade, ofertar, aliciar ou utilizar qualquer meio de incitação a qualquer funcionário e/ou franqueado que comprovadamente tenham participado da REDE DE FRANQUIA para administrar, participar ou operar qualquer negócio concorrente; e
v) Não utilizar, divulgar, reproduzir, traduzir, distribuir, modificar, publicar e/ou adaptar qualquer material entregue pela FRANQUEADORA (incluindo, mas não se limitando, a qualquer versão dos MANUAIS e/ou das minutas contratuais) para exercer qualquer atividade concorrente.

17.3.1. A FRANQUEADA obriga-se a manter termos de confidencialidade e não-concorrência com as pessoas citadas no *caput*, entretanto, caso estas infrinjam seus termos e este Contrato, a responsabilidade será dela, cabendo à FRANQUEADORA tomar as medidas judiciais que julgar cabíveis.

17.3.2. Todas as obrigações de não-concorrência ora previstas aplicam-se aos sócios que porventura deixem o quadro societário da empresa FRANQUEADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua saída efetiva da empresa.

17.3.3. Para o fins deste Contrato, considera-se o mesmo segmento de mercado ao SISTEMA DE FRANQUIA Lave & Pegue, aquele que, de maneira geral, atuem no ramo de lavanderia, notadamente aquelas relacionadas aos produtos e serviços fornecidos na rede.

17.3.4. A área onde a concorrência é proibida é delimitada pelo território nacional e internacional

17.4. O descumprimento do disposto nas Cláusulas 17.1 a 17.3. acima, sujeita a FRANQUEADA ao pagamento de uma multa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMAOITAVA – DOSEGURO

18.1. A FRANQUEADA responsabiliza-se pela celebração e manutenção, através de uma seguradora de qualidade previamente aprovada pela FRANQUEADORA, de seguro de responsabilidade civil em valor que seja suficiente para cobrir os seguintes eventos:

i) Incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e fumaça;
ii) Despesas fixas;
iii) Danos elétricos ou eletrônicos;
iv) Derrame de *SPrinklers*;
v) Roubo e/ou, furto qualificado de valores ao portador;

vi) Responsabilidade civil geral, tendo por objetivo o reembolso da FRANQUEADA das despesas que seja responsabilizada, em ação judicial ou por acordo extrajudicial, com prévia anuência da Seguradora, por danos causados a terceiros decorrentes de:

- Operações, uso e conservação da Unidade;
- Danos pessoais causados por funcionários, no desempenho de suas funções;
- Tumulto.

vii) Lucros cessantes (período indenizatório de 03 (três) meses, respeitando-se o limite segurado).

18.2. A FRANQUEADA poderá contratar coberturas adicionais, se assim o desejar, mas deverá considerar a necessidade e o custo de tal seguro.

18.3. As referidas apólices deverão ser mantidas pela FRANQUEADA durante todo o prazo do presente instrumento.

CLÁUSULADÉCIMANONA – DOSPROCEDIMENTOSJUDICIAIS:

19.1. No caso de procedimentos judiciais ajuizados em face da FRANQUEADA por terceiros, compromete-se a imediatamente notificar tal ajuizamento à FRANQUEADORA assim como qualquer outra ação que tenha conhecimento, incluindo, assim como qualquer oposição às MARCAS ou PROPRIEDADE INTELECTUAL. Uma vez notificada, a FRANQUEADORA irá avaliar se a questão judicial pode ou não causar qualquer prejuízo à MARCA , e, entendendo que este é o caso, poderá optar por intervir no processo para assistir a FRANQUEADA.

19.2. No caso da FRANQUEADORA ser diretamente acionada por terceiros, por ato ou fato da FRANQUEADA, qualquer que seja a origem da demanda, compromete-se desde já a FRANQUEADA a intervir no feito, uma vez instada a tanto, por qualquer meio, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade com relação a tais fatos e assumindo integralmente o litígio.

19.3. Se, mesmo assim, a FRANQUEADORA for condenada a pagar qualquer quantia a terceiros por ato ou fato da FRANQUEADA, compromete-se essa a ressarci-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do desembolso, não só com relação aos valores por esta despendidos, como ainda, com relação a todas as custas processuais, honorários advocatícios, periciais, dentre outros, ainda que periódicos, como ressarcimentos civis de quaisquer espécies.

CLÁUSULADÉCIMAVIGÉSIMA - DISPOSIÇÕESGERAIS:

20.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, assinado por ambas as PARTES, sendo certo que quaisquer liberalidades concedidas pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA não poderão ser consideradas como novação a este instrumento.

20.2. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as PARTES e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível, a qualquer título, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas apenas por essa razão. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato. 20.3. Exceto quando diversamente deliberado e até o limite permitido no presente Contrato, os termos e condições neste previstos são irrevogáveis e irretratáveis e são obrigatórios perante as PARTES, seus representantes legais, sucessores, herdeiros, legatários e cessionários sob qualquer circunstância, sob eventuais credores com garantias, terceiros, compradores sob qualquer circunstância. 20.4. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos, observado o disposto nas Cláusulas acima, deverão ser encaminhadas por escrito e serão considerados adequados quando recebidos, se enviados por fac-símile, e-mail, carta ou telegrama, confirmados por aviso de recebimento, aos endereços especificados no preâmbulo deste instrumento ou a qualquer outro que possa ser fornecido por escrito por qualquer das PARTES. 20.5. Este Contrato representa o completo e integral acordo entre as PARTES aqui envolvidas, com relação ao objeto em questão neste instrumento, substituindo eventuais entendimentos verbais ou por escrito, absorvendo discussões e negociações entre os mesmos, antecedentes ou contemporâneos à sua assinatura. 20.6. As PARTES concordam expressamente com todos os termos e condições contidas no presente Contrato. Além disso, cada uma das PARTES compromete-se a cumprir e tomar todas as medidas cabíveis para garantir o cumprimento de todos os termos e condições previstos neste Contrato. 20.7. A renúncia ou decadência de qualquer dos direitos atinentes às partes contratantes não constituirá renúncia, decadência ou limitação dos demais direitos ora conferidos às referidas partes por força do presente Instrumento. 20.8. As partes garantem que (i) a execução e/ ou cumprimento deste contrato não conflitará ou resultará em rompimento com qualquer cláusula de seus contratos, estatutos ou qualquer acordo, contrato ou compromisso legal do qual uma delas for parte, e (ii) as partes não estão sujeitas a qualquer limitação ou restrição (incluindo não-competição e acordos de confidencialidade) que proibiriam, restringiriam ou impediriam o cumprimento de quaisquer das obrigações neste assumidas.

20.9. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

20.10. As partes comprometem-se a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento ou com as atividades a serem desenvolvidas.

20.11 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. 20.12. A FRANQUEADA DECLARA QUE: (i) LEU ESTE CONTRATO EM SUA ÍNTEGRA E QUE A ELA FOI DADA A OPORTUNIDADE DE ESCLARECER QUALQUER DISPOSITIVO E INFORMAÇÃO QUE NÃO TIVESSE ENTENDIDO, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE CONSULTAR UM ADVOGADO OU OUTRO CONSULTOR. A FRANQUEADA, ADEMAIS, ENTENDE OS TERMOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO, E CONCORDA EM ESTAR LEGALMENTE SUBMETIDA POR MEIO DELE; (ii) COMPREENDE QUE NÃO BASTA, PARA SER UMA UNIDADE FRANQUEADA, O CAPITAL INICIAL PARA A ABERTURA DA UNIDADE E PARA O PAGAMENTO DAS TAXAS DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO DEFINIDAS. É PRECISO, AINDA, DETER CAPITAL SUFICIENTE NÃO SÓ PARA O GIRO NOS PRIMEIROS MESES DE OPERAÇÃO, SEMPRE OS MAIS DIFÍCEIS, QUALQUER QUE SEJA O RAMO DE ATIVIDADE OU A NOTORIEDADE DO EMPREENDIMENTO ENVOLVIDO, MAS PARA TODA A PERFORMANCE CONTRATUAL, JÁ QUE CONSTANTES INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS, PUBLICIDADE, INFRA-ESTRUTURA E PESSOAL CERTAMENTE SERÃO NECESSÁRIOS; E (iii) COMPREENDE QUE O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO SE CONSTITUI EM QUALQUER PROMESSA DE RESULTADO OU DE FATURAMENTO E QUE O RISCO FAZ PARTE DE TODO E QUALQUER NEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE NOTORIEDADE DA MARCA. ASSIM, DESTA FORMA, ENTENDE QUE NÃO PODERÁ IMPUTAR À FRANQUEADORA O EVENTUAL INSUCESSO DE SEU EMPREENDIMENTO.

20.13. A FRANQUEADA, neste ato, DECLARA QUE: RECEBEU A CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA com antecedência de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, declarando, ainda, que a leu, entendeu em sua integralidade e teve a oportunidade de esclarecer toda e qualquer dúvidas advindas da leitura do documento

20.14. As PARTES, por fim, declaram que: (i) estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil Brasileiro, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão; (ii) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato, para os efeitos do art. 157 do Código Civil Brasileiro; (iii) as prestações a serem assumidas pelas PARTES são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais; e (iv) a proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico, bem como seu prazo contratual e rescisório é mais do que suficiente para atender a regra prevista nos arts. 473, parágrafo único e 475, ambos do Código Civil.

20.15. Constituem parte integrante deste Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I- TERRITÓRIO ANEXO II - FORNECEDORES HOMOLOGADOS

ANEXO III - DOSDOCUMENTOSNECESSÁRIOSPARADUEDILIGENCEPARAEXERCÍCIODEPREFERÊNCIAPELAFRANQUEADORA

20.16. Todos os Anexos são neste ato rubricados pelas partes e constituem parte integrante e indissociável do presente Contrato, podendo ser livremente alterados pela FRANQUEADORA, mediante aviso prévio e por escrito à FRANQUEADA .

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA(utilizar esta cláusula somente nos contratos firmados com pessoa física)

21.1. A FRANQUEADA obriga-se constituir pessoa jurídica de direito privado para explorar as atividades da unidade franqueada, devendo a Sr. xx, deter 51% de participação na sociedade e deverá ser a responsável por exercer a gerência, administração e operação da empresa franqueada.

21.2. A constituição deverá se efetuar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento. A FRANQUEADA da pessoa jurídica, no prazo estabelecido, importa na rescisão imediata do presente instrumento, sem que a FRANQUEADA tenha direito a qualquer devolução, reembolso de taxas, despesas pagas ou investimentos realizados até o momento.

21.3. A FRANQUEADA deverá enviar para a FRANQUEADORA os dados do contrato social ou requerimento de empresário e cartão CNPJ da pessoa jurídica constituída.

21.4. Após a constituição da personalidade jurídica a FRANQUEADA cederá e transferirá sem ônus, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato de franquia para a pessoa jurídica constituída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes e os garantes assinam o presente instrumento eletronicamente na presença das 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, {{data}}.

_____

LAVE E PEGUE FRANCHISE LTDA

_____

FRANQUEADA

NOME: {{Nome}}

CPF: {{número CPF}}

RG: {{número RG}}

ANEXO I DO CONTRATO DE FRANQUIA – TERRITÓRIO

MODELOLOJA E CONTAINER

Fica estabelecido, nos termos da cláusula 4.1., o raio de 500m (quinhentos metros) da unidadefranqueada. Fica o FRANQUEADO ciente que Se, dentro do território do Franqueado existirem: Hotéis,Condomínios, Centros Comerciais, Galerias, Supermercados, Hipermercados, Centro de Conveniência e Shoppings Centers, os mesmos serão, desde já, considerados pelas partes como não pertencentes ao território, podendo ser explorados diretamente pela franqueadora ou por terceiros por ela constituídos para esse fim.

MODELOCONDOMÍNIO

Fica estabelecido, nos termos da cláusula 4.1., o franqueado só poderá atuar dentro dos limitesterritoriais do condomínio onde a unidade foi instalada e aprovada previamente pela Franqueadora.

ANEXO II DO CONTRATO DE FRANQUIA – FORNECEDORES HOMOLOGADOS

FORNECEDORES DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os fornecedores obrigatórios são aqueles cuja utilização é essencial para a garantia do padrão estabelecido pela FRANQUEADORA. Não haverá permissão para utilização de outro fornecedor.

a) Alliance do Brasil Máquinas de Lavanderia Ltda - CNPJ: 17.658.250/0001-16;
b) JMAC Associados Arquitetura e Contruçoes EIRELI - CNPJ: 14.376.010/0001-30
c) Unilever Brasil ltda – CNPJ: 61.068.276/0001-04.
d) Vendpago Soluções de pagamento – CNPJ: 07.519.610/0001-45

FORNECEDORES OPCIONAIS

Os fornecedores opcionais são aqueles cuja utilização é opcional ao franqueado, ou seja, o franqueado poderá utilizar qualquer um dos listados abaixo,

a) SILL SOLUCOES INTEGRADAS DE LIMPEZA E LAVANDERIA, LOCACAO E VENDAS LTDA, CNPJ: 36.977.555/0001-35 (Distribuidor de Máquinas)
b) Delav Maquinas e Equipamentos LTDA - CNPJ: 00.536.389/0001-94 (DistribuidordeMáquinas)
c) AUTAX LATINOAMERICA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ:10.237.571/0001-06 (Distribuidor de Máquinas)
d) IFCONTÁBILCONTABILIDADE PARA MICRO E PEQUENAEMPRESALTDA(contabilidadee jurídico trabalhista)

OBS.: OS FORNECEDORES DESTE ANEXO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES AO LONGO DA PERFORMANCE CONTRATUAL.

ANEXO III
Documentos Necessários para Repasse de Unidade

- Última Alteração do Contrato Social
- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado
- Inscrição Estadual
- Relação de Faturamento dos Últimos 12 meses, assinada pelo contador
- Licença de Funcionamento atualizada
- Licença dos Bombeiros (AVCB ou CLCB)
- Licença CETESB
- Licença de utilização de Publicidade
- Certidão do Distribuidor de Falência, concordata e recuperação Judicial
- Certidão do Distribuidor Cível
- Certidão do Distribuidor Criminal
- Certidão do Distribuição Cível da Justiça Federal
- Certidão do Distribuição Criminal da Justiça Federal
- Certidão do Cartório de Protestos da Cidade sede da empresa
- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do Estado
- Certidão Negativa do Débitos Municipais
- Certidão de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Ações Trabalhistas
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

ANEXO III

RELAÇÃO DE FRANQUEADOS ATIVOS E DESLIGADOS NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) MESES

Unidades ativas:

Unidade	Cidade	UF	Telefone	Endereço
1 Unidade Eusebio 1 (Urucunema)	Eusébio	CE	(85) 99603-8851	Av. Cel. Cícero Sá, 1250 Loja 4 Urucunema - Eusébio - CE CEP 61760-000
1.1 LAVE & PEGUE - Djalma	RIO DE JANEIRO	RJ	(21) 97216-3102	RUA DJALMA ULRICH, 57 LOJA E COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22071-020
1.2 LAVANDERIA LAVE E PEGUE BOTAFOGO 01	RIO DE JANEIRO	RJ	(22) 97216-3102	RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 25 LOJ F BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22270-000
1.3 LAVANDERIA LAVE E PEGUE	RIO DE JANEIRO	RJ	(23) 97216-3102	AV PRADO JUNIOR, 145 B COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22011-040
1.4 LAVANDERIA SIQUEIRA CAMPOS LTDA	RIO DE JANEIRO	RJ	(24) 97216-3102	PRACA SERZEDELO CORREIA, 15 A LOJA B COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22040-050
1.5 LAVANDERIA LAVE E PEGUE BARATA RIBEIRO	RIO DE JANEIRO	RJ	(25) 97216-3102	RUA BARATA RIBEIRO, 551 LOJ B COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22040-001
1.6 LAVE E PEGUE MINISTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	(26) 97216-3102	RUA MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO, 163 B COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ CEP 22021-010
1.7 LAVANDERIA LAVE BOLIVAR	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98098-1447	Rua Bolivar, 80 Loja C Copacabana - Rio de Janeiro - RJ CEP 22061-020
100 Unidade Ananindeua 3 (Cidade Nova)	Ananindeua	PA	(91) 99814-4000	Rua Arterial - 18, 30 LOJA 01/02 BG SANTA RITA Cidade Nova - Ananindeua - PA CEP 67140-335

102 Unidade Belém 6 (Val de Cães)	Belém	PA	(91) 99190-5399	Rua Olinda, 3 Conjunto Marex Val-de-Cães - Belém - PA CEP 66617-570
103 Unidade Gramado 1 (Floresta)	Gramado	RS	(54) 98161-6756	Rua Tristão de Oliveira, 141 SALA 01 Minuano - Gramado - RS CEP 95670-022
105 Unidade Caldas Novas 1 (Centro)	Caldas Novas	GO	(95) 98404-2902	Rua Doutor Ciro Palmerston, 25 Centro - Caldas Novas - GO CEP 75680-047
106 Unidade Belém 7 (São Brás)	Belém	PA	(91) 98116-1372	Travessa Nove de Janeiro, 2110 São Brás - Belém - PA CEP 66060-585
107 Unidade Maceió 4	Maceió	AL	(82) 98868-6986	Avenida Menino Marcelo, 9353 Barro Duro - Maceió - AL CEP 57045-660
109 Unidade Novo Repartimento 1 (Uiapuru)	Novo Repartimento	PA	(94) 99149-2531	RODOVIA TRANSAMAZONICA, BR 230, 20 B MONTES REI - Novo Repartimento - PA CEP 68473-000
110 Unidade Canaã dos Carajás 1 (Novo Horizonte)	Canaã dos Carajás	PA	(94) 99115-1445	Avenida Rio Branco, 188 Novo Horizonte - Canaã dos Carajás - PA CEP 68356-121
111 Unidade Belém 8 (Jurunas)	Belém	PA	(91) 98248-7842	Avenida Roberto Camelier, 621 Jurunas - Belém - PA CEP 66033-420
112 Unidade Rio de Janeiro 10 (Largo do Machado)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98757-3770	Rua Ministro Tavares Líra, 108 Catete - Rio de Janeiro - RJ CEP 22221-060
113 Unidade Recife 3 (Espinheiro)	Recife	PE	(81) 99500-2728	Rua Santo Elias, 223 Espinheiro - Recife - PE CEP 52020-095
114 Unidade Monte Verde 1	Monte Verde	MG	(35) 99984-3705	R Da Represa, 13 Loja 1 Camanducaia - Monte Verde - MG CEP 37653-000
115 Unidade Várzea Grande 1 (Guarita 1)	Várzea Grande	MT	(65) 99271-7117	AVENIDA MARIO ANDREAZZA, 101 GUARITA I - Várzea Grande - MT CEP 78169-000
116 Unidade Colinas do Tocantins 1 (Centro)	Colinas do Tocantins	TO	(63) 99261-3862	Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 1752 Centro - Colinas do Tocantins - TO CEP 77760-000
117 Unidade Pompeia 1 (Futuro)	Pompéia	SP	(14) 92000-3913	Rua Doutor Luiz Miranda, 1554 Centro - Pompéia - SP CEP 17580-039
118 Unidade Inocência 1 (Jardim Bom Jesus)	Inocência	MS	(67) 99232-4060	Rua Albertina Garcia Dias, 2 Jardim Bom Jesus - Inocência - MS CEP 79583-026
119 Unidade Botucatu 1 (Vila Padovan)	Botucatu	SP	(11) 97688-6950	Rua Campos Salles, 759 Centro - Botucatu - SP CEP 18602-050

12 Unidade Londrina 1 (Cambé)	Londrina	PR	(43) 99937-5050	Rodovia Celso Garcia Cid, 445 Jd Ana Rosa Jd Ana Rosa - Londrina - PR CEP 86185-520
121 Unidade Sobradinho 1 (Império dos Nobres)	Brasília	DF	(93) 99171-8286	Módulo MC 2, 52 Condomínio Império dos Nobres (Sobradinho) - Brasília - DF CEP 73252-110
122 Unidade Campina Grande 1	Campina Grande	PB	(83) 99681-5153	Rua Maestro Villa Lobos, 28 Catolé - Campina Grande - PB CEP 58410-153
123 Unidade Rio de Janeiro 11 (Tijuca 2)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 97157-6742	Rua Mariz e Barros, 633 Maracanã - Rio de Janeiro - RJ CEP 20270-004
124 Unidade Maceió 2 (Jatiúca)	Maceió	AL	(71) 98848-6187	Rua São Francisco de Assis, 411 Jatiúca - Maceió - AL CEP 57035-680
125 Unidade Lauro de Freitas 2 (Vilas do Atlântico)	Lauro de Freitas	BA	(71) 99983-0932	Avenida Praia De Itapoan Quadra, 17 A-17 Lote 01 Vilas Do Atlântico - Lauro de Freitas - BA CEP 42707-650
127 Unidade Montenegro 1 (Santa Rita)	Montenegro	RS	(51) 99115-5132	Avenida Júlio Renner, 550 Santa Rita - Montenegro - RS CEP 92519-362
129 Unidade Fortaleza 2 (Parangaba)	Fortaleza	CE	(85) 98694-9893	Rua Nereu Ramos Número, 60 Parangaba - Fortaleza - CE CEP 60710-480
130 Unidade Marabá 1	Marabá	PA	(94) 98450-6714	Rua Fortunato Simplício Costa, 384 Novo Horizonte - Marabá - PA CEP 68502-400
133 Unidade Ribeirão Preto 2 (Jd Paulistano)	Ribeirão Preto	SP	(16) 99611-0392	Rua Iguape, 370 Jardim Paulista - Ribeirão Preto - SP CEP 14090-092
135 Unidade Crato 1	Crato	CE	(88) 99498-6010	Avenida Padre Cícero, 3143 Muriti - Crato - CE CEP 63132-015
137 Unidade Praia Grande 1 (Guilhermina)	Praia Grande	SP	(13) 97418-5592	Avenida Presidente Kennedy, 1540 Guilhermina - Praia Grande - SP CEP 11702-200
138 Unidade Fortaleza 3 (Fátima)	Fortaleza	CE	(85) 98875-1517	Rua Coronel Pergentino Ferreira, 10 Lj 5 Fátima - Fortaleza - CE CEP 60040-470
139 Unidade Cuiabá 3 (Pedra 90)	Cuiabá	MT	(65) 99266-9059	Rua Vinte, 24 Pedra 90 - Cuiabá - MT CEP 78099-100
141 Unidade Rio de Janeiro 12	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99905-8435	Avenida Dom Hélder Câmara, 5635 Todos os Santos - Rio de Janeiro - RJ CEP 20770-145
143 Unidade Eusébio 2	Eusébio	CE	(85) 99603-8851	Av Santa Cecilia, 1831 Loja 05 Guaribas - Eusébio - CE CEP 61770-030
144 - Unidade Cametá	CAMETA	PA	(91) 9218-0948	RUA VINTE E TRES DE NOVEMBRO, 2105 HOSPITAL CENTRO - CAMETA - PA CEP 68400-000
144 Unidade Cametá 1 (Centro)	Cametá	PA	(91) 93781-2466	Tv Aeroporto, 975 Cametá - Cametá - PA CEP 68400-000
145 Unidade Estreito 1 (Centro)	Estreito	MA	(99) 99155-0248	R PROJETADA, 138 Centro - Estreito - MA CEP 65975-000
146 Unidade Arroio do Sal 1	Arroio do Sal	RS	(51) 98167-5667	Av. Assis Brasil, 102 Centro - Arroio do Sal - RS CEP 95585-000
147 Unidade Lauro de Freitas 3	Lauro de Freitas	BA	(71) 99682-5176	Estrada Do Coco, 11 (Rod Ba 099), Shopping Busca Vida Vila De Abrantes (Abrantes) - Lauro de Freitas - BA CEP 42827450000000
148 Unidade Santana 1 (Centro)	Santana	AP	(96) 99157-3120	Rua José Bruno de Oliveira Gomes, 40 A Central - Santana - AP CEP 68925-186

149 Unidade Diamantina 1	Diamantina	MG	(37) 99121-0111	Rua Mateus, 155 Sala01 Pedra Grande Diamantina - Diamantina - MG CEP 39100-000
151 Unidade Belém 9	Belém	PA	(91) 99262-1616	Rua Ângelo Custódio, 482 Cidade Velha - Belém - PA CEP 66020-710
152 Unidade Goiânia 1	Goiânia	GO	(62) 99530-2255	Avenida T 9, 3350 QUADRA255 LOTE 16/17 / LOJA Jardim América - Goiânia - GO CEP 74255-220
153 Unidade Maracanaú 1	Maracanaú	CE	(85) 98402-3898	Rua Paulo Batista dos Santos, 441 Pajuçara - Maracanaú - CE CEP 61932-160
155 Unidade Pelotas 2	Pelotas	RS	(53) 99126-7217	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3724 Areal - Pelotas - RS CEP 96080-084
156 Unidade Santa Helena 1	Santa Helena	MA	(98) 98402-1768	Av Duque De Caxias, 1 Nazaré - Santa Helena - MA CEP 65208-000
157 Unidade Estreito 2	Estreito	MA	(99) 99155-0248	R PROJETADA, 138 Centro - Estreito - MA CEP 65975-000
158 Unidade Divinópolis 1	Divinópolis	MG	(37) 98828-1143	Avenida Rio Grande do Sul, 517 Lj 1 Centro - Divinópolis - MG CEP 35500-025
159 Unidade Fortaleza 5	Fortaleza	CE	(85) 99717-8798	Avenida da Abolição, 3422 LOJA 11 Mucuripe - Fortaleza - CE CEP 60165-082
16 Unidade São José dos Campos 1 (Jardim América)	São José dos Campos	SP	(12) 99133-8914	Av. Dr. João Batista De Souza Soares, 2281 Loja 4 - Boulevard América Jardim America - São José dos Campos - SP CEP 12235-200
161 Unidade Cabo Frio 1	Cabo Frio	RJ	(21) 99915-5284	Rua José Bonifácio, 153 Loja 4 Centro - Cabo Frio - RJ CEP 28907-110
162 Unidade Porto de Galinhas 1	Ipojuca	PE	(31) 99174-2089	Rodovia Marcilio Fragoso, 343 Vila de Porto de Galinhas - Ipojuca - PE CEP 55595-128
163 Unidade Nova Iguaçu 1	Nova Iguaçu	RJ	(21) 97291-7117	Rua Nicarágua, 27 CS 02 QD 08 LT 27 Rancho Novo - Nova Iguaçu - RJ CEP 26013-180
165 Unidade São Leopoldo 1	São Leopoldo	RS	(51) 98906-6969	Rua São Joaquim, 792 SALA 101 Centro - São Leopoldo - RS CEP 93010-190
166 Unidade Belém 10	Belém	PA	(91) 98264-2710	Avenida João Paulo II, 427 Marco - Belém - PA CEP 66095-491
171 Unidade Araci 1	Araci	BA	(75) 99920-1001	Rua Jose Tiburcio Barreto, 5 Centro - Araci - BA CEP 48760-000
173 Unidade Fortaleza 6	FORTALEZA	CE	(85) 98866-5100	AV ROGACIANO LEITE, 1800 LOJA 11 SALINAS - FORTALEZA - CE CEP 15000-000
175 Unidade São José 1	São José	SC	(48) 99610-8636	R Koesa, 430 Loja 05 Kobrasol - São José - SC CEP 88102-310
18 Unidade Boa Vista 1 (São Vicente)	Boa Vista	RR	(95) 99135-7729	Avenida Venezuela, 16 LJ 2 São Vicente - Boa Vista - RR CEP 69303-495
180 Unidade Palhoça	Palhoça	SC	(48) 99998-9545	Rua José Cosmo Pamplona, 2208 Bela Vista - Palhoça - SC CEP 88132-700
182 Unidade São Paulo 7	São Paulo	SP	(11) 95898-9435	Rua Malva-Isco, 130 Vila Nova Curuçá - São Paulo - SP CEP 08031-440
183 Unidade Bom Jesus	Bom Jesus	PI	(86) 99961-2536	R. Jose Parente, 421 Bom Jesus - Bom Jesus - PI CEP 64900-000
184 Unidade Aracaju	Aracaju	SE	(79) 99646-2580	Avenida Doutor José Machado de Souza, 220 Jardins - Aracaju - SE CEP 49025-740

185 Unidade Caxias do Sul	Caxias do Sul	RS	(54) 99146-3119	Avenida Itália, 429 São Pelegrino - Caxias do Sul - RS CEP 95010-040
186 Unidade Juiz de Fora	Juiz de Fora	MG	(32) 98808-3193	Av Presidente Itamar Franco, 920 Centro - Juiz de Fora - MG CEP 36010-021
187 Unidade Cuiabá 4	Cuiabá	MT	(65) 99967-2911	Avenida Pedro Paulo de Faria Junior Distrito Industrial - Cuiabá - MT CEP 78098-970
188 Unidade Porto Velho 1	Porto Velho	RO	(68) 98407-6119	Av Guanabara, 3224 Liberdade - Porto Velho - RO CEP 76803-868
189 Unidade São Luís 4	São Luís	MA	(98) 98561-0650	Avenida dos Holandeses, 4 LOJA 04 QUADRAZ-1 LOTE 04 Olho D'Água - São Luís - MA CEP 65065-180
190 Unidade Baturité	Baturité	CE	(85) 99718-2825	Rua Itamaraca, 28 Vila Nova - Baturité - CE CEP 62760-000
191 Unidade Fortaleza 8	Fortaleza	CE	(41) 99926-7977	Rua Tibúrcio Cavalcanti, 1631 SALA 07 Aldeota - Fortaleza - CE CEP 60125-045
192 Unidade Palmas 1	Palmas	TO	(63) 99205-9135	Quadra ACSV SE 13, 3 Lo 3 - 108 Sul Plano Diretor Sul - Palmas - TO CEP 77020-098
193 Unidade Rio de Janeiro 14	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98888-0492	Avenida das Américas, 13685 LOJ J3 Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - RJ CEP 22790-701
194 Unidade Recife 4	Recife	PE	(81) 99256-3000	Estrada do Arraial, 2948 Casa Amarela - Recife - PE CEP 52070-230
195 Unidade Itapetininga	São Paulo	SP	(15) 98801-7312	R Padre Albuquerque, 1075 Letra 4b Centro - São Paulo - SP CEP 18200-220
196 Unidade Ponta Grossa	Ponta Grossa	PR	(43) 99120-3311	Rua Coronel Bittencourt, 498 498.0 Centro - Ponta Grossa - PR CEP 84010-290
197 Unidade Fortaleza 9	Fortaleza	CE	(85) 98778-9173	Rua Padre Valdevino, 1138 LOJA 06B TERREO Joaquim Távora - Fortaleza - CE CEP 60135-040
199 Unidade Rio de Janeiro 15	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98121-1621	Boulervad 28 De Setembro, 134 Ljb Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ CEP 20551-031
2 Unidade Santo Amaro 1	São Paulo	SP	(11) 97587-3442	Rua Padre José de Anchieta, 323 Santo Amaro - São Paulo - SP CEP 04742-000
200 Unidade Porto Velho 2	Porto Velho	RO	(69) 98485-1308	Rodovia Br-364, Km 241 Vista Alegre do Abunã - Porto Velho - RO CEP 76846-000
201 Unidade Balneário 1	Balneario	SC	(47) 99928-8807	Av Brasil, 2580 Esq. Rua 2650 Sala 03 Centro - Balneario - SC CEP 88330-045
202 Unidade Palmas 2	Palmas	TO	(63) 99217-1267	Quadra ACSO 11 Avenida LO 3, 3 Plano Diretor Sul - Palmas - TO CEP 77015-036
203 Unidade Fortaleza 10	Fortaleza	CE	(85) 98808-9585	Rua Professor Jacinto Botelho, 41 C Guararapes - Fortaleza - CE CEP 60810-050
204 Unidade Rurópolis	Rurópolis	PA	(93) 99915-3355	Avenida Brasil, 776 Centro - Rurópolis - PA CEP 68165-000
206 Unidade São Luís 5	São Luís	MA	(98) 98486-6254	Avenida dos Holandeses, 100 Calhau - São Luís - MA CEP 65071-380
207 Unidade Florianópolis 3	Florianópolis	SC	(48) 99972-7661	Avenida Hercílio Luz, 711 Centro - Florianópolis - SC CEP 88020-000

209 Unidade Itaboraí	Itaboraí	RJ	(21) 99199-8048	Avenida Vinte e Dois de Maio, 6331 LOJA 110 Jardim Imperial - Itaboraí - RJ CEP 24800-258
210 Unidade Minaçu	Minaçu	GO	(62) 98506-7378	Avenida Amazonas, 40 Centro - Minaçu - GO CEP 76450-000
211 Unidade Brasília 1 (Vicente Pires)	Brasília	DF	(61) 99292-1264	Rua Rua 3 Chácara 83, 2 LOJA 01 Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília - DF CEP 72005-760
213 Unidade Fortaleza 11	Fortaleza	CE	(85) 99814-0308	Rua Barão do Rio Branco, 1389 Fátima - Fortaleza - CE CEP 60025-062
214 Unidade Recife 6	Recife	PE	(11) 91990-1540	Rua Barão De Souza Leão, 1139 Loja 09 Boa Viagem - Recife - PE CEP 51030-300
215 Unidade Tefé 2	Tefé	AM	(97) 99145-3335	R. Mal. Deodoro, 514 0 - Tefé - AM CEP 69470-000
216 Unidade Marajó	São Sebastião da Boa Vista	PA	(91) 99120-6373	Av 18 De Novembro, 26 Centro - São Sebastião da Boa Vista - PA CEP 68820-000
217 Unidade Macapá 3	Macapá	AP	(96) 98140-5990	Rua Santos Dumont, 2055 Santa Rita - Macapá - AP CEP 68901-270
219 Unidade Fortaleza 12	Fortaleza	CE	(85) 98983-9192	Rua Frei Mansueto, 1646 Aldeota - Fortaleza - CE CEP 60175-082
22 Unidade Arapiraca 1 (Ouro Preto)	Arapiraca	AL	(82) 99162-6796	Rua Estudante José de Oliveira Leite, 1289 Centro - Arapiraca - AL CEP 57300-310
228 Unidade Cachoeira dos Índios	Cachoeira dos Índios	PB	(83) 99107-6004	BR-116 - Zona Rural, Cachoeira dos Índios - PB, 58935-000, 432 Cachoeira dos índios - Cachoeira dos Índios - PB CEP 58935-000
23 Unidade Paranaíba 1 (Centro)	Paranaíba	MS	(67) 98175-5290	R JOAQUIM MURTINHO, 1200 SALA F CENTRO - Paranaíba - MS CEP 79500-000
230 Unidade Rio de Janeiro 18	Rio de Janeiro	RJ	(21) 96975-2561	Rua Uruguai, 339 Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP 20510-060
231 Unidade Cuiabá 5	Cuiabá	MT	(65) 99967-2911	Avenida Pedro Paulo de Faria Junior, 397 km 397 Distrito Industrial - Cuiabá - MT CEP 78098-970
232 Unidade Rio de Janeiro 19	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99417-3070	Rua Aristides Lobo, 196 A Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ CEP 20250-450
233 Unidade Curitiba 2	Curitiba	PR	(41) 99880-8995	Rua João Bettega, 275 Portão - Curitiba - PR CEP 81070-000
234 Unidade Praia Grande 2	Praia Grande	SP	(11) 98711-3221	Avenida Presidente Kennedy, 11251 LOJA 02 Caiçara - Praia Grande - SP CEP 11706-005
235 Unidade Palmas 3	Palmas	TO	(27) 99505-8233	Quadra ARSE 71 Alameda 16, 2 Q. 704 Sul Alameda 12, 02 - Plano Diretor Sul Plano Diretor Sul - Palmas - TO CEP 77022-348
236 Unidade Avelardo - Palmas	Palmas	TO	(63) 98441-2081	Rua 16, 14 QUADRA09 LOTE 14 Setor Sul (Taquaralto) - Palmas - TO CEP 77064-639
237 Unidade Fortaleza 13	Fortaleza	CE	(85) 98726-0728	Avenida Luciano Carneiro, 2090 loja 02 Vila União - Fortaleza - CE CEP 60410-691
238 Unidade Ederson - SP	Americana	SP	(19) 99795-7505	Avenida Paulista, 499 Jardim Nossa Senhora de Fátima - Americana - SP CEP 13478-580
239 Unidade Leonardo - RJ	Cabo Frio	RJ	(22) 99734-4204	Avenida Independência LOJA 12 BLOCO 02 QUADRA15 LOTE 16, Unamar (Tamoios) - Cabo Frio - RJ CEP 28928-542

240 Unidade Mateus - MG	Caeté	MG	(31) 99327-3713	Rua Carlos Caetano Muzzi, 91 Santo Antônio - Caeté - MG CEP 34800-000
241 Unidade Wagner - Campinas	Campinas	SP	(19) 99152-9364	Rua Rivaldo Rodrigues Gomes, 61 Residencial Cittá di Salerno - Campinas - SP CEP 13057-036
242 Unidade Alcides - CE	Itaitinga	CE	(85) 99198-9903	Rua Lizete Wanderley, 1 Barrocão - Itaitinga - CE CEP 61887-503
243 Unidade Marcos - Paracatu	Paracatu	MG	(38) 98804-5013	Rua Rubens Bittencourt, 46 Centro - Paracatu - MG CEP 38600-154
244 Unidade São Paulo 9	São Paulo	SP	(11) 96320-2206	Avenida Dezenove de Janeiro, 112 Vila Carrão - São Paulo - SP CEP 03449-000
245 Unidade Mauro - Barueri	Barueri	SP	(11) 93352-5363	Via Paiáguas, 135 Jardim Silveira - Barueri - SP CEP 06434-200
246 Unidade Anna - Acreuna	Acreúna	GO	(64) 99962-1471	Av. Altina Pires Arantes, 26 Lote D, loja 03 Lot. Acreúna - Acreúna - GO CEP 75960-000
247 - Lucas - São Cristóvão - SE	São Cristóvão	SE	(79) 99989-2190	Rua Albertina de Lima, 448 Eduardo Gomes - São Cristóvão - SE CEP 49105-107 R. Francisco Reis, 107 Centro - Turiaçu - MA
248 - Ewerton - Turiaçu - MA	Turiaçu	MA	(98) 98493-8253	CEP 65278-000 Rua Isaura Parente, 671 Bosque - Rio Branco - AC CEP 69900-493 Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 386 Copacabana - Rio de Janeiro - RJ CEP 22020-001
250 - Aleixa e Gabriel - Rio Branco - AC	Rio Branco	AC	(68) 98407-6119	Travessa We-72, 711 Cidade Nova - Ananindeua - PA CEP 67140-520
252 - André e Rodrigo - RJ - Copacabana	Rio de Janeiro	RJ	(21) 97565-0371	Quadra ACSU SO 120 Avenida NS 1 Plano Diretor Sul - Palmas - TO CEP 77019-404
253 - Wuenna - Ananindeua 5 - PA	Ananindeua	PA	(55) 91861-7555	Rua Figueiredo Magalhães, 581 Loja D Copacabana - Rio de Janeiro - RJ CEP 22031-011
254 - Inalu e Debora - Palmas	Palmas	TO	(63) 99205-9135	Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1313 Copacabana - Rio de Janeiro - RJ CEP 22060-001
258 - Douglas - Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	(21) 96496-4661	Avenida Guarapari, 911 QUADRA18 LOTE 01 LOJA 05 Jardim Atlântico - Goiânia - GO CEP 74343-020 Rua Santa Catarina, 46
26 Unidade Rio de Janeiro 2 (Posto 6)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99422-2633	quadra 46 lote 15 Cidade Praiana - Rio das Ostras - RJ CEP 28890-080
260 - Marcelia - Goiás	Goiânia	GO	(62) 99237-9670	0 0 0 - Ananindeua - PA CEP 00000-000
261 - Olívia e Leonardo - Rio das Ostras - RJ	Rio das Ostras	RJ	(22) 99926-2813	Avenida Marcelino Pires, 4130 Jardim Caramuru - Dourados - MS CEP 79830-000
262 - Wuenna - Ananindeua (unidade 2)	Ananindeua	PR	(55) 91861-7555	Avenida Dr José Bernardino, 130 Setor Industrial - Lote 09, quadra 217 Centro - Balsas - MA CEP 65800-000
263 - Maria Isabel - Dourados -MS	Dourados	MS	(67) 99915-8812	Rua Tadeu Kosciusko, 74 Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20230-050 Estrada do Mendanha, 656 LOJA A Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ CEP 23087-285
265 - Thaiza - Balsas - MA	Balsas	MA	(98) 98510-1800	Avenida Paraná, 3059 Edifício Flex Acanto Bacacheri - Curitiba - PR CEP 82510-000
266 - Eduardo e Márcio - Rio de Janeiro - Lapa 2	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98109-3031	
268 - Laís - Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99182-4154	
269 - Priscilla - Curitiba (2ª unidade)	Curitiba	PR	(41) 99960-8869	

27 Unidade Maceió 1 (Cruz das Almas)	Maceió	AL	(82) 99950-0495	Rua Marechal Mascarenhas De Moraes, 66 Rn Studio Cruz Das Almas - Maceió - AL CEP 57038-120
271 - Rodrigo - Castelo - ES	Castelo	ES	(27) 99931-0623	R ANTONIO MACHADO, 112 CENTRO - Castelo - ES CEP 29360-000
273 - Rita e Alexandre - Curitiba - PR	Curitiba	PR	(41) 99963-0174	Rua Doutor Faivre, 740 Centro - Curitiba - PR CEP 80060-140
275 - Susimara e Ariel - Curitiba - PR	Curitiba	PR	(41) 99647-5045	Rua Tabajaras, 111 Vila Izabel - Curitiba - PR CEP 80320-310
28 Unidade Pontes e Lacerda 1 (Centro)	Pontes e Lacerda	MT	(65) 99695-1775	Av Municipal, 1216 Centro - Pontes e Lacerda - MT CEP 78250-000
283 Unidade Rio de Janeiro (Glória)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99934-4587	Rua do Catete, 30 Catete - Rio de Janeiro - RJ CEP 22220-000
289 Unidade Rio de Janeiro 22	Rio de Janeiro	RJ	(21) 96417-5156	Rua Marquês de Abrantes, 177 Loja 112 Flamengo - Rio de Janeiro - RJ CEP 22230-060
29 Unidade Vila Velha 1 (praia de costa)	Vitória	ES	(21) 99443-9935	Rua Almirante Soído, 271 901 TORRE 1 Santa Helena - Vitória - ES CEP 29055-020
290 Unidade Garanhuns	Garanhuns	PE	(82) 98875-5518	Rua Doutor José Francisco de Souza, 473 Santo Antônio - Garanhuns - PE CEP 55293-325
291 - Rio de Janeiro 23	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98865-9192	Rua Conde de Bonfim, 232 LOJA D Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP 20520-054
313 Unidade - Morumbi SP	São Paulo	SP	(11) 98353-7785	Rua Doutor Luiz Migliano, 977 Loja 06e07 Jardim Caboré - São Paulo - SP CEP 05711-001
33 Unidade Arco Verde 1 (Centro)	Arcoverde	PE	(87) 99952-5700	Rua Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 101 30 Centro - Arcoverde - PE CEP 56505-480
34 Unidade Belém 2 (Nazaré)	Belém	PA	(91) 98848-9058	Travessa Almirante Wandenkolk, 809 Nazaré - Belém - PA CEP 66055-030
36 Unidade Rio de Janeiro 3 (Laranjeiras)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99698-7270	Rua das Laranjeiras, 280 Lj A Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ CEP 22240-003
37 Unidade Curitiba 1 (Boa Vista)	Curitiba	PR	(41) 99960-8869	Avenida Paraná, 3059 LOJA 01 ANDAR TR COND FLEX ACCANTO CD BLOCO ST COMERCIAL Bacacheri - Curitiba - PR CEP 82510-000
38 Unidade Belford Roxo 1 (Centro)	Belford Roxo	RJ	(21) 98333-5381	Avenida Prefeito Jorge Júlio Costa dos Santos, 800 LJ 14 Centro - Belford Roxo - RJ CEP 26130-010
4 Unidade São Luis	São Luís	MA	(98) 98413-5817	Avenida São Luís Rei de França, 4 Sala 4 Turu - São Luís - MA CEP 65065-470
40 Unidade Tefé 1	Tefé	AM	(97) 98114-2970	Estrada do Aeroporto, 1989 Aeroporto - Tefé - AM CEP 69555-180
50 Unidade Macapá 1(Buritizal)	Macapá	AP	(96) 98420-5353	Avenida Pedro Lazarino, 329 Buritizal - Macapá - AP CEP 68902-862
51 Unidade Paraíso de Tocantins 1 (Centro)	Paraíso do Tocantins	TO	(63) 98465-6349	R BERNARDINO MACIEL, 561 SALA 01 QUADRA 06 LOTE 02 A CENTRO - Paraíso do Tocantins - TO CEP 77600-000
54 Unidade Campo Grande 1	Campo Grande	MS	(67) 99267-9049	Rua Amazonas, 900 Lj 3 Monte Castelo - Campo Grande - MS CEP 79002-280
56 Unidade Macapá 2 (Trem)	Macapá	AP	(96) 98117-6919	Rua Leopoldo Machado, 2334 Trem - Macapá - AP CEP 68901-971

58 Unidade Recife 2 (Pina)	Recife	PE	(81) 99405-9007	Avenida Conselheiro Aguiar, 65 Lj 8 Pina - Recife - PE CEP 51011-031
59 Unidade Rio de Janeiro 5 (Lapa)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98111-2026	Rua Tadeu Kosciusko, 74 LOJA C Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20230-050
6 Unidade Recife 1 (Boa Viagem)	Recife	PE	(81) 98288-2024	Avenida Conselheiro Aguiar, 4880 lj 14 Boa Viagem - Recife - PE CEP 51021-020
60 Unidade Buriticupu 1 (Centro)	Buriticupu	MA	(99) 99123-5655	Rua 19 de Março, 392 Centro - Buriticupu - MA CEP 65393-000
66 Unidade Montes Claros 1 (São Jose)	Montes Claros	MG	(38) 99172-3044	Rua Mestre Janjão, 265 São José - Montes Claros - MG CEP 39400-353
7 Unidade Parauapebas 1 (Rio Verde)	Parauapebas	PA	(94) 99668-6583	Avenida Dois Irmãos, 156 QUADRA148 LOTE 04/156 E 158 SALA 06 Rio Verde - Parauapebas - PA CEP 68515-000
72 Unidade São Paulo 5 (Vila Formosa)	São Paulo	SP	(11) 98062-9423	Rua Nebulosa, 412 Vila Formosa - São Paulo - SP CEP 03371-020
78 Unidade Belém 5 (Umarizal)	Belém	PA	(91) 98170-8055	Travessa Dom Romualdo de Seixas, 895 Umarizal - Belém - PA CEP 66050-110
79 Unidade Mogi das Cruzes 1 (Mogilar)	Mogi das Cruzes	SP	(11) 95893-9712	Rua Doutor Deodato Wertheimer, 570 SALA 01 Vila Mogilar - Mogi das Cruzes - SP CEP 08773-090
8 Unidade Cuiabá 1 (Jardim Europa)	Cuiabá	MT	(34) 99271-3119	Avenida Manoel José de Arruda, 2933 Posto N.S. Aparecida Jardim Europa - Cuiabá - MT CEP 78065-443
83 Unidade Cascavel 1 (Centro)	Cascavel	PR	(45) 99911-5908	Rua Fortaleza, 3317 BOX CONTAINER Coqueiral - Cascavel - PR CEP 85807-089
84 Unidade Rio de Janeiro 7 (Catete)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 99418-4587	Rua do Catete, 214 Lj 28 Catete - Rio de Janeiro - RJ CEP 22220-001
85 Unidade São Paulo 4 (Vila Regente Feijó)	São Paulo	SP	(11) 98512-0055	Avenida Sapopemba, 1790 LOJA 1A Vila Regente Feijó - São Paulo - SP CEP 03345-000
88 Unidade Itaguaí 1	Itaguaí	RJ	(21) 96926-3834	Rua Panamá, 38 a Jardim América - Itaguaí - RJ CEP 23810-230
89 Unidade São Paulo 6 (Tatuapé)	São Paulo	SP	(11) 96614-9917	Rua Japaraiquara, 998 SALA 15 Vila Rio Branco - São Paulo - SP CEP 03873-000
9 Unidade BH 1(Centro)	Belo Horizonte	MG	(31) 99791-6905	Avenida Augusto de Lima, 146 201 Centro - Belo Horizonte - MG CEP 30190-001
91 Unidade Ubatuba 1 (Maranduba)	Ubatuba	SP	(12) 99670-6890	Avenida Marginal, 1042 Maranduba - Ubatuba - SP CEP 11681-212
93 Unidade Rio de Janeiro 9 (Leblon)	Rio de Janeiro	RJ	(21) 98460-3708	Avenida Afrânio de Melo Franco, 170 loja F Leblon - Rio de Janeiro - RJ CEP 22430-060

UNIDADE DESLIGADA:

Unidade	Cidade	U	Telefone	Endereço
Unidade RIO DE JANEIRO 4 (Pechincha)	Rio de Janeiro	RJ		Rua Lopo Saraiva, nº 179, Bloco 1, Loja F, Pechinça - Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.740-220